

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFERTA DE PLANO DE SAÚDE, que entre si fazem, através de seus representantes legais:

PREMIUM SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.682.451/0001-35, Registro na ANS nº 41.782-3, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Sala 2407 B, Edifício B, Pavimento 24, Vila da Serra, Nova Lima / MG, CEP 34.006-053; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, lado outro a Empresa devidamente qualificada na Proposta de Admissão, que a partir de agora passa a fazer parte do presente instrumento, Contrato Principal, e doravante denominada **CONTRATANTE**, vêm firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Oferta de Plano de Saúde, o que fazem com base nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE

I) Características Básicas:

- Nº de Registro do Plano na ANS: **483.389/19-9**
- Nome Comercial do Plano na ANS: **Infinity Empresarial Apartamento BR**
- Tipo de Contratação: **Coletivo Empresarial**
- Segmentação Assistencial: **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**
- Área Geográfica de Abrangência do Plano de Saúde: **Nacional**
- Área de Atuação: **Conforme Anexo I**
- Padrão de Acomodação em Internação: **Individual.**
- Formação do Preço: **Pré-estabelecido**
- Serviços e Coberturas Adicionais: **Não possui**
- Forma de Pagamento: **Pré-pagamento**
- Vínculo: **Ativo separado do Inativo.**
- Fator Moderador: **Coparticipação e Franquias (descritas na proposta de adesão).**

II) Condições de Admissão:

Vencimento da Fatura	Dia Limite para Envio da Movimentação
Dia 07	17 do mês anterior
Dia 15	25 do mês anterior
Dia 23	03 do mês corrente
Dia 30	10 do mês corrente

- Número de Beneficiários para manutenção deste Contrato: **80% (Oitenta por cento) da massa inicial;**

III) Duração do Contrato:

- Prazo Mínimo de Vigência Contratual: **12 (doze) meses;**
- Data Inicial de Vigência: **Conforme Proposta de Adesão.**

IV) Períodos de Carência:

- Cobertura para **Urgência e emergência, nos termos previstos neste Contrato: 24 (vinte e quatro) horas;**

- Cobertura para **Consultas Médicas e Exames/Procedimentos Simples** (Valores entre 0 e 49 CH's, da tabela AMB 92): 30 (trinta) dias;
- Cobertura para **Exames/Procedimentos Especiais I** (Valores entre 50 e 99 CH's, da tabela AMB 92): 120 (cento e vinte) dias;
- Cobertura para **Exames/Procedimentos Especiais II** (Valores entre 100 e 299 CH's, da tabela AMB 92): 150 (cento e cinquenta) dias;
- Cobertura para **Exames/Procedimentos Especiais III** (Valores acima de 300 CH's, da tabela AMB 92): 180 (cento e oitenta) dias; os exames que não estiverem contemplados na tabela AMB 92, criada pela Associação Médica Brasileira, serão considerados como especiais III.
- Cobertura para **Consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, procedimentos de fisioterapia e psicoterapia**: 180 (cento e oitenta) dias;
- Cobertura para **cirurgias, inclusive Ambulatoriais**: 180 (cento e oitenta) dias;
- Cobertura para **Internações Clínicas ou Cirúrgicas**: 180 (cento e oitenta) dias;
- Cobertura para **Parto a termo**: 300 (trezentos) dias;
- Cobertura para **Procedimentos e Alta Complexidade, Leitos de Alta Tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças e/ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal**: 720 (setecentos e vinte) dias;
- Cobertura para **Demais Casos, bem como para novos procedimentos decorrentes de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS**: 180 (cento e oitenta) dias.

V) Mecanismos de Regulação:

- **Exames e Procedimentos Simples:** Serão considerados Exames/Procedimentos Simples para fins deste contrato: análises clínicas; anatomia patológica e citologia; teste ergométrico; eletrocardiograma; eletroencefalograma; endoscopia digestiva; exames radiológicos não intervencionistas; laringoscopia e broncoscopia, mamografia; exames e testes alérgicos; diagnose ginecológica de colposcopia e exame a fresco vaginal e cervical, exames diagnósticos em oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia e dermatologia, exames fisiátricos, **desde que não ultrapassem o valor de 49 CH's por exame e procedimento**. Esclarece-se que CH (Coeficiente Honorário) é um indexador que compõe uma tabela de preços unitários de procedimentos médicos valorada em CH's, de forma a permitir que para se calcular o preço de qualquer procedimento médico, basta multiplicar a quantidade de CH's dele pelo valor de CH – expresso em R\$, vigente/reajustado e variável conforme o prestador do serviço em questão – correspondente.

VI) Formação do Preço e Mensalidade:

- Data para pagamento das Faturas: Conforme Proposta de Adesão.
- Valor da Taxa de Implantação: Conforme Proposta de Adesão.

VII) Reajuste Contratos não Agrupados:

- Índice para o Reajuste Financeiro do Contrato: IGPM – Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com retroatividade de 02 (dois) meses contados do aniversário do Contrato;
- Meta de Sinistralidade de 75% (setenta e cinco por cento).

VIII) Rescisão/Suspensão:



- Multa pecuniária pela rescisão do Contrato antes da vigência mínima: 50% do valor correspondente a soma das mensalidades faltantes para completar o período mínimo de 12 meses.

IX) Declarações de Recebimento e Posse:

Declaro que, antes de optar pelo plano descrito neste Instrumento, fui esclarecido sobre as condições do Plano na segmentação referência, tendo sido oferecido para minha contratação. Declaro também ter sido devidamente informados de que o Guia de Leitura Contratual – GLC, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS e as informações mínimas acerca dos tipos de contratação encontram-se disponíveis no site da Operadora, através do link: www.premiumsaude.com.br. Declaro, que recebi a íntegra do contrato de Plano Privado de Assistência à Saúde, que foi totalmente lido e entendido por mim, sem qualquer restrição ao seu conteúdo, o que confirmo, apondo assinatura no presente. Declaro, por fim, que me fora apresentada a tabela de custo por faixa etária deste plano, nos termos da regulamentação.

TEMAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - ATRIBUTOS DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.656/1998, visando à assistência Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento, para a segmentação Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia.

1.2 O presente instrumento trata-se de contrato de adesão, bilateral, que gera direitos e obrigações para ambas as partes, na forma do Código Civil brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

2.1 Plano privado de assistência à saúde Coletivo Empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à **CONTRATANTE** por relação empregatícia ou estatutária, admitindo-se a inclusão do grupo familiar, conforme disposto a seguir.

2.2 Poderão se inscrever no Plano, nas seguintes categorias:

2.2.1 Na Qualidade de **Beneficiário Titular** (respeitado o disposto no art. 5º da RN nº 195/09 da ANS e suas alterações):

- a) Pessoas naturais que mantiverem vínculo empregatício ou estatutário com a **CONTRATANTE**.

2.2.2 Na Qualidade de **Beneficiários Dependentes: pessoas naturais com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao Beneficiário Titular:**

- a) O cônjuge, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia da certidão de casamento;

- b) O companheiro, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, mediante entrega à CONTRATADA de cópia de declaração lavrada em cartório ou de certidão expedida pela Vara de Família da comarca competente;
- c) Os filhos, adotivos ou não, e enteados, solteiros e menores de 18 (dezoito) anos incompletos, mediante entrega à CONTRATADA de cópia da certidão de nascimento ou de adoção, ou até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, se estudante em curso registrado no MEC – Ministério da Educação, mediante comprovação anual ou semestral, conforme validade do documento;
- d) O menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário Titular ou sob sua tutela, mediante entrega à CONTRATADA de cópia da decisão judicial de guarda ou tutela;
- e) Os filhos, adotivos ou não, e enteados, comprovadamente inválidos, mediante entrega à CONTRATADA de atestado de invalidez.

2.3 A adesão dos Beneficiários Dependentes fica condicionada à participação do Titular.

2.4 A inclusão do Beneficiário Titular e de seus Dependentes será processada mediante preenchimento da Proposta de Adesão.

2.5 Ficará a cargo do Beneficiário Titular, quando do preenchimento da Proposta de Adesão, informar a relação dos Dependentes a serem inscritos, contendo a respectiva qualificação completa, incluindo filiação, endereço completo, número de inscrição no CPF e RG.

2.6 Ocorrendo alterações dos dados acima referidos, deverá a informação ser repassada à CONTRATADA, pela CONTRATANTE.

2.7 A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA no dia de cada mês especificado nas CARACTERÍSTICAS GERAIS, a relação dos Beneficiários que aderirem ao Plano previsto neste Contrato, mediante preenchimento e assinatura da Proposta de Adesão e dos Beneficiários que forem excluídos, nos termos estabelecidos neste Contrato.

2.8 A movimentação cadastral de Beneficiários relativa às inclusões informadas pela CONTRATANTE será processada na data prevista nas CARACTERÍSTICAS GERAIS, sendo que a movimentação cadastral relativa às exclusões será realizada no mesmo dia em que ocorrer o fato.

2.9 O número mínimo de Beneficiários para manutenção deste contrato será o especificado nas CARACTERÍSTICAS GERAIS.

2.10 Caso as exclusões de Beneficiários titulares e/ou dependentes, independente de motivo, reduza a massa de Beneficiários do plano a menos que o mínimo exigido, ou ainda, o número de inclusões não atinja o mínimo exigido, no período especificado nas CARACTERÍSTICAS GERAIS, observar-se-á o disposto na Cláusula de Rescisão deste instrumento.

2.11 No ato da contratação e das inclusões posteriores, o Beneficiário Titular preencherá o Formulário de Declaração de Saúde, quando for o caso, obrigando-se a informar a condição sabida de doenças ou lesões preexistentes, sua e de seus Dependentes, quando receberá a Carta de Orientação ao Beneficiário.

2.12 É assegurada a inclusão:

- a) do recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário e não cabendo qualquer alegação de doença ou lesão

preexistente, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;

- b) do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular adotante e não cabendo qualquer alegação de doença ou lesão preexistente, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a adoção.

2.12.1 A inclusão fica vinculada à verificação das condições de elegibilidade do Dependente estabelecidas no presente Contrato.

2.13 Ultrapassado o prazo previsto no item antecedente, será obrigatório o cumprimento integral dos respectivos prazos de carência e exigência de Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças e Lesões Preexistentes.

2.14 A CONTRATADA exigirá cópias de documentos que comprovem o vínculo do Beneficiário Titular com a CONTRATANTE, bem como das informações pessoais do Beneficiário Titular (CPF, RG, comprovante de residência), além das condições do vínculo de dependência do(s) Beneficiário(s) Dependente(s) (certidão de casamento, nascimento, adoção, outros), podendo renovar a solicitação a qualquer tempo.

2.14.1 Conforme previsão contida nas RN nº 290 e 195, fica o **CONTRATANTE** responsável por fornecer à **CONTRATADA** os seguintes documentos:

Documentos da CONTRATANTE:

- a) Cópia legível do Cartão do CNPJ;
- b) Cópia legível do Contrato Social e suas alterações se houver;
- c) Cópia legível da inscrição municipal e estadual;
- d) Cópia legível do RG e CPF dos sócios;
- e) Cópia da GFIP ou SEFIP do mês anterior à data de assinatura do contrato;
- f) Cópia do comprovante de endereço em nome da empresa;

Documentos do Beneficiário Titular:

- a) Cópia legível do RG ou CNH e CPF;
- b) Cópia do CNS (Cartão Nacional de Saúde);

Documentos dos Beneficiários Dependentes:

- a) Cópia legível do RG ou CNH e CPF;
- b) Cópia legível da Certidão de Nascimento (em caso de beneficiários menores de 18 anos);
- c) Caso o dependente seja cônjuge do titular, cópia da Certidão de Casamento ou declaração de união estável;
- d) Cópia do CNS (Cartão Nacional de Saúde);

2.15 O **CONTRATANTE** de plano coletivo empresarial, nos termos da regulamentação da ANS, deve possuir legitimidade para a formalização da respectiva contratação, podendo ainda tratar-se de MEI (Microempresário Individual, Empresário Individual ou EIRELI (Empresa Individual).

2.15.1 O **CONTRATANTE** deve manter sua legitimidade para que o contrato seja mantido vigente, assim como a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativa, sendo que a **CONTRATADA** pode requerer, a qualquer momento, a comprovação da regularidade dessas condições.

2.15.2 O **CONTRATANTE** deverá remeter para a **CONTRATADA**, anualmente, no primeiro dia útil do mês de aniversário do contrato o (i) comprovante de situação cadastral do CNPJ; (ii) comprovante de endereço para recebimento de correspondência, que se corresponda ao declarado nos órgãos de registro e receita federal; e (iii) comprovante de vinculação dos beneficiários titulares e dependentes, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

3.1 A **CONTRATADA** cobrirá os custos, em conformidade com os limites, prazos de carências e condições estabelecidas neste Contrato, aos Beneficiários regularmente inscritos, relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, realizados dentro da área de abrangência e atuação estabelecida neste Contrato, e na rede prestadora de serviços contratada, credenciada ou referenciada da **CONTRATADA**, independente da circunstância e do local de origem do evento, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na época do evento, relacionados às doenças listadas na CID-10, no que se aplicam ao Plano e de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) e com as Diretrizes Clínicas (DC) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes na data do evento.

3.1.1 As coberturas de procedimentos e eventos somente serão garantidas quando solicitadas pelo médico assistente, mediante pedido válido por 30 dias, de que conste o CID ou a hipótese diagnóstica, cabendo ainda à operadora adotar a arbitragem de mediação de conflito através de medicina por evidência do CFM e núcleo de avaliação de tecnologia em saúde (NATS), vinculado diretamente à diretoria e integrante da rede brasileira de avaliação de tecnologias em saúde (REBRATS), tendo o papel de oferecer ao gestor, instrumentos técnicos para deliberar com base nas melhores evidências científicas disponíveis sobre a incorporação ou manutenção de tecnologias em saúde.

3.2 A cobertura ambulatorial compreende:

- a) Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;
a.1) **Não são consideradas especialidades médicas as áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;**
- b) Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, **desde que previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, para o segmento ambulatorial e observados os critérios descritos nas Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes à época do evento, quando for o caso;**
- c) Medicamentos registrados/regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, **exclusivamente quando administrados em unidade de saúde e solicitados pelo médico assistente;**
- d) Consultas / sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e fisioterapeuta **solicitadas pelo médico assistente, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e observando os critérios descritos nas Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes à época do evento, quando for o caso;**
- e) Consultas / sessões de psicoterapia, **de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e observando os critérios descritos nas Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes à época**

do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, **conforme solicitação e indicação do médico assistente;**

- f) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, solicitados pelo médico assistente, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta;
- g) Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
- h) Quimioterapia oncológica ambulatorial: baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento), conforme prescrição do médico assistente, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde;
- i) Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, **desde que preenchidas as Diretrizes de Utilização (DUT) previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em vigor à época do evento;**
- j) Procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento para a segmentação ambulatorial;
- k) Procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais: aqueles que prescindem de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento para a segmentação ambulatorial;
- l) Hemoterapia ambulatorial;
- m) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, denominada cirurgia refrativa (PRK ou Lasik), para pacientes com mais de 18 (dezoito) anos e grau estável há pelo menos 01 (um) ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios: (i) miopia moderada e grave, de graus entre - 5,0 a - 10,0DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até -4,0DC com a refração medida através de cilindro negativo; (ii) hipermetropia até grau 6,0DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até 4,0 DC, com a refração medida através de cilindro negativo.

3.3 A cobertura hospitalar com obstetrícia compreende:

- a) Internações hospitalares de todas as modalidades, em número ilimitado de dias, solicitados pelo médico assistente;
- b) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, **exceto em caráter particular**, e alimentação;
- c) Atendimento por outros profissionais de saúde, durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou cirurgião dentista assistente, obedecidos os seguintes critérios:
 - i. **O atendimento deverá ocorrer dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos Conselhos Profissionais; e,**
 - ii. **No caso de ser necessária a realização de procedimentos, estes deverão constar do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, respeitando-se a segmentação hospitalar;**
- d) Exames complementares previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, indispensáveis para o controle da evolução do quadro clínico do beneficiário e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

- e) Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, **dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no Contrato, em território brasileiro;**
- f) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do Beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, Beneficiário com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou Beneficiário portador de necessidades especiais, **salvo contra-indicação do médico ou cirurgião dentista assistente ou no caso de internação em CTI, UTI, CETIN ou similares;**
- g) Órteses e próteses, registradas na ANVISA, ligadas aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento;
 - g.1) Cabe ao médico ou cirurgião dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
 - g.2) O profissional solicitante deverá justificar clinicamente a sua indicação, quando solicitado, e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas, **ficando a escolha a critério da CONTRATADA;**
 - g.3) Em caso de divergência entre o profissional requisitante e a **CONTRATADA**, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela **CONTRATADA;**
 - g.4) o profissional requisitante pode recusar até 03 (três) nomes indicados pela **CONTRATADA** para composição da junta médica;
- h) Procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para a segmentação hospitalar, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;
- i) Estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;
 - i.1) O imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, observadas as seguintes regras:
 - i. O cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao beneficiário, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados;
 - ii. **Os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura hospitalar.**
- j) Procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
 - i. Hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;
 - ii. Quimioterapia oncológica ambulatorial;
 - iii. Medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral, **desde que preenchidas as Diretrizes de Utilização (DUT) previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em vigor à época do evento;**
 - iv. Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
 - v. Hemoterapia;

- vi. Nutrição parenteral ou enteral;
 - vii. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
 - viii. Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
 - ix. Radiologia intervencionista;
 - x. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - xi. Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme solicitação e indicação do médico assistente.
- k) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;
- l) Cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- m) Transplantes, **desde que listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento**, e procedimentos a ele vinculados, respeitadas as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes à época do evento, incluindo as despesas necessárias à sua realização, no que couber:
- i. despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;
 - ii. medicamentos utilizados durante a internação;
 - iii. acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia), mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia), **exceto medicamentos de manutenção**;
 - iv. despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- m.1) Os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, estarão submetidos à legislação específica vigente;
- i. O Beneficiário candidato a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs e sujeitar-se-á ao critério de fila única de espera e de seleção;
 - ii. As entidades privadas e equipes especializadas deverão observar o regulamento técnico – legislação vigente do Ministério da Saúde – que dispõe sobre a forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante – SNT;
 - iii. São competências privativas das CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor: determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.
- n) Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério;
- o) Acomodação, alimentação e paramentação, **conforme legislação vigente e limitadas àquelas fornecidas pelo hospital**, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato (nos termos da regulamentação vigente), **salvo intercorrências, a critério do médico e/ou da equipe do hospital ou no caso de internação em CTI, UTI, CETIN ou similares**;;
- p) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, **desde que o Beneficiário (pai ou mãe do recém-nascido) tenha cumprido carência de 180 (cento e oitenta) dias**.

3.4 Na atenção prestada aos portadores de transtornos mentais serão observados:



- a) O atendimento ambulatorial e em consultórios será priorizado, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico quando houver indicação do médico assistente;
- b) Haverá cobertura para os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto infligidas;
- c) Haverá cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes na data do evento;
 - c.1) Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como o recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.
- d) **Nos casos de internação decorrente de transtornos psiquiátricos, haverá coparticipação de 50% (cinquenta por cento), incidentes sob o valor dos serviços utilizados, observados os tetos dos normativos editados pela ANS vigentes à época da contratação, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, no transcorrer de 01 (um) ano de Contrato.**

3.5 O presente Contrato garante, ainda:

- a) Atendimentos nos casos de planejamento familiar, de que trata o inciso III do artigo 35-C da Lei 9.656/1998, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, observadas, ainda, as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes na data do evento;
- b) Eventos e procedimentos relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em vigor na data do evento que necessitem de anestesia com ou sem a participação de profissional médico anestesista, **caso haja indicação clínica;**
- c) Insumos necessários para realização de procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em vigor na data do evento, assim como a equipe cirúrgica necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos, caso haja indicação clínica;
- d) Taxas, materiais, contrastes e medicamentos, necessários para a execução de procedimentos e eventos em saúde previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em vigor na data do evento, desde que estejam regularizados e registrados e suas indicações constem da bula/manual junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- e) Procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas, quando assim especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento;
- f) Remoção e/ou retirada de órteses, próteses ou outros materiais cuja colocação, inserção e/ou fixação esteja contemplada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento.

CLÁUSULA QUARTA - EXCLUSÕES DE COBERTURA

4.1 Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do Consu, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, estão excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste Contrato e os provenientes de:

- a) Procedimentos assistenciais que exijam autorização prévia, realizados à revelia da CONTRATADA sem atendimento às condições previstas neste Contrato;
- b) Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento das carências, respeitadas as demais condições contratuais;

- c) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, ou seja, aqueles que empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país, bem como, aqueles que são considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e, ainda, aqueles cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA (uso *off-label*);
- d) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou de parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- e) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- f) Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- g) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- h) Transplantes, à exceção dos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento;
- i) Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza (diagnóstica, clínica ou cirúrgica), inclusive relacionadas com acidentes, exceto cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- j) Honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento para a segmentação odontológica;
- k) Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- l) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ou seja, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar e dos medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento;
- m) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, conforme os seguintes conceitos: prótese como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido e órtese como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;
- n) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- o) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- p) Aplicação de vacinas preventivas e hipossensibilizantes;
- q) Serviços de enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- r) Procedimentos não discriminados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento;
- s) Aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;
- t) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- u) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano, bem como despesas decorrentes de serviços prestados por médicos não credenciados ao plano contratado, à exceção dos atendimentos de urgência ou de emergência, que poderão ser efetuados por médicos não credenciados e posteriormente reembolsados, nos limites e termos deste Contrato;

- v) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do Beneficiário, exceto para pacientes menores de 18 (dezoito) anos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de necessidades especiais, nos termos definidos neste Contrato;
- w) Despesas relativas a um acompanhante, ressalvadas as relativas ao indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato, nos termos definidos neste Contrato;
- x) Despesas hospitalares extraordinárias tais como: serviços telefônicos, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas, produtos de toalete e de higiene pessoal e quaisquer outras despesas que não sejam vinculadas à cobertura do presente instrumento;
- y) Estada de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- z) Cirurgia para mudança de sexo;
- aa) Avaliação pedagógica;
- bb) Orientações vocacionais;
- cc) Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- dd) Qualquer tipo de atendimento domiciliar, mesmo em caráter de urgência e emergência;
- ee) Remoção domiciliar;
- ff) Exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- gg) Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- hh) Exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo mínimo previsto nas **CARACTERÍSTICAS GERAIS**, contados da data estabelecida nas **CARACTERÍSTICAS GERAIS**, data esta considerada como de aniversário do presente instrumento, não podendo ocorrer nenhum pagamento antes dessa data.

5.2 Este Contrato tem renovação automática, por prazo indeterminado, a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, se quaisquer das partes não se manifestar, contrariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODOS DE CARÊNCIA

6.1 Entende-se por carência o período de tempo durante o qual o Beneficiário não terá direito às coberturas contratadas. O direito de atendimento ao Beneficiário dos serviços previstos neste instrumento será garantido **após cumprimento das carências especificadas nas CARACTERÍSTICAS GERAIS**, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente inciso V, art. 12, da Lei nº 9.656/1998.

6.2 O prazo de carência será contado a partir do início de vigência do Contrato. **Para os incluídos após a vigência deste instrumento, as carências serão contadas da data do processamento pela CONTRATADA da sua inclusão, nos termos estabelecidos nas Condições de Admissão deste Contrato.**

6.3 Nos termos da Resolução Normativa nº. 195/09, quando o número de Beneficiários inscritos neste Contrato for igual ou superior a 30 (trinta), não será exigido o cumprimento dos períodos de carência estipulados neste Contrato, **desde que o Beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Contrato ou de sua vinculação à CONTRATANTE.**

6.4 A exigência do cumprimento dos períodos de carência voltará a vigorar para as novas adesões se houver redução de Beneficiários para um número inferior a 30 (trinta) beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

7.1 Doenças ou lesões preexistentes são aquelas que o Beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor no momento da adesão ao presente instrumento.

7.2 No momento da adesão ao presente instrumento, o Beneficiário deverá preencher a Declaração de Saúde, no qual manifestará o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente Contrato, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do Contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998.

7.3 Juntamente com o Formulário de Declaração de Saúde, será entregue a Carta de Orientação ao Beneficiário.

7.4 O Beneficiário tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Beneficiário.

7.5 Caso o Beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da CONTRATADA, poderá fazê-lo, desde que assumo o ônus financeiro dessa entrevista.

7.6 O objetivo da entrevista qualificada é orientar o Beneficiário para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o Beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

7.7 É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no Beneficiário pela CONTRATADA, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

7.8 Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do Beneficiário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a CONTRATADA oferecerá a cobertura parcial temporária.

7.9 A cobertura parcial temporária consiste na suspensão, por um período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, da cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos exclusivamente relacionados às doenças ou lesões preexistentes.

7.10 A confirmação da doença ou lesão preexistente se fará com base nos princípios técnicos, normativos e éticos que regem um diagnóstico em medicina, em especial pela existência de antecedentes médicos ou hospitalares, sintomas, sinais ou alterações perceptíveis em seu estado de saúde, ou, ainda, por exames diagnósticos comprobatórios.

7.11 As doenças ou lesões preexistentes poderão ser identificadas pela CONTRATADA por todos os meios de verificação que se aceitem como prova, inclusive prontuários médico-hospitalares, em consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais e/ou através de exames médicos de avaliação exigidos pela CONTRATADA para definição dos eventos que terão Cobertura Parcial ou Temporária.

7.12 Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no site www.ans.gov.br, bem como está disponível para consulta e cópia nas dependências da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste instrumento.

7.13 Exercendo prerrogativa legal, a CONTRATADA não optará pelo fornecimento do Agravo.

7.14 Identificado indício de fraude por parte do Beneficiário, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao Beneficiário através de Termo de Comunicação ao Beneficiário e poderá oferecer a opção de cobertura parcial temporária ou solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do Beneficiário à Cobertura Parcial Temporária.

7.14.1 Instaurado o processo administrativo na ANS, à CONTRATADA caberá o ônus da prova.

7.14.2 A CONTRATADA poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do Beneficiário sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.

7.14.3 A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

7.14.4 Se solicitado pela ANS, o Beneficiário deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.

7.14.5 Após julgamento, e acolhida a alegação da CONTRATADA, pela ANS, o Beneficiário passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela CONTRATADA, bem como será excluído do Contrato.

7.14.6 Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do Contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.

7.15 Nos termos da Resolução Normativa nº. 195/09, quando o número de Beneficiários inscritos neste Contrato for igual ou superior a 30 (trinta), não vigorará esta Cláusula de Doenças e Lesões Preexistentes para os Beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Contrato ou de sua vinculação à CONTRATANTE.

7.15.1 Esta Cláusula de Doenças e Lesões Preexistentes voltará a vigorar para novas adesões se houver redução de Beneficiários para um número inferior a 30 (trinta).

CLÁUSULA OITAVA – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8.1 Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

8.2 Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

8.3 Serão garantidos os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, **depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas de vigência do Contrato.**

8.4 Depois de cumpridas as carências, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para a internação, desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções.

8.5 Durante o cumprimento dos períodos de carência para internação, serão garantidos os atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, limitados às primeiras 12 (doze) horas, ou até que ocorra a necessidade de internação.

8.6 Nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes, haverá atendimento limitado às primeiras 12 (doze) horas, ou até que ocorra a necessidade de internação.

8.7 Nos casos em que o atendimento de emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência para internação, será garantido o atendimento limitado às primeiras 12 (doze) horas, ou até que ocorra a necessidade de internação.

8.8 Haverá remoção para unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente.

8.9 Haverá remoção para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos de o Beneficiário estar cumprindo período de carência para internação.

8.9.1 Também haverá remoção para unidade do SUS, depois de realizados os atendimentos de urgência e emergência, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes.

8.9.2 Na remoção para uma unidade do SUS, serão observadas as seguintes regras:

- a) quando não possa haver remoção por risco de morte, o Beneficiário e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a CONTRATADA, desse ônus;
- b) caberá à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;
- c) na remoção, a CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS;
- d) quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida na alínea b, a CONTRATADA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

8.10 A CONTRATADA assegurará o reembolso, no limite das obrigações deste Contrato, das despesas efetuadas pelo Beneficiário com assistência à saúde, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano, nos casos exclusivos de urgência ou de emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou credenciados pela CONTRATADA.

8.10.1 O Beneficiário deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

8.10.2 O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Reembolso da CONTRATADA (que equivale à relação de serviços médicos e hospitalares praticados pela CONTRATADA junto à rede de prestadores do respectivo plano), descontados os eventuais valores de coparticipação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais:

- a) Via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela CONTRATADA (Recibos e/ou Notas Fiscais);
- b) Conta analítica médico-hospitalar, em caso de internação;
- c) Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, código de identificação, o tratamento efetuado, data do atendimento, sua justificativa para o tratamento realizado, especificando, ainda, a razão da urgência e emergência;
- d) Comparecimento, após o atendimento, na auditoria clínica em local estabelecido pela CONTRATADA.

8.10.3 Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao Beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou de emergência.

CLÁUSULA NONA - MECANISMOS DE REGULAÇÃO

9.1 Somente terão direito aos serviços ora contratados os Beneficiários regularmente inscritos.

9.2 O Guia da Rede, contendo a relação de prestadores de serviços assistenciais à saúde próprios e credenciados pela CONTRATADA, é constantemente atualizado no portal da CONTRATADA na Internet (www.premiumsaude.com.br) e fica permanentemente à disposição do CONTRATANTE e/ou BENEFICIÁRIO, tanto para consulta como para impressão. Fica ainda o Guia da Rede, a disposição do CONTRATANTE e/ou BENEFICIÁRIO, no horário comercial, em nosso SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente.

9.3 Todas as informações sobre substituições de prestadores e alterações na rede estarão disponíveis no portal da CONTRATADA na Internet, na forma e prazos estabelecidos pela regulamentação.

9.4 Informações sobre a rede de serviços podem também ser obtidas via telefone (31 2533-5500 para Belo Horizonte e Região Metropolitana e 4000-1312 demais localidades) no Call Center (Central de Atendimento) próprio da CONTRATADA, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias do ano.

ATENÇÃO: cada plano da CONTRATADA possui um tipo de Guia de Rede, devendo o Beneficiário verificar os locais de atendimento no Guia vinculado ao seu plano e relacionado à abrangência geográfica definida neste Instrumento.

9.5 A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.

9.6 É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao Beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, **ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.**

9.7 Na hipótese de a substituição de entidade hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação de algum Beneficiário, será garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, **exceto nos casos de infração às normas sanitárias,**

quando a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

9.8 No caso de redução de entidade hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.

9.9 A CONTRATADA assegurará aos Beneficiários os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia, **obedecidas as determinações deste Contrato, conforme especificado a seguir:**

- a) Consultas: As consultas médicas compreendem atendimento realizado previamente, de forma obrigatória, com o Médico Referência na Clínica de Especialidades da CONTRATADA, rede própria da CONTRATADA, exceto nos casos de urgência e emergência, e, quando necessário, será autorizado o acesso à rede credenciada. As consultas médicas deverão ser agendadas pela Central de Atendimento da CONTRATADA;
- b) Consultas/sessões com nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta: os beneficiários deverão dirigir-se à CONTRATADA, com o pedido do médico assistente, para autorização prévia, quando os Beneficiários serão atendidos no consultório ou na clínica do profissional indicado pela CONTRATADA, dentre os profissionais credenciados, ressalvados os casos de urgência ou de emergência;
- c) Atendimentos clínicos, cirúrgicos, demais terapias e procedimentos ambulatoriais: os beneficiários deverão dirigir-se à CONTRATADA, com o pedido do médico assistente, para autorização prévia, quando os Beneficiários serão atendidos nos consultórios, clínicas, serviços ou hospitais credenciados pela CONTRATADA, conforme profissional e local indicados na autorização prévia, ressalvados os casos de urgência ou de emergência;
- d) Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia: os beneficiários deverão dirigir-se à CONTRATADA, com o pedido do médico assistente, para autorização prévia, quando os Beneficiários serão atendidos através da rede própria e credenciada, CONTRATADA, conforme local indicado na autorização prévia, ressalvados os casos de urgência ou de emergência.

9.10 É facultado à CONTRATADA direcionar a realização de exames, internações e demais procedimentos a prestadores específicos, respeitando os prazos máximos de garantia de atendimento contemplados na regulamentação da ANS, independente de possuir ou não outros prestadores credenciados disponíveis em sua rede.

9.11 O Beneficiário deverá requerer, à CONTRATADA, seja emitida autorização prévia para realização dos atendimentos garantidos por este Contrato, à exceção de consultas e exames/procedimentos simples.

9.12 Serão considerados exames/procedimentos simples, terapias simples e demais procedimentos ambulatoriais simples, para fins deste contrato, os relacionados nas CARACTERÍSTICAS GERAIS.

9.13 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ampliar a relação de exames/procedimentos simples prevista neste Contrato, mediante acordo entre as partes.

9.14 Os exames/procedimentos, terapias e demais procedimentos ambulatoriais não relacionados nesse item, serão considerados especiais para os fins deste Contrato.

9.15 A autorização prévia deverá ser obtida nos postos de autorização da CONTRATADA.

9.16 Para autorização de cada procedimento coberto a CONTRATADA exigirá a apresentação de documentação específica. A relação dos documentos exigidos pela CONTRATADA para autorização de cada procedimento pode ser obtida no portal da CONTRATADA na internet ou em suas centrais de atendimento.

9.17 A cobertura dos procedimentos ambulatoriais ou hospitalares somente será garantida quando apresentada toda a documentação exigida.

9.18 Além da documentação específica mencionada anteriormente, para internações eletivas, o Beneficiário deverá procurar a CONTRATADA, antes de se dirigir à rede credenciada, devendo apresentar o pedido de internação, firmado pelo médico assistente, justificando as razões da internação, indicando o diagnóstico, o tratamento prescrito, a duração prevista da internação, quando a CONTRATADA emitirá uma guia de internação, com prazo previamente estabelecido, que poderá ser prorrogado mediante solicitação de prorrogação emitida pelo médico assistente.

9.19 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de internação previamente autorizado, o Beneficiário, ou quem por ele responda, deverá apresentar à CONTRATADA a solicitação de prorrogação emitida pelo médico assistente, com justificativa, o que também poderá ser feito via fax.

9.20 Por ocasião da concessão de autorização prévia, a CONTRATADA garantirá, ao Beneficiário, atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do momento de sua solicitação.

9.21 É facultado a CONTRATADA requisitar ao Beneficiário ou ao médico assistente documentações, informações adicionais e/ou perícia médica, ficando o beneficiário obrigado a apresentar as informações solicitadas e a comparecer na perícia da CONTRATADA.

9.22 Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, será garantida a instauração de junta médica, para definição do impasse, constituída pelo profissional solicitante do procedimento ou nomeado pelo Beneficiário, por médico da CONTRATADA e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da CONTRATADA.

9.23 Caso o Beneficiário escolha um profissional não pertencente à rede credenciada do plano, os honorários desse profissional serão de responsabilidade do Beneficiário.

9.24 Nos casos de urgência ou emergência, o Beneficiário, ou quem por ele responda, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da realização do atendimento para providenciar os documentos que deveriam ser apresentados para a autorização prévia mencionados, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por quaisquer despesas.

9.25 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos Beneficiários com o prestador do atendimento, correndo tais despesas por conta exclusiva do Beneficiário.

9.26 Embora a cobertura contratual esteja restrita aos serviços realizados por profissionais credenciados pela CONTRATADA, constantes no Guia Rede Premium Saúde, ressalvada a hipótese de reembolso para os casos de urgência e emergência, é admitido que os serviços possam ser solicitados por profissionais legalmente habilitados não credenciados. Nesse caso, deve o Beneficiário dirigir-se à sede da CONTRATADA para transcrição do pedido para a guia padronizada, denominada TISS, e indicação do profissional credenciado a realizar os procedimentos solicitados.

9.27 Da coparticipação

9.27.1 Além da contribuição mensal devida pela CONTRATANTE em função do número de Beneficiários inscritos, e conforme descrito neste Contrato, será cobrada coparticipação, na utilização, pelos Beneficiários, dos procedimentos relacionados nas CARACTERÍSTICAS GERAIS.

9.27.2 No caso das internações psiquiátricas, além dos valores de coparticipação previstos acima, deverão ser vertidos os demais valores previstos em cláusula específica deste Contrato.

9.27.3 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os valores de coparticipações referentes à utilização de procedimentos realizados em período no qual o Beneficiário estava inscrito, independente da época da cobrança, ou seja, a CONTRATANTE obriga-se a arcar com tais valores, ainda que o desligamento desse Beneficiário já tenha ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

10.1 O Plano contratado será custeado em regime de preço “pré-estabelecido”, nos termos da Resolução Normativa nº 85/04 da ANS (Anexo II, item 11, número 1) e alterações posteriores.

10.2 Em virtude dos serviços previstos neste instrumento, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, uma contraprestação pecuniária mensal (mensalidade) para cada Beneficiário inscrito, definidas em função do número de Beneficiários inscritos e das faixas etárias em que se enquadrarem (ou do valor estabelecido nas CARACTERÍSTICAS GERAIS, caso seja fixado preço único), bem como por valores de coparticipação quando da utilização dos procedimentos.

10.3 Para cobrança do valor de mensalidade e dos eventuais valores de coparticipação, a CONTRATADA enviará, ao CONTRATANTE, fatura de cobrança, que deverá ser quitada até o dia do mês estabelecido nas CARACTERÍSTICAS GERAIS, sendo essa a respectiva data de vencimento da obrigação, facultando-se à CONTRATADA, quando julgar conveniente, emitir e sacar duplicata referente aos serviços contratados.

10.4 Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente, sendo reconhecido como comprovante de pagamento qualquer documento determinado pela CONTRATADA.

10.5 As faturas emitidas pela CONTRATADA terão por base o número de Beneficiários informado pelo CONTRATANTE. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de Beneficiários, a fatura se baseará nos dados disponíveis no período, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

10.6 A CONTRATADA poderá adotar modalidade diversa de cobrança, conforme melhor lhe aprouver, mediante comunicação prévia.

10.7 Se a CONTRATANTE não receber documento que a possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, em até 05 (cinco) dias antes da data do vencimento, deverá requerer segunda via junto à CONTRATADA, que enviará nova cobrança.

10.8 A perda, extravio ou não recebimento do instrumento de cobrança não desobriga a CONTRATANTE de efetuar o seu pagamento no prazo de vencimento mensal.

10.9 O recebimento pela CONTRATADA de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando novação contratual ou transação.

10.10 O pagamento antecipado das mensalidades não elimina nem reduz os períodos de carência deste Contrato.

10.11 O pagamento dos valores devidos à CONTRATADA referente a um determinado mês não significa estarem pagos ou quitados débitos anteriores.

10.12 No ato da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa de implantação, no valor estabelecido nas CARACTERÍSTICAS GERAIS por Beneficiário inscrito. A taxa de implantação também será cobrada das novas adesões.

10.13 Ocorrendo impontualidade no pagamento dos valores de responsabilidade da CONTRATANTE serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo da eventual cobrança judicial de indenização por perdas e danos, conforme o caso.

10.14 A CONTRATADA se reserva o direito de cobrar os débitos não quitados por todos os meios legais cabíveis, inclusive promovendo a respectiva cobrança por meio de instituições financeiras e inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

10.15 Do pagamento do Beneficiário

10.15.1 A CONTRATANTE é responsável pelo pagamento diretamente à CONTRATADA, o que não exime o Beneficiário de arcar com as parcelas de sua responsabilidade perante a CONTRATANTE.

10.15.2 Em atenção ao disposto no §1º do artigo 15 da RN nº 279, de 2011, para a determinação do custo do Beneficiário foi adotado o critério estabelecido nas CARACTERÍSTICAS GERAIS.

10.15.3 A CONTRATANTE e o Beneficiário deverão acordar a data de pagamento de suas contribuições, sendo que o atraso no pagamento ensejará o direito da CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA a suspensão de cobertura e/ou exclusão do Beneficiário inadimplente e dos dependentes a ele vinculado.

10.15.4 Ocorrendo impontualidade no pagamento dos valores devidos pelo Beneficiário à CONTRATANTE, ensejará o direito desta de exigir, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo da eventual cobrança judicial de indenização por perdas e danos, conforme o caso.

10.15.5 Após a quitação do débito do Beneficiário excluído por inadimplência, poderá a CONTRATANTE solicitar a sua reinclusão. Caso a nova admissão ocorra em prazo superior a 30 (trinta) dias de sua exclusão, deverá cumprir novos prazos de carência, nos termos estabelecidos neste Contrato.

10.15.6 O atraso no pagamento da mensalidade, pela CONTRATANTE, por um período superior a 05 (cinco) dias, implica na suspensão do direito do(s) BENEFICIÁRIO(S) TITULAR(ARES) e de seus DEPENDENTES a qualquer cobertura ou atendimentos de qualquer natureza, até que os débitos sejam devidamente quitados.

10.16 A eventual alteração de quadro societário, incorporação, fusão, cessão, transformação do CONTRATANTE não impossibilitarão o pagamento das faturas emitidas em decorrência do exposto acima, sendo o seu sucessor integralmente responsável pelo pagamento das obrigações contratuais decorrentes deste contrato, não podendo se eximir da condição de sucessor de direitos e obrigações. Ainda que opte, o sucessor, pela rescisão do presente instrumento, permanecerá responsável pelas obrigações pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1 O reajuste a incidir sobre o valor da mensalidade será anual, tendo como data-base de aniversário o mês de início de vigência contratual, indicado nas **CARACTERÍSTICAS GERAIS**.

11.2 Caso nova legislação venha a autorizar o reajustamento em período inferior a 12 (doze) meses, essa terá aplicação imediata sobre este Contrato.

11.3 A aplicação dos reajustes será comunicada à ANS.

11.4 As demais obrigações financeiras previstas neste instrumento (tais como taxa de inscrição, segunda via do Cartão Individual de Identificação e coparticipações, se houver, em valor ou percentual), serão reajustadas no mesmo momento da mensalidade, através de livre negociação entre as partes. Na falta de acordo entre as partes, serão reajustadas utilizando-se o mesmo índice de reajuste da mensalidade.

11.5 Independente da data de adesão do Beneficiário, os valores de suas contribuições terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência deste Contrato, entendendo esta como data base única.

11.6 Além da modalidade de reajuste prevista nesta cláusula, devem-se observar as regras de reajuste por faixa etária previstas neste instrumento, que ocorrem no mês subsequente ao aniversário do Beneficiário, exceto se a mensalidade for fixada em preço único.

11.7 Conforme o número de beneficiários vinculados ao presente Contrato, o reajuste a ser aplicado levará em consideração as utilizações decorrentes da carteira de beneficiários vinculada a este instrumento ou o agrupamento de todos os contratos de planos de saúde coletivos empresariais e coletivos por adesão vinculados a esta operadora com menos de 30 (trinta) beneficiários, hipótese que poderá ser desmembrado em sub-agrupamentos, observada a legislação a esse respeito.

11.8 A primeira data a ser considerada para a apuração da quantidade de beneficiários será a de assinatura deste instrumento e as datas seguintes considerarão o número de beneficiários apurado no mês de seu aniversário.

11.9 No mês de aniversário do contrato (conforme proposta de adesão) de cada ano, a **CONTRATADA** identificará os contratos de planos coletivos em vigor que deverão ser agrupados para efeito de reajuste, considerando o número de beneficiários vinculados a cada contrato em sua última data de aniversário, ainda que esse número se altere posteriormente.

11.10 Do índice de reajuste para contratos agrupados

11.10.1 A mensalidade será reajustada de acordo com o índice de reajuste estabelecido para cada sub-agrupamento de planos adotado pela **CONTRATADA**, divulgado em seu *site*, que será no máximo o percentual obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = (1 + \text{Máximo}(0; \text{RT})) \times (1 + \text{RF}) - 1$$

Onde:

RF (Reajuste Financeiro): corresponderá à variação positiva do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período de abril do exercício antecedente a março do exercício da divulgação do índice de reajuste.

RT (Reajuste Técnico): determinado em função da sinistralidade dos contratos sub-agrupados, apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$RT = S/Sm - 1$$

Onde:

S = sinistralidade (relação entre as despesas assistenciais e as receitas de contribuição dos contratos sub-agrupados), apurada no mesmo período considerado para determinação do RF.

Sm = meta de sinistralidade de 75% (setenta e cinco por cento).

11.10.2 Os percentuais de reajuste definidos, que será o percentual máximo obtido conforme fórmula acima, serão divulgados no *site* da **CONTRATADA** até o 1º dia útil do mês de maio de cada ano, podendo ser aplicados a partir dessa data até abril do ano seguinte, sempre observando a data de aniversário de cada contrato.

11.10.3 Excepcionalmente, poderá a administração da **CONTRATADA** optar por percentual de reajuste menor que o obtido através da fórmula acima, em face de circunstâncias administrativas, comerciais e análise de viabilidade. Nesse caso, o percentual definido pela **CONTRATADA** é que será divulgado no seu portal na internet e servirá para aplicação em todos os contratos do respectivo sub-agrupamento.

11.10.4 Na falta do índice que compõe o reajuste, deverá ser considerado o índice oficial que vier a substituí-lo.

11.11 Do índice de reajuste para contratos não agrupados

11.11.1 A mensalidade será reajustada de acordo com o índice de reajuste obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = (1 + \text{Máximo}(0;RT)) \times (1 + RF) - 1$$

Onde:

RF (Reajuste Financeiro): corresponderá à variação positiva do índice previsto nas **CARACTERÍSTICAS GERAIS**, acumulada nos últimos 12 (doze) meses, e com retroatividade estabelecida nas **CARACTERÍSTICAS GERAIS** em relação ao aniversário deste Contrato, sendo que na falta deste, o reajuste se dará através de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

RT (Reajuste Técnico): determinado em função da sinistralidade deste Contrato, apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$RT = S/Sm - 1$$

Onde:

S = sinistralidade (relação entre as despesas assistenciais e as receitas de contribuição deste Contrato), apurada no mesmo período considerado para determinação do RF.

Sm = meta de sinistralidade de estabelecida nas **CARACTERÍSTICAS GERAIS**.

11.11.2 Excepcionalmente, poderá a administração da **CONTRATADA**, optar por percentual de reajuste menor que o obtido através da fórmula acima, em face de negociação com a **CONTRATANTE**.

11.11.3 As partes poderão, de comum acordo e após a apuração dos índices e valores obtidos através dos cálculos expostos na fórmula supracitada, optar por um aporte financeiro suficiente para saldar os valores das despesas atribuíveis à sinistralidade apurada no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FAIXA ETÁRIA

12.1 As mensalidades foram fixadas em função da idade do Beneficiário inscrito, de acordo com as faixas etárias e conforme os percentuais de reajustes incidentes em cada uma delas, observada a tabela de custo estabelecida nas CARACTERÍSTICAS GERAIS.

12.2 Para exercício do direito de manutenção previsto neste instrumento, os valores de mensalidade a serem assumidos pelos Beneficiários ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, em novo plano destinado exclusivamente a esta categoria, serão os valores previstos na tabela de preços estabelecida para aquele plano, apresentada em anexo a este instrumento, estando, em versão atualizada, permanentemente a disposição para consulta pelos Beneficiários junto à CONTRATANTE.

12.3 Quando a alteração da idade importar em deslocamento para a faixa superior, as mensalidades serão alteradas, automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do Beneficiário, pelo percentual de reajuste estabelecido para a faixa etária subsequente.

12.4 Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária não se confundem com o reajuste financeiro anual.

12.5 Os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária são fixados observadas as seguintes condições:

- a) O valor fixado para a última faixa etária não pode ser superior a 06 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária;
- b) A variação acumulada entre a 7ª (sétima) e a 10ª (décima) faixas não poderão ser superior à variação acumulada entre a 1ª (primeira) e a 7ª (sétima) faixas;
- c) As variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

12.6 Em decorrência da aplicação do disposto no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.471/03, em específico no seu art. 3º, não será aplicado reajuste por faixa etária ao Beneficiário com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, permanecendo apenas a aplicação do reajuste financeiro anual previsto neste Contrato, conforme normas e índices determinados pelo órgão oficial competente, seja a ANS ou outro que vier a substituí-la, ou ainda pelo índice estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

13.1 DO DEMITIDO

13.1.1 A CONTRATANTE assegura ao Beneficiário Titular que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício ou estatutário, no caso de rescisão ou exoneração do Contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de Beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral das contraprestações pecuniárias (artigo 30 da Lei nº 9.656/1998).

13.1.1.1 O exonerado ou demitido deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação da CONTRATANTE sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário

de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, formalizada no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado.

13.1.1.2 O período de manutenção da condição de Beneficiário será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

13.2 DO APOSENTADO

13.2.1 A CONTRATANTE assegura ao Beneficiário Titular que se aposentar e que tiver contribuído para o plano contratado, decorrente de vínculo empregatício ou estatutário, pelo prazo mínimo de dez anos, o direito de manutenção como Beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral das contraprestações pecuniárias (artigo 31 da Lei 9.656/1998).

13.2.1.1 O aposentado deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação da CONTRATANTE sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, formalizada no ato da comunicação da aposentadoria.

13.2.1.2 Na hipótese de contribuição pelo então empregado, por período inferior a dez anos, é assegurado o direito de manutenção como Beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do plano.

13.2.1.3 Na hipótese do empregado que se aposentar continuar trabalhando na CONTRATANTE, quando vier a se desligar dessa, é garantido o direito de manter-se como beneficiário na condição de aposentado.

13.2.1.4 Em caso de óbito do empregado aposentado, que continuou trabalhando na CONTRATANTE, antes do exercício do direito previsto nesta Cláusula, é garantida a permanência no plano dos dependentes inscritos, pelo prazo a que teria direito o empregado aposentado, desde que assumam as responsabilidades financeiras.

13.3 DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

13.3.1 O PLANO tratado neste Contrato destina-se exclusivamente a categoria de Beneficiários Titulares Ativos, pelo que o direito previsto nesta Cláusula garantirá a manutenção do ex-empregado em outro plano privado de assistência à saúde da CONTRATADA destinado exclusivamente aos ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados.

13.3.2 O direito garantido nesta cláusula será assegurado ainda que o Beneficiário não esteja contribuindo para o PLANO no momento da demissão, exoneração sem justa causa ou aposentadoria, desde que em algum momento tenha contribuído para o PLANO. Nesse caso, o direito será assegurado na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o PLANO.

13.3.3 A manutenção da condição de beneficiário prevista nesta Cláusula, poderá ser exercida individualmente pelo titular ou estendida também a seu grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho, a critério do próprio titular.

13.3.3.1 O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário.

13.3.4 Em caso de óbito do demitido ou aposentado em exercício do direito de manutenção, é garantida a permanência no plano dos dependentes inscritos, pelo prazo restante a que teria direito o demitido ou o aposentado, **desde que assumam as responsabilidades financeiras.**

13.3.5 As garantias previstas nesta cláusula não excluem vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

13.3.6 A admissão do beneficiário em novo emprego é causa de extinção do direito de manutenção previsto nesta cláusula, cabendo ao demitido ou aposentado comunicar esse fato imediatamente à operadora ou à contratante, para a promoção de sua exclusão e de seu grupo familiar vinculado, sob pena de fraude.

13.3.6.1 Também são causas de extinção do direito de manutenção previsto nesta cláusula:

- a) O decurso dos prazos de manutenção previstos nesta cláusula;
- b) O cancelamento pelo empregador do benefício do plano concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados demitidos sem justa causa ou aposentados.

13.3.7 É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, o direito de exercer a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão, **nos termos previstos na regulamentação vigente.**

13.3.7.1 Além da portabilidade mencionada durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, deve-se observar ainda as demais possibilidades de portabilidade contempladas na legislação de saúde suplementar em vigor, como nos casos de óbito do titular e da perda da elegibilidade dos dependentes.

13.3.8 O titular que não contribuir para o plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício ou estatutário, não terá direito a permanência de que trata essa cláusula, após a perda do vínculo empregatício.

13.3.8.1 Nos planos coletivos custeados integralmente pela CONTRATANTE, não é considerada contribuição a coparticipação do Beneficiário, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica e/ou hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

14.1 Caberá à CONTRATANTE solicitar a suspensão da cobertura ou a exclusão de Beneficiários, inclusive nas seguintes situações:

- a) solicitação de exclusão feita pelo próprio beneficiário;
- b) perda da qualidade de Titular, ressalvado o direito de manutenção no plano previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/1998;
- c) perda da qualidade de Dependente, no caso de o Beneficiário deixar de atender às condições exigidas para sua inscrição previstas neste instrumento ou quando deixar de entregar os documentos comprobatórios exigidos para sua manutenção como dependente;
- d) inadimplência do Beneficiário, ressalvados os casos de demitidos e aposentados, quando a exclusão por inadimplência caberá à CONTRATADA.

14.1.1 Para proceder com a solicitação de exclusão de um Beneficiário Titular do PLANO tratado neste instrumento, a CONTRATANTE deverá obrigatória e expressamente informar à CONTRATADA:

- a) se o Beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- b) se o Beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto no artigo 22 da RN279/11, ou seja, se é o caso de empregado aposentado que continuou trabalhando na CONTRATANTE após a aposentadoria;
- c) se o Beneficiário contribuía para o pagamento do PLANO tratado neste instrumento;
- d) por quanto tempo o Beneficiário contribuiu para o pagamento do PLANO tratado neste instrumento; e
- e) se o ex-empregado optou pela sua manutenção como Beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

14.1.2 Nos termos da regulamentação, somente serão admitidas as solicitações de exclusão dos Beneficiários Titulares deste PLANO, mediante comprovação inequívoca de que o Beneficiário Titular foi comunicado do direito de manutenção previsto nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98, bem como mediante a disponibilização das informações previstas no item anterior (quando aplicável).

14.2 A CONTRATADA só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos Beneficiários, sem a anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de fraude ao Plano ou dolo, sendo que, em caso de fraude relacionada à doença ou lesão preexistente será instaurado processo administrativo junto à ANS, para apuração da fraude, nos termos da legislação vigente;
- b) perda da qualidade de Titular, ressalvado o direito de manutenção no plano previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/1998;
- c) perda da qualidade de Dependente, no caso do Beneficiário deixar de atender às condições exigidas para sua inscrição previstas neste instrumento ou quando deixar de entregar os documentos comprobatórios exigidos para sua manutenção como Dependente.

14.3 O Beneficiário demitido/exonerado sem justa causa ou aposentado, mantido no Plano na forma e prazo previstos neste Contrato, poderá ser suspenso ou excluído do Plano, em caso de inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, após notificação prévia ao Beneficiário Titular, que se dará até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência, sem prejuízo do direito de se requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.

14.4 Após o 60º (sexagésimo) dia de inadimplência, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá notificar o Beneficiário mantido no Plano, a qualquer tempo, desde que obedeça a um intervalo de 10 (dez) dias entre a data da notificação e a data da rescisão.

14.5 A exclusão do Beneficiário Titular implicará na automática exclusão de todos os seus Dependentes, exceto nos casos expressamente previstos neste Instrumento.

14.6 O cancelamento da inscrição, nos termos tratados neste Contrato, não exige o Beneficiário de quitar eventuais débitos com o PLANO, incluídos os valores de contribuição mensal e de coparticipação.

14.7 O Beneficiário Dependente que for excluído do presente Contrato poderá firmar Contrato em seu próprio nome, em até 30 (trinta) dias, contados da data de exclusão neste instrumento, aproveitando as carências já cumpridas, exceto na hipótese de exclusão do dependente por inadimplência ou fraude comprovada, quando deverá quitar os débitos existentes e cumprir novos períodos de carência. Essa faculdade somente será admitida quando a CONTRATADA possuir planos Individuais/Familiares ativos para comercialização vigente na época da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/SUSPENSÃO



15.1 Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, além das infrações especificamente previstas nesta avença, o presente Contrato poderá ser rescindido, de acordo com o disposto na Lei n.º 9.656/1998, sem que caiba direito a qualquer indenização à CONTRATANTE, a qualquer tempo, nas hipóteses seguintes:

- a) Inadimplência da CONTRATANTE, por período superior a 30 (trinta) dias, independente de notificação, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de requerer judicialmente a quitação do débito, com suas consequências moratórias;
- b) Fraude comprovada e/ou dolo da CONTRATANTE;
- c) Descumprimento da CONTRATANTE às cláusulas e condições deste Contrato;
- d) Falência, insolvência civil ou qualquer outra forma de liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATANTE;
- e) Se não for mantido o número mínimo de Beneficiários estabelecido para manutenção deste contrato, conforme prevê a Cláusula Condições de Admissão, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

15.2 Na hipótese de redução do número de Beneficiários ficar abaixo do limite estabelecido na cláusula Condições de Admissão, a CONTRATADA poderá, a seu critério, manter vigência temporária adicional, para que seja reconstituído o mínimo contratualmente estabelecido. Caberá a (o) CONTRATANTE pagar o equivalente à média per capita das mensalidades, multiplicada pelo número de Beneficiários faltantes.

15.3 Independente do direito de rescindir o Contrato após 30 (trinta) dias de inadimplência, a CONTRATADA poderá ainda suspender os atendimentos após 10 (dez) dias sucessivos de falta de pagamento.

15.4 Após o término do prazo mínimo de vigência contratual, é facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante comunicação escrita e protocolada, dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.5 Caso a CONTRATANTE manifeste intenção de rescindir o presente Contrato, antes do término do prazo mínimo de vigência contratual, fica obrigado ao pagamento, a título de multa pecuniária, do valor correspondente ao especificado nas CARACTERÍSTICAS GERAIS, ressalvado o direito da CONTRATADA de exigir complemento do valor caso o prejuízo suportado seja superior ao montante da multa acima especificada, na forma do Código Civil vigente.

15.6 Em nenhuma hipótese haverá restituição do valor pago pela CONTRATANTE para o Beneficiário fazer jus às coberturas definidas neste instrumento.

15.7 Não será admitida a inclusão ou exclusão de Beneficiários durante o prazo de aviso prévio descrito neste Contrato.

15.8 A CONTRATADA reserva-se ao direito de cobrar da CONTRATANTE, pelos meios legais cabíveis, eventuais despesas decorrentes de atendimento prestado ao Beneficiário Titular e a seus Dependentes, após a rescisão do Contrato, restando-se cessadas as responsabilidades da CONTRATADA.

15.9 Em quaisquer das hipóteses de suspensão ou rescisão, havendo beneficiários em período de internação, compromete-se a CONTRATANTE a arcar integralmente com as respectivas despesas, até que ocorra a alta hospitalar do beneficiário inscrito neste contrato.

15.10 É responsabilidade da CONTRATANTE comunicar, com antecedência, aos beneficiários inscritos no plano a rescisão deste contrato.

15.11 Nos termos da Resolução nº 19/1999, do Consu, no caso de cancelamento do benefício assegurado neste contrato pela **CONTRATANTE**, é assegurado ao beneficiário inscrever-se em plano individual/familiar oferecido pela **CONTRATADA**, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência, desde que a **CONTRATADA** possua plano individual/familiar à época, observando-se que:

- a) Considera-se, na contagem de prazos de carência para essas modalidades de planos, o período de permanência do Beneficiário no plano coletivo cancelado;
- b) **Deverá o Beneficiário solicitar à CONTRATADA a lista de planos de saúde individuais/familiares disponíveis e a respectiva tabela de preços para fazer jus ao disposto neste item;**
- c) **Os Beneficiários deverão fazer opção pelo produto individual/familiar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do benefício;**
- d) É responsabilidade do empregador informar ao empregado sobre o cancelamento do benefício, em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção de que trata o item antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para os efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **ACIDENTE PESSOAL:** evento ocorrido em data específica, provocado por agentes externos ao corpo humano, súbitos e involuntários e causadores de lesões físicas não decorrentes de problemas de saúde, e que, independentemente de qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico, como, por exemplo, acidentes de carro, quedas e inalação de gases;
- b) **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS:** autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde;
- c) **AGRAVO:** qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o Beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a **CONTRATADA** e o Beneficiário. Exercendo prerrogativa legal, a **CONTRATADA** não optará pelo fornecimento do Agravo;
- d) **ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E ATUAÇÃO DO PLANO:** área definida em Contrato dentro da qual o Beneficiário poderá utilizar os serviços contratados;
- e) **ATENDIMENTO AMBULATORIAL:** compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como recuperação pós-anestésica, UTI, CETIN e similares;
- f) **ATENDIMENTO ELETIVO:** termo usado para designar os atendimentos médicos que podem ser programados, ou seja, que não são considerados de urgência ou de emergência;
- g) **CARÊNCIA:** prazo ininterrupto, contado a partir data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, durante o qual os Beneficiários não têm direito às coberturas contratadas;
- h) **CID-10:** Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10ª revisão;

- i) **COBERTURA:** garantia, nos limites e modalidades deste Contrato, do pagamento de despesas médicas e hospitalares, diretamente às pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, em nome e por conta dos Beneficiários;
- j) **COMPANHEIRO:** pessoa que vive em união estável com outrem, considerada união estável a entidade familiar entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituição de família, nos termos da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro;
- k) **COMPLICAÇÕES NO PROCESSO GESTACIONAL:** alterações patológicas durante a gestação, como, por exemplo, gravidez tubária, eclampsia, parto prematuro e abortamento;
- l) **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - CONSU:** órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, com competência para deliberar sobre questões relacionadas à prestação de serviços de saúde suplementar, definidas no art. 35-A da Lei nº 9.656/1998;
- m) **HOSPITAL DIA:** atendimento hospitalar que não requeira pernoite em leito hospitalar, não correspondendo, portanto, a uma diária convencional;
- n) **INTERNAÇÃO HOSPITALAR:** situação na qual o Beneficiário é admitido em estabelecimento hospitalar, ficando sob os cuidados do médico assistente, para ser submetido a algum tipo de tratamento ou procedimento;
- o) **MÉDICO ASSISTENTE:** médico responsável pela indicação da conduta médica a ser aplicada ao paciente;
- p) **MPS:** Documento instituído pela ANS, destinado a informar ao **BENEFICIÁRIO** os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a apreensão do conteúdo do **CONTRATO** por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes estabelecendo assim um Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS;
- q) **GLC:** Documento instituído pela ANS, destinado a informar ao **BENEFICIÁRIO** os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a apreensão do conteúdo do **CONTRATO** por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes estabelecendo assim um Guia de Leitura Contratual - GLC;
- r) **SUMÁRIO:** Folha capa do **CONTRATO**, onde são sumarizados e localizados as **CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CONTRATOS** e os **TEMAS CONTRATUAIS** e que, serve ainda ao MPS e ao GLC, pois referencia e mostra a página do **CONTRATO** onde estão os tópicos mais relevantes destes documentos;
- s) **Formulário de AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO:** Documento que estabelece obrigações da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, no momento da autorização do cadastro dos **BENEFICIÁRIOS** e que será obrigatoriamente exigido pela **CONTRATADA** durante toda a vigência do **CONTRATO**;
- t) **FEB - FORMULÁRIO PARA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS:** anexado a este instrumento, que deve ser obrigatoriamente preenchido pela **CONTRATANTE**, para proceder com a solicitação de exclusão de um Beneficiário Titular do **PLANO**.

16.2 Por convenção, adotou-se neste Contrato o gênero masculino quando há referência ao gênero masculino e feminino.

16.3 A **CONTRATADA** fornecerá aos Beneficiários o Cartão Individual de Identificação, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade legalmente reconhecido, assegura a fruição dos direitos e vantagens deste Contrato, podendo a **CONTRATADA** adotar, a qualquer tempo, novo sistema para melhor atendimento aos Beneficiários.

16.4 É obrigação do Beneficiário Titular, na hipótese de rescisão, resolução ou rescisão deste Contrato, ou ainda, de exclusão, devolver os respectivos cartões de identificação e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela **CONTRATADA**, respondendo, diante da comprovação da ilicitude, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos, restando isenta, neste caso, de qualquer responsabilidade, a **CONTRATADA**, a partir da exclusão do Beneficiário, rescisão, resolução ou rescisão do presente instrumento. Nos casos em que os cartões não foram devolvidos, na forma acima, deverá o Beneficiário Titular assinar Termo próprio se responsabilizando por eventual má utilização dos serviços.

16.5 Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para obter atendimento, mesmo que na forma contratada, pelos Beneficiários que perderam essa condição, por exclusão ou término do Contrato, ou, em qualquer hipótese, por terceiros, que não sejam Beneficiários.

16.6 O uso indevido do cartão de identificação, de qualquer Beneficiário, a critério da **CONTRATADA**, ensejará pedido de indenização por perdas e danos, bem como a exclusão do respectivo titular, e suas consequências.

16.7 Ocorrendo o roubo, o furto, a perda ou o extravio do Cartão Individual de Identificação, o Beneficiário Titular deverá comunicar o fato à **CONTRATADA**, por escrito, acompanhada de declaração de perda ou de boletim de ocorrência, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via. O cancelamento só terá validade quando reconhecido por escrito pela **CONTRATADA**.

16.8 As segundas vias do Cartão de Identificação serão cobradas, pela **CONTRATADA**, conforme valor de Taxa de Implantação vigente à época.

16.9 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer procedimento do Beneficiário que contrarie as normas e rotinas contidas neste Contrato.

16.10 Os casos omissos no presente instrumento contratual serão resolvidos de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

16.11 Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

16.12 O Beneficiário Titular, por si e por seus Dependentes, autoriza a **CONTRATADA** a prestar todas as informações cadastrais solicitadas pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

16.13 Este Contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente, assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do avençado, as partes se sujeitarão ao ajuste das novas condições.

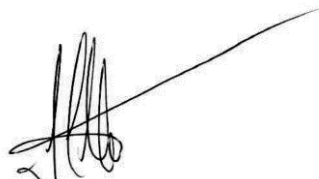
16.14 A **CONTRATADA** não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventos, procedimentos ou efeitos decorrentes da contratação direta de serviços não cobertos por este Contrato entre o Beneficiário Titular e/ou seus dependentes e os médicos-assistentes credenciados e/ou não credenciados pela **CONTRATADA**.

16.15 Faz parte do Contrato quaisquer documentos que tratem de assuntos pertinentes ao plano de saúde. Dentre esses documentos, incluem-se, quando for o caso: Proposta de Adesão, Declaração de Saúde, Tabela

de Reembolso, Guia Rede Premium Saúde, GLC, MPS, FEB, SUMÁRIO e Formulário de AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ELEIÇÃO DE FORO

17.1 As partes comprometem-se a resolver de comum acordo as divergências decorrentes do presente instrumento, não sendo possível a composição amigável, fica eleito o foro do domicílio do **CONTRATANTE**, para dirimir qualquer demanda sobre o presente Contrato.



PREMIUMSAÚDE EIRELI
CONTRATADA

CONTRATANTE

Anexo I

Lista de Cidades pertencentes a área de atuação:

A

- Abadia de Goiás (GO)
- Abadia dos Dourados (MG)
- Abadiânia (GO)
- Abaeté (MG)
- Abaetetuba (PA)
- Abaiara (CE)
- Abaíra (BA)
- Abaré (BA)
- Abatiá (PR)
- Abdon Batista (SC)
- Abelardo Luz (SC)
- Abel Figueiredo (PA)
- Abre-Campo (MG)
- Abreu e Lima (PE)
- Abreulândia (TO)
- Acaiaca (MG)
- Açailândia (MA)
- Acajutiba (BA)
- Acará (PA)
- Acarape (CE)
- Acaraú (CE)
- Acari (RN)
- Acauã (PI)
- Aceguá (RS)
- Acopiara (CE)
- Acorizal (MT)
- Acrelândia (AC)
- Acreúna (GO)
- Açu (RN)
- Açucena (MG)
- Adamantina (SP)
- Adelândia (GO)
- Adolfo (SP)
- Adrianópolis (PR)
- Adustina (BA)
- Afogados da Ingazeira (PE)
- Afonso Bezerra (RN)
- Afonso Cláudio (ES)
- Afonso Cunha (MA)
- Afrânio (PE)
- Afuá (PA)
- Agrestina (PE)
- Agricolândia (PI)
- Agrolândia (SC)
- Agronômica (SC)
- Água Azul do Norte (PA)
- Água Boa (MG)
- Água Boa (MT)
- Água Branca (AL)
- Água Branca (PB)
- Água Branca (PI)
- Água Clara (MS)
- Água Comprida (MG)
- Água Doce (SC)
- Água Doce do Maranhão (MA)
- Água Doce do Norte (ES)
- Água Fria (BA)
- Água Fria de Goiás (GO)
- Aguaiá (SP)
- Água Limpa (GO)
- Alto Caparaó (MG)
- Alto da Boa Vista (MT)
- Alto do Rodrigues (RN)
- Alto Feliz (RS)
- Alto Garças (MT)
- Alto Horizonte (GO)
- Alto Jequitibá (MG)
- Alto Longá (PI)
- Altônia (PR)
- Alto Paraguai (MT)
- Alto Paraíso (PR)
- Alto Paraíso (RO)
- Alto Paraíso de Goiás (GO)
- Alto Paraná (PR)
- Alto Parnaíba (MA)
- Alto Piquiri (PR)
- Alto Rio Doce (MG)
- Alto Rio Novo (ES)
- Altos (PI)
- Alto Santo (CE)
- Alto Taquari (MT)
- Alumínio (SP)
- Alvarães (AM)
- Alvarenga (MG)
- Álvares Florence (SP)
- Álvares Machado (SP)
- Álvaro de Carvalho (SP)
- Alvinlândia (SP)
- Alvinópolis (MG)
- Alvorada (RS)
- Alvorada (TO)
- Alvorada de Minas (MG)
- Alvorada d'Oeste (RO)
- Alvorada do Gurgueia (PI)
- Alvorada do Norte (GO)
- Alvorada do Sul (PR)
- Amajari (RR)
- Amambai (MS)
- Amapá (AP)
- Amapá do Maranhão (MA)
- Amaporã (PR)
- Amaraji (PE)
- Amaral Ferrador (RS)
- Amaralina (GO)
- Amarante (PI)
- Amarante do Maranhão (MA)
- Amargosa (BA)
- Amaturá (AM)
- Amélia Rodrigues (BA)
- América Dourada (BA)
- Americana (SP)
- Americano do Brasil (GO)
- Américo Brasiliense (SP)
- Américo de Campos (SP)
- Ametista do Sul (RS)
- Amontada (CE)
- Amorinópolis (GO)
- Amparo (PB)
- Amparo (SP)
- Amparo da Serra (MG)
- Araçariguama (SP)
- Araçás (BA)
- Aracati (CE)
- Aracatu (BA)
- Araçatuba (SP)
- Araci (BA)
- Aracitaba (MG)
- Aracoiaaba (CE)
- Araçoiaba (PE)
- Araçoiaba da Serra (SP)
- Aracruz (ES)
- Araçu (GO)
- Araçuai (MG)
- Aragarças (GO)
- Aragoiânia (GO)
- Aragominas (TO)
- Araguacema (TO)
- Araguaçu (TO)
- Araguaiana (MT)
- Araguaína (TO)
- Araguinha (MT)
- Araguanã (MA)
- Araguanã (TO)
- Araguapaz (GO)
- Araguari (MG)
- Araguatins (TO)
- Araiões (MA)
- Aral Moreira (MS)
- Aramari (BA)
- Arambaré (RS)
- Arame (MA)
- Aramina (SP)
- Arandu (SP)
- Arantina (MG)
- Arapeí (SP)
- Arapiraca (AL)
- Arapoema (TO)
- Araponga (MG)
- Arapongas (PR)
- Araporã (MG)
- Arapoti (PR)
- Arapuá (MG)
- Arapuã (PR)
- Araputanga (MT)
- Araquari (SC)
- Arara (PB)
- Araranguá (SC)
- Araraquara (SP)
- Araras (SP)
- Ararendá (CE)
- Arari (MA)
- Araricá (RS)
- Araripe (CE)
- Araripina (PE)
- Araruama (RJ)
- Araruna (PB)
- Araruna (PR)
- Arataca (BA)
- Aratiba (RS)
- Aratuba (CE)

- Aguanil (MG)
- Água Nova (RN)
- Água Preta (PE)
- Água Santa (RS)
- Águas Belas (PE)
- Águas da Prata (SP)
- Águas de Chapecó (SC)
- Águas de Lindóia (SP)
- Águas de Santa Bárbara (SP)
- Águas de São Pedro (SP)
- Águas Formosas (MG)
- Águas Frias (SC)
- Águas Lindas de Goiás (GO)
- Águas Mornas (SC)
- Águas Vermelhas (MG)
- Agudo (RS)
- Agudos (SP)
- Agudos do Sul (PR)
- Águia Branca (ES)
- Aguiar (PB)
- Aguiarnópolis (TO)
- Aimorés (MG)
- Aiquara (BA)
- Aiuba (CE)
- Aiuruoca (MG)
- Ajuricaba (RS)
- Alagoa (MG)
- Alagoa Grande (PB)
- Alagoa Nova (PB)
- Alagoinha (PB)
- Alagoinha (PE)
- Alagoinha do Piauí (PI)
- Alagoinhas (BA)
- Alambari (SP)
- Albertina (MG)
- Alcântara (MA)
- Alcântaras (CE)
- Alcantil (PB)
- Alcinópolis (MS)
- Alcobaça (BA)
- Aldeias Altas (MA)
- Alecrim (RS)
- Alegre (ES)
- Alegrete (RS)
- Alegrete do Piauí (PI)
- Alegria (RS)
- Além Paraíba (MG)
- Alenquer (PA)
- Alexandria (RN)
- Alexânia (GO)
- Alfenas (MG)
- Alfredo Chaves (ES)
- Alfredo Marcondes (SP)
- Alfredo Vasconcelos (MG)
- Alfredo Wagner (SC)
- Algodão de Jandaíra (PB)
- Alhandra (PB)
- Aliança (PE)
- Aliança do Tocantins (TO)
- Almadina (BA)
- Almas (TO)
- Almenara (MG)
- Almeirim (PA)
- Almino Afonso (RN)
- Almirante Tamandaré (PR)
- Amparo de São Francisco (SE)
- Ampére (PR)
- Anadia (AL)
- Anagé (BA)
- Anahy (PR)
- Anajás (PA)
- Anajatuba (MA)
- Analândia (SP)
- Anamá (AM)
- Ananás (TO)
- Ananindeua (PA)
- Anápolis (GO)
- Anapu (PA)
- Anapurus (MA)
- Anastácio (MS)
- Anaurilândia (MS)
- Anchieta (ES)
- Anchieta (SC)
- Andaraí (BA)
- Andirá (PR)
- Andorinha (BA)
- Andradas (MG)
- Andradina (SP)
- André da Rocha (RS)
- Andrelândia (MG)
- Angatuba (SP)
- Angelândia (MG)
- Angélica (MS)
- Angelim (PE)
- Angelina (SC)
- Angical (BA)
- Angical do Piauí (PI)
- Angico (TO)
- Angicos (RN)
- Angra dos Reis (RJ)
- Anguera (BA)
- Ângulo (PR)
- Anhanguera (GO)
- Anhembi (SP)
- Anhumas (SP)
- Anicuns (GO)
- Anísio de Abreu (PI)
- Anita Garibaldi (SC)
- Anitápolis (SC)
- Anori (AM)
- Anta Gorda (RS)
- Antas (BA)
- Antonina (PR)
- Antonina do Norte (CE)
- Antônio Almeida (PI)
- Antônio Cardoso (BA)
- Antônio Carlos (MG)
- Antônio Carlos (SC)
- Antônio Dias (MG)
- Antônio Gonçalves (BA)
- Antônio João (MS)
- Antônio Martins (RN)
- Antônio Olinto (PR)
- Antônio Prado (RS)
- Antônio Prado de Minas (MG)
- Aparecida (PB)
- Aparecida (SP)
- Aparecida de Goiânia (GO)
- Aparecida d'Oeste (SP)
- Aparecida do Rio Doce (GO)
- Aratuípe (BA)
- Arauá (SE)
- Araucária (PR)
- Araújos (MG)
- Araxá (MG)
- Arceburgo (MG)
- Arco-Íris (SP)
- Arcos (MG)
- Arcoverde (PE)
- Areado (MG)
- Areal (RJ)
- Arealva (SP)
- Areia (PB)
- Areia Branca (RN)
- Areia Branca (SE)
- Areia de Baraúnas (PB)
- Areial (PB)
- Areias (SP)
- Areiópolis (SP)
- Arenópolis (MT)
- Arenópolis (GO)
- Arês (RN)
- Argirita (MG)
- Aricanduva (MG)
- Arinos (MG)
- Aripuanã (MT)
- Ariquemes (RO)
- Ariranha (SP)
- Ariranha do Ivaí (PR)
- Armação dos Búzios (RJ)
- Armazém (SC)
- Arneiroz (CE)
- Aroazes (PI)
- Aroeiras (PB)
- Aroeiras do Itaim (PI)
- Arraial (PI)
- Arraial do Cabo (RJ)
- Arraiais (TO)
- Arroio do Meio (RS)
- Arroio do Padre (RS)
- Arroio do Sal (RS)
- Arroio dos Ratos (RS)
- Arroio do Tigre (RS)
- Arroio Grande (RS)
- Arroio Trinta (SC)
- Artur Nogueira (SP)
- Aruanã (GO)
- Arujá (SP)
- Arvoredo (SC)
- Arvorezinha (RS)
- Ascurra (SC)
- Aspásia (SP)
- Assaí (PR)
- Assaré (CE)
- Assis (SP)
- Assis Brasil (AC)
- Assis Chateaubriand (PR)
- Assunção do Piauí (PI)
- Assunção (PB)
- Astolfo Dutra (MG)
- Astorga (PR)
- Atalaia (AL)
- Atalaia (PR)
- Atalaia do Norte (AM)
- Atalanta (SC)

- Almirante Tamandaré do Sul (RS)
- Aloândia (GO)
- Alpercata (MG)
- Alpestre (RS)
- Alpinópolis (MG)
- Alta Floresta (MT)
- Alta Floresta d'Oeste (RO)
- Altair (SP)
- Altamira (PA)
- Altamira do Maranhão (MA)
- Altamira do Paraná (PR)
- Altaneira (CE)
- Alterosa (MG)
- Altinho (PE)
- Altinópolis (SP)
- Alto Alegre (RR)
- Alto Alegre (RS)
- Alto Alegre (SP)
- Alto Alegre do Maranhão (MA)
- Alto Alegre do Pindaré (MA)
- Alto Alegre dos Parecis (RO)
- Alto Araguaia (MT)
- Alto Bela Vista (SC)
- Aparecida do Rio Negro (TO)
- Aparecida do Taboado (MS)
- Aperibé (RJ)
- Apiacá (ES)
- Apiacás (MT)
- Apiaí (SP)
- Apicum-Açu (MA)
- Apiúna (SC)
- Apodi (RN)
- Aporá (BA)
- Aporé (GO)
- Apuarema (BA)
- Apucarana (PR)
- Apuí (AM)
- Apuiarés (CE)
- Aquidabã (SE)
- Aquidauana (MS)
- Aquiraz (CE)
- Arabutã (SC)
- Araçagi (PB)
- Araçá (MG)
- Aracaju (SE)
- Ataleia (MG)
- Atibaia (SP)
- Atílio Vivácqua (ES)
- Augustinópolis (TO)
- Augusto Corrêa (PA)
- Augusto de Lima (MG)
- Augusto Pestana (RS)
- Áurea (RS)
- Aurelino Leal (BA)
- Auriflama (SP)
- Aurilândia (GO)
- Aurora (CE)
- Aurora (SC)
- Aurora do Pará (PA)
- Aurora do Tocantins (TO)
- Autazes (AM)
- Avaí (SP)
- Avanhadava (SP)
- Avaré (SP)
- Aveiro (PA)
- Avelino Lopes (PI)
- Avelinópolis (GO)
- Axixá (MA)
- Axixá do Tocantins (TO)

B

- Babaçulândia (TO)
- Bacabal (MA)
- Bacabeira (MA)
- Bacuri (MA)
- Bacurituba (MA)
- Bady Bassitt (SP)
- Baependi (MG)
- Bagé (RS)
- Bagre (PA)
- Baía da Traição (PB)
- Baía Formosa (RN)
- Baianópolis (BA)
- Baião (PA)
- Baixa Grande (BA)
- Baixa Grande do Ribeiro (PI)
- Baixio (CE)
- Baixo Guandu (ES)
- Balbinos (SP)
- Baldim (MG)
- Baliza (GO)
- Balneário Arroio do Silva (SC)
- Balneário Barra do Sul (SC)
- Balneário Camboriú (SC)
- Balneário Gaivota (SC)
- Balneário Piçarras (SC)
- Balneário Pinhal (RS)
- Balneário Rincão (SC)
- Balsa Nova (PR)
- Bálsamo (SP)
- Balsas (MA)
- Beberibe (CE)
- Bela Cruz (CE)
- Belágua (MA)
- Bela Vista (MS)
- Bela Vista da Caroba (PR)
- Bela Vista de Goiás (GO)
- Bela Vista de Minas (MG)
- Bela Vista do Maranhão (MA)
- Bela Vista do Paraíso (PR)
- Bela Vista do Piauí (PI)
- Bela Vista do Toldo (SC)
- Belém (AL)
- Belém (PA)
- Belém (PB)
- Belém de Maria (PE)
- Belém do Brejo do Cruz (PB)
- Belém do Piauí (PI)
- Belém do São Francisco (PE)
- Belford Roxo (RJ)
- Belmiro Braga (MG)
- Belmonte (BA)
- Belmonte (SC)
- Belo Campo (BA)
- Belo Horizonte (MG)
- Belo Jardim (PE)
- Belo Monte (AL)
- Belo Oriente (MG)
- Belo Vale (MG)
- Belterra (PA)
- Beneditinos (PI)
- Bom Jesus do Sul (PR)
- Bom Jesus do Tocantins (PA)
- Bom Jesus do Tocantins (TO)
- Bom Lugar (MA)
- Bom Princípio (RS)
- Bom Princípio do Piauí (PI)
- Bom Progresso (RS)
- Bom Repouso (MG)
- Bom Retiro (SC)
- Bom Retiro do Sul (RS)
- Bom Sucesso (MG)
- Bom Sucesso (PB)
- Bom Sucesso (PR)
- Bom Sucesso de Itararé (SP)
- Bom Sucesso do Sul (PR)
- Bonfim (MG)
- Bonfim (RR)
- Bonfim do Piauí (PI)
- Bonfinópolis (GO)
- Bonfinópolis de Minas (MG)
- Boninal (BA)
- Bonito (BA)
- Bonito (MS)
- Bonito (PA)
- Bonito (PE)
- Bonito de Minas (MG)
- Bonito de Santa Fé (PB)
- Bonópolis (GO)
- Boqueirão (PB)
- Boqueirão do Leão (RS)

- Bambuí (MG)
- Banabuiú (CE)
- Bananal (SP)
- Bananeiras (PB)
- Bandeira (MG)
- Bandeira do Sul (MG)
- Bandeirante (SC)
- Bandeirantes (MS)
- Bandeirantes (PR)
- Bandeirantes do Tocantins (TO)
- Bannach (PA)
- Banzaê (BA)
- Barão (RS)
- Barão de Antonina (SP)
- Barão de Cocais (MG)
- Barão de Cotegipe (RS)
- Barão de Grajaú (MA)
- Barão de Melgaço (MT)
- Barão de Monte Alto (MG)
- Barão do Triunfo (RS)
- Baraúna (PB)
- Baraúna (RN)
- Barbacena (MG)
- Barbalha (CE)
- Barbosa (SP)
- Barbosa Ferraz (PR)
- Barcarena (PA)
- Barcelona (RN)
- Barcelos (AM)
- Bariri (SP)
- Barra (BA)
- Barra Bonita (SC)
- Barra Bonita (SP)
- Barracão (PR)
- Barracão (RS)
- Barra da Estiva (BA)
- Barra d'Alcântara (PI)
- Barra de Guabiraba (PE)
- Barra de Santana (PB)
- Barra de Santa Rosa (PB)
- Barra de Santo Antônio (AL)
- Barra de São Francisco (ES)
- Barra de São Miguel (AL)
- Barra de São Miguel (PB)
- Barra do Bugres (MT)
- Barra do Chapéu (SP)
- Barra do Choça (BA)
- Barra do Corda (MA)
- Barra do Garças (MT)
- Benedito Leite (MA)
- Benedito Novo (SC)
- Benevides (PA)
- Benjamin Constant (AM)
- Benjamin Constant do Sul (RS)
- Bento de Abreu (SP)
- Bento Fernandes (RN)
- Bento Gonçalves (RS)
- Bequimão (MA)
- Berilo (MG)
- Berizal (MG)
- Bernardino Batista (PB)
- Bernardino de Campos (SP)
- Bernardo do Mearim (MA)
- Bernardo Sayão (TO)
- Bertioga (SP)
- Bertolínia (PI)
- Bertópolis (MG)
- Beruri (AM)
- Betânia (PE)
- Betânia do Piauí (PI)
- Betim (MG)
- Bezerros (PE)
- Bias Fortes (MG)
- Bicas (MG)
- Biguaçu (SC)
- Bilac (SP)
- Biquinhas (MG)
- Birigui (SP)
- Biritiba Mirim (SP)
- Biritinga (BA)
- Bituruna (PR)
- Blumenau (SC)
- Boa Esperança (ES)
- Boa Esperança (MG)
- Boa Esperança (PR)
- Boa Esperança do Iguaçu (PR)
- Boa Esperança do Sul (SP)
- Boa Hora (PI)
- Boa Nova (BA)
- Boa Saúde (RN)
- Boa Ventura (PB)
- Boa Ventura de São Roque (PR)
- Boa Viagem (CE)
- Boa Vista (PB)
- Boa Vista (RR)
- Boa Vista da Aparecida (PR)
- Boa Vista das Missões (RS)
- Boa Vista do Buricá (RS)
- Boqueirão do Piauí (PI)
- Boquim (SE)
- Boquira (BA)
- Borá (SP)
- Boraceia (SP)
- Borba (AM)
- Borborema (PB)
- Borborema (SP)
- Borda da Mata (MG)
- Borebi (SP)
- Borrazópolis (PR)
- Bossoroca (RS)
- Botelhos (MG)
- Botucatu (SP)
- Botumirim (MG)
- Botuporã (BA)
- Botuverá (SC)
- Bozano (RS)
- Braço do Norte (SC)
- Braço do Trombudo (SC)
- Braga (RS)
- Bragança (PA)
- Bragança Paulista (SP)
- Braganey (PR)
- Branquinha (AL)
- Brasilândia (MS)
- Brasilândia de Minas (MG)
- Brasilândia do Sul (PR)
- Brasilândia do Tocantins (TO)
- Brasileia (AC)
- Brasileira (PI)
- Brasília de Minas (MG)
- Brasil Novo (PA)
- Brasnorte (MT)
- Brasópolis (MG)
- Brás Pires (MG)
- Braúna (SP)
- Braúnas (MG)
- Brazabrantes (GO)
- Brejão (PE)
- Brejetuba (ES)
- Brejinho (PE)
- Brejinho (RN)
- Brejinho de Nazaré (TO)
- Brejo (MA)
- Brejo Alegre (SP)
- Brejo da Madre de Deus (PE)
- Brejo de Areia (MA)
- Brejo do Cruz (PB)

- Barra do Guarita (RS)
 - Barra do Jacaré (PR)
 - Barra do Mendes (BA)
 - Barra do Ouro (TO)
 - Barra do Piraí (RJ)
 - Barra do Quaraí (RS)
 - Barra do Ribeiro (RS)
 - Barra do Rio Azul (RS)
 - Barra do Rocha (BA)
 - Barra dos Coqueiros (SE)
 - Barra do Turvo (SP)
 - Barra Funda (RS)
 - Barra Longa (MG)
 - Barra Mansa (RJ)
 - Barras (PI)
 - Barra Velha (SC)
 - Barreira (CE)
 - Barreiras (BA)
 - Barreiras do Piauí (PI)
 - Barreirinha (AM)
 - Barreirinhas (MA)
 - Barreiros (PE)
 - Barretos (SP)
 - Barrinha (SP)
 - Barro (CE)
 - Barro Alto (BA)
 - Barro Alto (GO)
 - Barrocas (BA)
 - Barro Duro (PI)
 - Barrolândia (TO)
 - Barro Preto (BA)
 - Barroquinha (CE)
 - Barros Cassal (RS)
 - Barroso (MG)
 - Barueri (SP)
 - Bastos (SP)
 - Bataguaçu (MS)
 - Batalha (AL)
 - Batalha (PI)
 - Batatais (SP)
 - Batayporã (MS)
 - Baturité (CE)
 - Bauru (SP)
 - Bayeux (PB)
 - Bebedouro (SP)
- C**
- Caapiranga (AM)
 - Caaporã (PB)
 - Caarapó (MS)
 - Boa Vista do Cadeado (RS)
 - Boa Vista do Gurupi (MA)
 - Boa Vista do Incra (RS)
 - Boa Vista do Ramos (AM)
 - Boa Vista do Sul (RS)
 - Boa Vista do Tupim (BA)
 - Boca da Mata (AL)
 - Boca do Acre (AM)
 - Bocaina (PI)
 - Bocaina (SP)
 - Bocaina de Minas (MG)
 - Bocaina do Sul (SC)
 - Bocaiuva (MG)
 - Bocaiuva do Sul (PR)
 - Bodó (RN)
 - Bodocó (PE)
 - Bodoquena (MS)
 - Bofete (SP)
 - Boituva (SP)
 - Bombinhas (SC)
 - Bom Conselho (PE)
 - Bom Despacho (MG)
 - Bom Jardim (MA)
 - Bom Jardim (PE)
 - Bom Jardim (RJ)
 - Bom Jardim da Serra (SC)
 - Bom Jardim de Goiás (GO)
 - Bom Jardim de Minas (MG)
 - Bom Jesus (PB)
 - Bom Jesus (PI)
 - Bom Jesus (RN)
 - Bom Jesus (RS)
 - Bom Jesus (SC)
 - Bom Jesus da Lapa (BA)
 - Bom Jesus da Penha (MG)
 - Bom Jesus da Serra (BA)
 - Bom Jesus das Selvas (MA)
 - Bom Jesus de Goiás (GO)
 - Bom Jesus do Amparo (MG)
 - Bom Jesus do Araguaia (MT)
 - Bom Jesus do Galho (MG)
 - Bom Jesus do Itabapoana (RJ)
 - Bom Jesus do Norte (ES)
 - Bom Jesus do Oeste (SC)
 - Bom Jesus dos Perdões (SP)
 - Capão da Canoa (RS)
 - Capão do Cipó (RS)
 - Capão do Leão (RS)
 - Brejo do Piauí (PI)
 - Brejo dos Santos (PB)
 - Brejões (BA)
 - Brejo Grande (SE)
 - Brejo Grande do Araguaia (PA)
 - Brejolândia (BA)
 - Brejo Santo (CE)
 - Breu Branco (PA)
 - Breves (PA)
 - Britânia (GO)
 - Brochier (RS)
 - Brodowski (SP)
 - Brotas (SP)
 - Brotas de Macaúbas (BA)
 - Brumadinho (MG)
 - Brumado (BA)
 - Brunópolis (SC)
 - Brusque (SC)
 - Bueno Brandão (MG)
 - Buenópolis (MG)
 - Buenos Aires (PE)
 - Buerarema (BA)
 - Bugre (MG)
 - Buíque (PE)
 - Bujari (AC)
 - Bujaru (PA)
 - Buri (SP)
 - Buritama (SP)
 - Buriti (MA)
 - Buriti Alegre (GO)
 - Buriti Bravo (MA)
 - Buriticupu (MA)
 - Buriti de Goiás (GO)
 - Buriti dos Lopes (PI)
 - Buriti dos Montes (PI)
 - Buriti do Tocantins (TO)
 - Buritinópolis (GO)
 - Buritirama (BA)
 - Buritirana (MA)
 - Buritis (MG)
 - Buritis (RO)
 - Buritizal (SP)
 - Buritizeiro (MG)
 - Butiá (RS)
 - Cocal do Sul (SC)
 - Cocalinho (MT)
 - Cocalzinho de Goiás (GO)

- Caatiba (BA)
- Cabaceiras (PB)
- Cabaceiras do Paraguaçu (BA)
- Cabeceira Grande (MG)
- Cabeceiras (GO)
- Cabeceiras do Piauí (PI)
- Cabedelo (PB)
- Cabixi (RO)
- Cabo de Santo Agostinho (PE)
- Cabo Frio (RJ)
- Cabo Verde (MG)
- Cabrália Paulista (SP)
- Cabreúva (SP)
- Cabrobó (PE)
- Caçador (SC)
- Caçapava (SP)
- Caçapava do Sul (RS)
- Cacaulândia (RO)
- Cacequi (RS)
- Cáceres (MT)
- Cachoeira (BA)
- Cachoeira Alta (GO)
- Cachoeira da Prata (MG)
- Cachoeira de Goiás (GO)
- Cachoeira de Minas (MG)
- Cachoeira de Pajeú (MG)
- Cachoeira do Arari (PA)
- Cachoeira do Piriá (PA)
- Cachoeira dos Índios (PB)
- Cachoeira do Sul (RS)
- Cachoeira Dourada (GO)
- Cachoeira Dourada (MG)
- Cachoeira Grande (MA)
- Cachoeira Paulista (SP)
- Cachoeiras de Macacu (RJ)
- Cachoeirinha (PE)
- Cachoeirinha (RS)
- Cachoeirinha (TO)
- Cachoeiro de Itapemirim (ES)
- Cacimba de Areia (PB)
- Cacimba de Dentro (PB)
- Cacimbas (PB)
- Cacimbinhas (AL)
- Cacique Doble (RS)
- Cacoal (RO)
- Caconde (SP)
- Caçu (GO)
- Caculé (BA)
- Caém (BA)
- Caparaó (MG)
- Capela (AL)
- Capela (SE)
- Capela de Santana (RS)
- Capela do Alto (SP)
- Capela do Alto Alegre (BA)
- Capela Nova (MG)
- Capelinha (MG)
- Capetinga (MG)
- Capim (PB)
- Capim Branco (MG)
- Capim Grosso (BA)
- Capinópolis (MG)
- Capinzal (SC)
- Capinzal do Norte (MA)
- Capistrano (CE)
- Capitão (RS)
- Capitão Andrade (MG)
- Capitão de Campos (PI)
- Capitão Enéas (MG)
- Capitão Gervásio Oliveira (PI)
- Capitão Leônidas Marques (PR)
- Capitão Poço (PA)
- Capitólio (MG)
- Capivari (SP)
- Capivari de Baixo (SC)
- Capivari do Sul (RS)
- Capixaba (AC)
- Capoeiras (PE)
- Caputira (MG)
- Caraá (RS)
- Caracará (RR)
- Caracol (MS)
- Caracol (PI)
- Caraguatatuba (SP)
- Carai (MG)
- Caraíbas (BA)
- Carambeí (PR)
- Caranaíba (MG)
- Carandaí (MG)
- Carangola (MG)
- Carapebus (RJ)
- Carapicuíba (SP)
- Caratinga (MG)
- Carauari (AM)
- Caraúbas (PB)
- Caraúbas (RN)
- Caraúbas do Piauí (PI)
- Caravelas (BA)
- Cocos (BA)
- Codajás (AM)
- Codó (MA)
- Coelho Neto (MA)
- Coimbra (MG)
- Coité do Noia (AL)
- Coivaras (PI)
- Colares (PA)
- Colatina (ES)
- Colíder (MT)
- Colina (SP)
- Colinas (MA)
- Colinas (RS)
- Colinas do Sul (GO)
- Colinas do Tocantins (TO)
- Colmeia (TO)
- Colniza (MT)
- Colômbia (SP)
- Colombo (PR)
- Colônia do Gurgueia (PI)
- Colônia do Piauí (PI)
- Colônia Leopoldina (AL)
- Colorado (PR)
- Colorado (RS)
- Colorado do Oeste (RO)
- Coluna (MG)
- Combinado (TO)
- Comendador Gomes (MG)
- Comendador Levy Gasparian (RJ)
- Comercinho (MG)
- Comodoro (MT)
- Conceição (PB)
- Conceição da Aparecida (MG)
- Conceição da Barra de Minas (MG)
- Conceição da Barra (ES)
- Conceição da Feira (BA)
- Conceição das Alagoas (MG)
- Conceição das Pedras (MG)
- Conceição de Ipanema (MG)
- Conceição de Macabu (RJ)
- Conceição do Almeida (BA)
- Conceição do Araguaia (PA)
- Conceição do Canindé (PI)
- Conceição do Castelo (ES)
- Conceição do Coité (BA)
- Conceição do Jacuípe (BA)
- Conceição do Lago Açu (MA)
- Conceição do Mato Dentro (MG)
- Conceição do Pará (MG)

- Caetanópolis (MG)
- Caetanos (BA)
- Caeté (MG)
- Caetés (PE)
- Caetité (BA)
- Cafarnaum (BA)
- Cafeara (PR)
- Cafelândia (PR)
- Cafelândia (SP)
- Cafezal do Sul (PR)
- Caiabu (SP)
- Caiana (MG)
- Caiapônia (GO)
- Caibaté (RS)
- Caibi (SC)
- Caiçara (PB)
- Caiçara (RS)
- Caiçara do Norte (RN)
- Caiçara do Rio do Vento (RN)
- Caicó (RN)
- Caieiras (SP)
- Cairu (BA)
- Caiuá (SP)
- Cajamar (SP)
- Cajapió (MA)
- Cajari (MA)
- Cajati (SP)
- Cajazeiras (PB)
- Cajazeiras do Piauí (PI)
- Cajazeirinhas (PB)
- Cajobi (SP)
- Cajueiro (AL)
- Cajueiro da Praia (PI)
- Cajuri (MG)
- Cajuru (SP)
- Calçado (PE)
- Calçoene (AP)
- Caldas (MG)
- Caldas Brandão (PB)
- Caldas Novas (GO)
- Caldazinha (GO)
- Caldeirão Grande (BA)
- Caldeirão Grande do Piauí (PI)
- Califórnia (PR)
- Calmon (SC)
- Calumbi (PE)
- Camacan (BA)
- Camaçari (BA)
- Camacho (MG)
- Carazinho (RS)
- Carbonita (MG)
- Cardeal da Silva (BA)
- Cardoso (SP)
- Cardoso Moreira (RJ)
- Careagu (MG)
- Careiro (AM)
- Careiro da Várzea (AM)
- Cariacica (ES)
- Caridade (CE)
- Caridade do Piauí (PI)
- Carinhanha (BA)
- Carira (SE)
- Cariré (CE)
- Caririaçu (CE)
- Cariri do Tocantins (TO)
- Cariús (CE)
- Carlinda (MT)
- Carlópolis (PR)
- Carlos Barbosa (RS)
- Carlos Chagas (MG)
- Carlos Gomes (RS)
- Carmésia (MG)
- Carmo (RJ)
- Carmo da Cachoeira (MG)
- Carmo da Mata (MG)
- Carmo de Minas (MG)
- Carmo do Cajuru (MG)
- Carmo do Paranaíba (MG)
- Carmo do Rio Claro (MG)
- Carmo do Rio Verde (GO)
- Carmolândia (TO)
- Carmópolis (SE)
- Carmópolis de Minas (MG)
- Carnaíba (PE)
- Carnaúba dos Dantas (RN)
- Carnaubais (RN)
- Carnaubal (CE)
- Carnaubeira da Penha (PE)
- Carneirinho (MG)
- Carneiros (AL)
- Caroebe (RR)
- Carolina (MA)
- Carpina (PE)
- Carrancas (MG)
- Carrapateira (PB)
- Carrasco Bonito (TO)
- Caruaru (PE)
- Carutapera (MA)
- Conceição do Rio Verde (MG)
- Conceição dos Ouros (MG)
- Conceição do Tocantins (TO)
- Conchal (SP)
- Conchas (SP)
- Concórdia (SC)
- Concórdia do Pará (PA)
- Condado (PB)
- Condado (PE)
- Conde (BA)
- Conde (PB)
- Condeúba (BA)
- Condor (RS)
- Cônego Marinho (MG)
- Confins (MG)
- Confresa (MT)
- Congo (PB)
- Congonhal (MG)
- Congonhas (MG)
- Congonhas do Norte (MG)
- Congonhinhas (PR)
- Conquista (MG)
- Conquista d'Oeste (MT)
- Conselheiro Lafaiete (MG)
- Conselheiro Mairinck (PR)
- Conselheiro Pena (MG)
- Consolação (MG)
- Constantina (RS)
- Contagem (MG)
- Contenda (PR)
- Contendas do Sincorá (BA)
- Coqueiral (MG)
- Coqueiro Baixo (RS)
- Coqueiros do Sul (RS)
- Coqueiro Seco (AL)
- Coração de Jesus (MG)
- Coração de Maria (BA)
- Corbélia (PR)
- Cordeiro (RJ)
- Cordeirópolis (SP)
- Cordeiros (BA)
- Cordilheira Alta (SC)
- Cordisburgo (MG)
- Cordislândia (MG)
- Coreaú (CE)
- Coremas (PB)
- Corguinho (MS)
- Coribe (BA)
- Corinto (MG)

- Camalaú (PB)
- Camamu (BA)
- Camanducaia (MG)
- Camapuã (MS)
- Camaquã (RS)
- Camaragibe (PE)
- Camargo (RS)
- Cambará (PR)
- Cambará do Sul (RS)
- Cambé (PR)
- Cambira (PR)
- Camboriú (SC)
- Cambuci (RJ)
- Cambuí (MG)
- Cambuquira (MG)
- Cametá (PA)
- Camocim (CE)
- Camocim de São Félix (PE)
- Campanário (MG)
- Campanha (MG)
- Campestre (AL)
- Campestre (MG)
- Campestre da Serra (RS)
- Campestre de Goiás (GO)
- Campestre do Maranhão (MA)
- Campinaçu (GO)
- Campina da Lagoa (PR)
- Campina das Missões (RS)
- Campina do Monte Alegre (SP)
- Campina do Simão (PR)
- Campina Grande (PB)
- Campina Grande do Sul (PR)
- Campinápolis (MT)
- Campinas (SP)
- Campinas do Piauí (PI)
- Campinas do Sul (RS)
- Campina Verde (MG)
- Campinorte (GO)
- Campo Alegre (AL)
- Campo Alegre (SC)
- Campo Alegre de Goiás (GO)
- Campo Alegre de Lourdes (BA)
- Campo Alegre do Fidalgo (PI)
- Campo Azul (MG)
- Campo Belo (MG)
- Campo Belo do Sul (SC)
- Campo Bom (RS)
- Campo Bonito (PR)
- Campo do Brito (SE)
- Carvalhópolis (MG)
- Carvalhos (MG)
- Casa Branca (SP)
- Casa Grande (MG)
- Casa Nova (BA)
- Casca (RS)
- Cascalho Rico (MG)
- Cascavel (CE)
- Cascavel (PR)
- Caseara (TO)
- Caseiros (RS)
- Casimiro de Abreu (RJ)
- Casinhas (PE)
- Casserengue (PB)
- Cássia (MG)
- Cássia dos Coqueiros (SP)
- Cassilândia (MS)
- Castanhal (PA)
- Castanheira (MT)
- Castanheiras (RO)
- Castelândia (GO)
- Castelo (ES)
- Castelo do Piauí (PI)
- Castilho (SP)
- Castro (PR)
- Castro Alves (BA)
- Cataguases (MG)
- Catalão (GO)
- Catanduva (SP)
- Catanduvas (PR)
- Catanduvas (SC)
- Catarina (CE)
- Catas Altas (MG)
- Catas Altas da Noruega (MG)
- Catende (PE)
- Catiguá (SP)
- Catingueira (PB)
- Catolândia (BA)
- Catolé do Rocha (PB)
- Catu (BA)
- Catuípe (RS)
- Catuji (MG)
- Catunda (CE)
- Caturaiá (GO)
- Caturama (BA)
- Caturité (PB)
- Catuti (MG)
- Caucaia (CE)
- Cavalcante (GO)
- Cornélio Procópio (PR)
- Coroaci (MG)
- Coroados (SP)
- Coroatá (MA)
- Coromandel (MG)
- Coronel Barros (RS)
- Coronel Bicaco (RS)
- Coronel Domingos Soares (PR)
- Coronel Ezequiel (RN)
- Coronel Fabriciano (MG)
- Coronel Freitas (SC)
- Coronel João Pessoa (RN)
- Coronel João Sá (BA)
- Coronel José Dias (PI)
- Coronel Macedo (SP)
- Coronel Martins (SC)
- Coronel Murta (MG)
- Coronel Pacheco (MG)
- Coronel Pilar (RS)
- Coronel Sapucaia (MS)
- Coronel Vivida (PR)
- Coronel Xavier Chaves (MG)
- Córrego Danta (MG)
- Córrego do Bom Jesus (MG)
- Córrego do Ouro (GO)
- Córrego Fundo (MG)
- Córrego Novo (MG)
- Correia Pinto (SC)
- Corrente (PI)
- Correntes (PE)
- Correntina (BA)
- Cortês (PE)
- Corumbá (MS)
- Corumbá de Goiás (GO)
- Corumbaíba (GO)
- Corumbataí (SP)
- Corumbataí do Sul (PR)
- Corumbiara (RO)
- Corupá (SC)
- Coruripe (AL)
- Cosmópolis (SP)
- Cosmorama (SP)
- Costa Marques (RO)
- Costa Rica (MS)
- Cotegipe (BA)
- Cotia (SP)
- Cotiporã (RS)
- Cotriguaçu (MT)
- Couto de Magalhães (TO)



- Campo do Meio (MG)
- Campo do Tenente (PR)
- Campo Erê (SC)
- Campo Florido (MG)
- Campo Formoso (BA)
- Campo Grande (AL)
- Campo Grande (MS)
- Campo Grande (RN)
- Campo Grande do Piauí (PI)
- Campo Largo (PR)
- Campo Largo do Piauí (PI)
- Campo Limpo de Goiás (GO)
- Campo Limpo Paulista (SP)
- Campo Magro (PR)
- Campo Maior (PI)
- Campo Mourão (PR)
- Campo Novo (RS)
- Campo Novo de Rondônia (RO)
- Campo Novo do Parecis (MT)
- Campo Redondo (RN)
- Campos Altos (MG)
- Campos Belos (GO)
- Campos Borges (RS)
- Campos de Júlio (MT)
- Campos do Jordão (SP)
- Campos dos Goytacazes (RJ)
- Campos Gerais (MG)
- Campos Lindos (TO)
- Campos Novos (SC)
- Campos Novos Paulista (SP)
- Campos Sales (CE)
- Campos Verdes (GO)
- Campo Verde (MT)
- Camutanga (PE)
- Canaã (MG)
- Canaã dos Carajás (PA)
- Canabrava do Norte (MT)
- Cananeia (SP)
- Canapi (AL)
- Canápolis (BA)
- Canápolis (MG)
- Canarana (BA)
- Canarana (MT)
- Canas (SP)
- Cana Verde (MG)
- Canavieira (PI)
- Canavieiras (BA)
- Candeal (BA)
- Candeias (BA)
- Caxambu (MG)
- Caxambu do Sul (SC)
- Caxias (MA)
- Caxias do Sul (RS)
- Caxingó (PI)
- Ceará-Mirim (RN)
- Cedral (MA)
- Cedral (SP)
- Cedro (CE)
- Cedro (PE)
- Cedro de São João (SE)
- Cedro do Abaeté (MG)
- Celso Ramos (SC)
- Centenário (RS)
- Centenário (TO)
- Centenário do Sul (PR)
- Central (BA)
- Central de Minas (MG)
- Central do Maranhão (MA)
- Centralina (MG)
- Centro do Guilherme (MA)
- Centro Novo do Maranhão (MA)
- Cerejeiras (RO)
- Ceres (GO)
- Cerqueira César (SP)
- Cerquillo (SP)
- Cerrito (RS)
- Cerro Azul (PR)
- Cerro Branco (RS)
- Cerro Corá (RN)
- Cerro Grande (RS)
- Cerro Grande do Sul (RS)
- Cerro Largo (RS)
- Cerro Negro (SC)
- Cesário Lange (SP)
- Céu Azul (PR)
- Cezarina (GO)
- Chácara (MG)
- Chã de Alegria (PE)
- Chã Grande (PE)
- Chalé (MG)
- Chapada (RS)
- Chapada de Areia (TO)
- Chapada da Natividade (TO)
- Chapada do Norte (MG)
- Chapada dos Guimarães (MT)
- Chapada Gaúcha (MG)
- Chapadão do Céu (GO)
- Chapadão do Lageado (SC)
- Couto de Magalhães de Minas (MG)
- Coxilha (RS)
- Coxim (MS)
- Coxixola (PB)
- Craíbas (AL)
- Crateús (CE)
- Crato (CE)
- Cravinhos (SP)
- Cravolândia (BA)
- Criciúma (SC)
- Crisólita (MG)
- Crisópolis (BA)
- Crissiumal (RS)
- Cristais (MG)
- Cristais Paulista (SP)
- Cristal (RS)
- Cristalândia (TO)
- Cristalândia do Piauí (PI)
- Cristal do Sul (RS)
- Cristália (MG)
- Cristalina (GO)
- Cristiano Ottoni (MG)
- Cristianópolis (GO)
- Cristina (MG)
- Cristinápolis (SE)
- Cristino Castro (PI)
- Cristópolis (BA)
- Crixás (GO)
- Crixás do Tocantins (TO)
- Croatá (CE)
- Cromínia (GO)
- Crucilândia (MG)
- Cruz (CE)
- Cruzália (SP)
- Cruz Alta (RS)
- Cruzaltense (RS)
- Cruz das Almas (BA)
- Cruz do Espírito Santo (PB)
- Cruzeiro (SP)
- Cruzeiro da Fortaleza (MG)
- Cruzeiro do Iguaçu (PR)
- Cruzeiro do Oeste (PR)
- Cruzeiro do Sul (AC)
- Cruzeiro do Sul (PR)
- Cruzeiro do Sul (RS)
- Cruzeta (RN)
- Cruzília (MG)
- Cruz Machado (PR)
- Cruzmaltina (PR)

- Candeias (MG)
- Candeias do Jamari (RO)
- Candelária (RS)
- Candiba (BA)
- Cândido de Abreu (PR)
- Cândido Godói (RS)
- Cândido Mendes (MA)
- Cândido Mota (SP)
- Cândido Rodrigues (SP)
- Cândido Sales (BA)
- Candiota (RS)
- Candói (PR)
- Canela (RS)
- Canelinha (SC)
- Canguaretama (RN)
- Canguçu (RS)
- Canhoba (SE)
- Canhotinho (PE)
- Canindé (CE)
- Canindé de São Francisco (SE)
- Canitar (SP)
- Canoas (RS)
- Canoinhas (SC)
- Cansanção (BA)
- Cantagalo (MG)
- Cantagalo (PR)
- Cantagalo (RJ)
- Cantanhede (MA)
- Cantá (RR)
- Canto do Buriti (PI)
- Canudos (BA)
- Canudos do Vale (RS)
- Canutama (AM)
- Capanema (PA)
- Capanema (PR)
- Capão Alto (SC)
- Capão Bonito (SP)
- Capão Bonito do Sul (RS)
- Chapadão do Sul (MS)
- Chapadinha (MA)
- Chapecó (SC)
- Chã Preta (AL)
- Charqueada (SP)
- Charqueadas (RS)
- Charrua (RS)
- Chaval (CE)
- Chavantes (SP)
- Chaves (PA)
- Chiador (MG)
- Chiapetta (RS)
- Chopinzinho (PR)
- Choró (CE)
- Chorozinho (CE)
- Chorrochó (BA)
- Chuí (RS)
- Chupinguaia (RO)
- Chuvisca (RS)
- Cianorte (PR)
- Cícero Dantas (BA)
- Cidade Gaúcha (PR)
- Cidade Ocidental (GO)
- Cidelândia (MA)
- Cidreira (RS)
- Cipó (BA)
- Cipotânea (MG)
- Ciríaco (RS)
- Claraval (MG)
- Claro dos Poções (MG)
- Cláudia (MT)
- Cláudio (MG)
- Clementina (SP)
- Clevelândia (PR)
- Coaraci (BA)
- Coari (AM)
- Cocal (PI)
- Cocal de Telha (PI)
- Cocal dos Alves (PI)
- Cubatão (SP)
- Cubati (PB)
- Cuiabá (MT)
- Cuité (PB)
- Cuité de Mamanguape (PB)
- Cuitegi (PB)
- Cujubim (RO)
- Cumari (GO)
- Cumaru (PE)
- Cumaru do Norte (PA)
- Cumbe (SE)
- Cunha (SP)
- Cunha Porã (SC)
- Cunhataí (SC)
- Cuparaque (MG)
- Cupira (PE)
- Curaçá (BA)
- Curimatá (PI)
- Curionópolis (PA)
- Curitiba (PR)
- Curitiba (SC)
- Curiúva (PR)
- Currais (PI)
- Currais Novos (RN)
- Curral de Cima (PB)
- Curral de Dentro (MG)
- Curralinho (PA)
- Curralinhos (PI)
- Curral Novo do Piauí (PI)
- Curral Velho (PB)
- Curuá (PA)
- Curuçá (PA)
- Cururupu (MA)
- Curvelândia (MT)
- Curvelo (MG)
- Custódia (PE)
- Cutias (AP)

D

- Damianópolis (GO)
- Damião (PB)
- Damolândia (GO)
- Darcinópolis (TO)
- Dário Meira (BA)
- Datas (MG)
- David Canabarro (RS)
- Davinópolis (GO)
- Diorama (GO)
- Dirce Reis (SP)
- Dirceu Arcoverde (PI)
- Divina Pastora (SE)
- Divinésia (MG)
- Divino (MG)
- Divino das Laranjeiras (MG)
- Divino de São Lourenço (ES)
- Dom Pedrito (RS)
- Dom Pedro (MA)
- Dom Pedro de Alcântara (RS)
- Dom Silvério (MG)
- Dom Viçoso (MG)
- Dona Emma (SC)
- Dona Eusébia (MG)
- Dona Francisca (RS)

- Davinópolis (MA)
- Delfim Moreira (MG)
- Delfinópolis (MG)
- Delmiro Gouveia (AL)
- Delta (MG)
- Demerval Lobão (PI)
- Denise (MT)
- Deodápolis (MS)
- Deputado Irapuan Pinheiro (CE)
- Derrubadas (RS)
- Descalvado (SP)
- Descanso (SC)
- Descoberto (MG)
- Desterro (PB)
- Desterro de Entre Rios (MG)
- Desterro do Melo (MG)
- Dezesseis de Novembro (RS)
- Diadema (SP)
- Diamante (PB)
- Diamante d'Oeste (PR)
- Diamante do Norte (PR)
- Diamante do Sul (PR)
- Diamantina (MG)
- Diamantino (MT)
- Dianópolis (TO)
- Dias d'Ávila (BA)
- Dilermando de Aguiar (RS)
- Diogo de Vasconcelos (MG)
- Dionísio (MG)
- Dionísio Cerqueira (SC)
- Divinolândia (SP)
- Divinolândia de Minas (MG)
- Divinópolis (MG)
- Divinópolis de Goiás (GO)
- Divinópolis do Tocantins (TO)
- Divisa Alegre (MG)
- Divisa Nova (MG)
- Divisópolis (MG)
- Dobrada (SP)
- Dois Córregos (SP)
- Dois Irmãos (RS)
- Dois Irmãos das Missões (RS)
- Dois Irmãos do Buriti (MS)
- Dois Irmãos do Tocantins (TO)
- Dois Lajeados (RS)
- Dois Riachos (AL)
- Dois Vizinhos (PR)
- Dolcinópolis (SP)
- Dom Aquino (MT)
- Dom Basílio (BA)
- Dom Bosco (MG)
- Dom Cavati (MG)
- Dom Eliseu (PA)
- Dom Expedito Lopes (PI)
- Dom Feliciano (RS)
- Domingos Martins (ES)
- Domingos Mourão (PI)
- Dom Inocêncio (PI)
- Dom Joaquim (MG)
- Dom Macedo Costa (BA)
- Dona Inês (PB)
- Dolores de Campos (MG)
- Dolores de Guanhanes (MG)
- Dolores do Indaiá (MG)
- Dolores do Rio Preto (ES)
- Dolores do Turvo (MG)
- Doloresópolis (MG)
- Dormentes (PE)
- Douradina (MS)
- Douradina (PR)
- Dourado (SP)
- Douradoquara (MG)
- Dourados (MS)
- Doutor Camargo (PR)
- Doutor Maurício Cardoso (RS)
- Doutor Pedrinho (SC)
- Doutor Ricardo (RS)
- Doutor Severiano (RN)
- Doutor Ulysses (PR)
- Doverlândia (GO)
- Dracena (SP)
- Duartina (SP)
- Duas Barras (RJ)
- Duas Estradas (PB)
- Dueré (TO)
- Dumont (SP)
- Duque Bacelar (MA)
- Duque de Caxias (RJ)
- Durandé (MG)

E

- Echaporã (SP)
- Ecoporanga (ES)
- Edealina (GO)
- Edeia (GO)
- Eirunepé (AM)
- Eldorado (MS)
- Eldorado (SP)
- Eldorado dos Carajás (PA)
- Eldorado do Sul (RS)
- Elesbão Veloso (PI)
- Elias Fausto (SP)
- Eliseu Martins (PI)
- Elisiário (SP)
- Elísio Medrado (BA)
- Elói Mendes (MG)
- Emas (PB)
- Embaúba (SP)
- Embu das Artes (SP)
- Entre Ijuís (RS)
- Entre Rios (BA)
- Entre Rios (SC)
- Entre Rios de Minas (MG)
- Entre Rios do Oeste (PR)
- Entre Rios do Sul (RS)
- Envira (AM)
- Epitaciolândia (AC)
- Equador (RN)
- Erebangó (RS)
- Erechim (RS)
- Ererê (CE)
- Érico Cardoso (BA)
- Ermo (SC)
- Ernestina (RS)
- Erval Grande (RS)
- Ervália (MG)
- Erval Seco (RS)
- Espírito Santo (RN)
- Espírito Santo do Dourado (MG)
- Espírito Santo do Pinhal (SP)
- Espírito Santo do Turvo (SP)
- Esplanada (BA)
- Espumoso (RS)
- Estação (RS)
- Estância (SE)
- Estância Velha (RS)
- Esteio (RS)
- Estiva (MG)
- Estiva Gerbi (SP)
- Estreito (MA)
- Estrela (RS)
- Estrela Dalva (MG)
- Estrela de Alagoas (AL)
- Estrela d'Oeste (SP)
- Estrela do Indaiá (MG)



- Embu-Guaçu (SP)
- Emilianópolis (SP)
- Encantado (RS)
- Encanto (RN)
- Encruzilhada (BA)
- Encruzilhada do Sul (RS)
- Enéas Marques (PR)
- Engenheiro Beltrão (PR)
- Engenheiro Caldas (MG)
- Engenheiro Coelho (SP)
- Engenheiro Navarro (MG)
- Engenheiro Paulo de Frontin (RJ)
- Engenho Velho (RS)
- Entre Folhas (MG)
- Erval Velho (SC)
- Escada (PE)
- Esmeralda (RS)
- Esmeraldas (MG)
- Espera Feliz (MG)
- Esperança (PB)
- Esperança do Sul (RS)
- Esperança Nova (PR)
- Esperantina (PI)
- Esperantina (TO)
- Esperantinópolis (MA)
- Espigão Alto do Iguaçu (PR)
- Espigão d'Oeste (RO)
- Espinosa (MG)
- Estrela do Norte (GO)
- Estrela do Norte (SP)
- Estrela do Sul (MG)
- Estrela Velha (RS)
- Euclides da Cunha (BA)
- Euclides da Cunha Paulista (SP)
- Eugênio de Castro (RS)
- Eugenópolis (MG)
- Eunápolis (BA)
- Eusébio (CE)
- Ewbank da Câmara (MG)
- Extrema (MG)
- Extremoz (RN)
- Exu (PE)

E

- Fagundes (PB)
- Fagundes Varela (RS)
- Faina (GO)
- Fama (MG)
- Faria Lemos (MG)
- Farias Brito (CE)
- Faro (PA)
- Farol (PR)
- Farroupilha (RS)
- Fartura (SP)
- Fartura do Piauí (PI)
- Fátima (BA)
- Fátima (TO)
- Fátima do Sul (MS)
- Faxinal (PR)
- Faxinal dos Guedes (SC)
- Faxinal do Soturno (RS)
- Faxinalzinho (RS)
- Fazenda Nova (GO)
- Fazenda Rio Grande (PR)
- Fazenda Vilanova (RS)
- Feijó (AC)
- Feira da Mata (BA)
- Feira de Santana (BA)
- Feira Grande (AL)
- Feira Nova (PE)
- Feira Nova (SE)
- Feira Nova do Maranhão (MA)
- Felício dos Santos (MG)
- Felipe Guerra (RN)
- Felisburgo (MG)
- Felixlândia (MG)
- Feliz (RS)
- Ferreiros (PE)
- Ferros (MG)
- Fervedouro (MG)
- Figueira (PR)
- Figueirão (MS)
- Figueirópolis (TO)
- Figueirópolis d'Oeste (MT)
- Filadélfia (BA)
- Filadélfia (TO)
- Firmino Alves (BA)
- Firminópolis (GO)
- Flexeiras (AL)
- Floráí (PR)
- Florânia (RN)
- Flora Rica (SP)
- Flor da Serra do Sul (PR)
- Flor do Sertão (SC)
- Floreal (SP)
- Flores (PE)
- Flores da Cunha (RS)
- Flores de Goiás (GO)
- Flores do Piauí (PI)
- Floresta (PE)
- Floresta (PR)
- Floresta Azul (BA)
- Floresta do Araguaia (PA)
- Floresta do Piauí (PI)
- Florestal (MG)
- Florestópolis (PR)
- Florianiano (PI)
- Florianópolis (SC)
- Flórida (PR)
- Flórida Paulista (SP)
- Formoso do Araguaia (TO)
- Forquetinha (RS)
- Forquilha (CE)
- Forquilha (SC)
- Fortaleza (CE)
- Fortaleza de Minas (MG)
- Fortaleza dos Nogueiras (MA)
- Fortaleza dos Valos (RS)
- Fortaleza do Tabocão (TO)
- Fortim (CE)
- Fortuna (MA)
- Fortuna de Minas (MG)
- Foz do Iguaçu (PR)
- Foz do Jordão (PR)
- Fraiburgo (SC)
- Franca (SP)
- Francinópolis (PI)
- Francisco Alves (PR)
- Francisco Ayres (PI)
- Francisco Badaró (MG)
- Francisco Beltrão (PR)
- Francisco Dantas (RN)
- Francisco Dumont (MG)
- Francisco Macedo (PI)
- Francisco Morato (SP)
- Franciscópolis (MG)
- Francisco Sá (MG)
- Francisco Santos (PI)
- Franco da Rocha (SP)
- Frecheirinha (CE)
- Frederico Westphalen (RS)
- Frei Gaspar (MG)
- Frei Inocêncio (MG)
- Frei Lagonegro (MG)

- Feliz Deserto (AL)
- Feliz Natal (MT)
- Fênix (PR)
- Fernandes Pinheiro (PR)
- Fernandes Tourinho (MG)
- Fernando Falcão (MA)
- Fernando Pedroza (RN)
- Fernandópolis (SP)
- Fernando Prestes (SP)
- Fernão (SP)
- Ferraz de Vasconcelos (SP)
- Ferreira Gomes (AP)

- Florínea (SP)
- Fonte Boa (AM)
- Fontoura Xavier (RS)
- Formiga (MG)
- Formigueiro (RS)
- Formosa (GO)
- Formosa da Serra Negra (MA)
- Formosa do Oeste (PR)
- Formosa do Rio Preto (BA)
- Formosa do Sul (SC)
- Formoso (GO)
- Formoso (MG)

- Frei Martinho (PB)
- Frei Miguelinho (PE)
- Frei Paulo (SE)
- Frei Rogério (SC)
- Fronteira (MG)
- Fronteira dos Vales (MG)
- Fronteiras (PI)
- Fruta de Leite (MG)
- Frutal (MG)
- Frutuoso Gomes (RN)
- Fundão (ES)
- Funilândia (MG)

G

- Gabriel Monteiro (SP)
- Gado Bravo (PB)
- Gália (SP)
- Galileia (MG)
- Galinhos (RN)
- Galvão (SC)
- Gameleira (PE)
- Gameleira de Goiás (GO)
- Gameleiras (MG)
- Gandu (BA)
- Garanhuns (PE)
- Gararu (SE)
- Garça (SP)
- Garibaldi (RS)
- Garopaba (SC)
- Garrafão do Norte (PA)
- Garruchos (RS)
- Garuva (SC)
- Gaspar (SC)
- Gastão Vidigal (SP)
- Gaúcha do Norte (MT)
- Gaurama (RS)
- Gavião (BA)
- Gavião Peixoto (SP)
- Geminiano (PI)
- General Câmara (RS)
- General Carneiro (MT)
- General Carneiro (PR)
- General Maynard (SE)
- General Salgado (SP)
- General Sampaio (CE)
- Gentil (RS)
- Gentio do Ouro (BA)
- Getulina (SP)
- Getúlio Vargas (RS)

- Goiatuba (GO)
- Goioerê (PR)
- Goioxim (PR)
- Gonçalves (MG)
- Gonçalves Dias (MA)
- Gongogi (BA)
- Gonzaga (MG)
- Gouvêia (MG)
- Gouvelândia (GO)
- Governador Archer (MA)
- Governador Celso Ramos (SC)
- Governador Dix-Sept Rosado (RN)
- Governador Edison Lobão (MA)
- Governador Eugênio Barros (MA)
- Governador Jorge Teixeira (RO)
- Governador Lindenberg (ES)
- Governador Luiz Rocha (MA)
- Governador Mangabeira (BA)
- Governador Newton Bello (MA)
- Governador Nunes Freire (MA)
- Governador Valadares (MG)
- Graça (CE)
- Graça Aranha (MA)
- Graccho Cardoso (SE)
- Grajaú (MA)
- Gramado (RS)
- Gramado dos Loureiros (RS)
- Gramado Xavier (RS)
- Grandes Rios (PR)
- Granito (PE)
- Granja (CE)
- Granjeiro (CE)
- Grão Mogol (MG)
- Grão-Pará (SC)
- Gravatá (PE)

- Guapiaçu (SP)
- Guapiara (SP)
- Guapimirim (RJ)
- Guapirama (PR)
- Guapó (GO)
- Guaporema (PR)
- Guaporé (RS)
- Guará (SP)
- Guarabira (PB)
- Guaraçá (SP)
- Guaraci (PR)
- Guaraci (SP)
- Guaraciaba (MG)
- Guaraciaba (SC)
- Guaraciaba do Norte (CE)
- Guaraciama (MG)
- Guaraí (TO)
- Guaraíta (GO)
- Guarimiranga (CE)
- Guarimirim (SC)
- Guaranésia (MG)
- Guarani (MG)
- Guaraniaçu (PR)
- Guarani das Missões (RS)
- Guarani de Goiás (GO)
- Guarani d'Oeste (SP)
- Garantã (SP)
- Garantã do Norte (MT)
- Guarapari (ES)
- Guarapuava (PR)
- Guaraqueçaba (PR)
- Guarará (MG)
- Guararapes (SP)
- Guararema (SP)
- Guaratinga (BA)

- Gilbués (PI)
- Girau do Ponciano (AL)
- Giruá (RS)
- Glaucilândia (MG)
- Glicério (SP)
- Glória (BA)
- Glória de Dourados (MS)
- Glória d'Oeste (MT)
- Glória do Goitá (PE)
- Glorinha (RS)
- Godofredo Viana (MA)
- Godoy Moreira (PR)
- Goiabeira (MG)
- Goiana (PE)
- Goianá (MG)
- Goianópolis (GO)
- Goiandira (GO)
- Goianésia (GO)
- Goianésia do Pará (PA)
- Goiânia (GO)
- Goianinha (RN)
- Goianira (GO)
- Goianorte (TO)
- Goiás (GO)
- Goiatins (TO)

H

Harmonia (RS)

- Heitorai (GO)
- Heliadora (MG)
- Heliópolis (BA)
- Herculândia (SP)
- Herval (RS)
- Herval d'Oeste (SC)
- Herveiras (RS)

I

- Iacanga (SP)
- Iaciara (GO)
- Iacri (SP)
- Iaçú (BA)
- Iapu (MG)
- Iaras (SP)
- Iati (PE)
- Ibaiti (PR)
- Ibarama (RS)
- Ibaté (SP)
- Ibaretama (CE)

- Gravataí (RS)
- Gravatal (SC)
- Groaíras (CE)
- Grossos (RN)
- Grupiara (MG)
- Guabiju (RS)
- Guabiruba (SC)
- Guaçuá (ES)
- Guadalupe (PI)
- Guaíba (RS)
- Guaiçara (SP)
- Guaimbê (SP)
- Guaíra (PR)
- Guaíra (SP)
- Guairaçá (PR)
- Guaiúba (CE)
- Guajará (AM)
- Guajará-Mirim (RO)
- Guajeru (BA)
- Guamaré (RN)
- Guamiranga (PR)
- Guanambi (BA)
- Guanhães (MG)
- Guapé (MG)

- Hidrolândia (CE)
- Hidrolândia (GO)
- Hidrolina (GO)
- Holambra (SP)
- Honório Serpa (PR)
- Horizonte (CE)
- Horizontina (RS)

- Ingaí (MG)
- Ingazeira (PE)
- Inhacorá (RS)
- Inhambuê (BA)
- Inhangapi (PA)
- Inhapi (AL)
- Inhapim (MG)
- Inhaúma (MG)
- Inhuma (PI)
- Inhumas (GO)
- Inimutaba (MG)
- Inocência (MS)

- Guaratinguetá (SP)
- Guaratuba (PR)
- Guarda-Mor (MG)
- Guareí (SP)
- Guariba (SP)
- Guaribas (PI)
- Guarínos (GO)
- Guarujá (SP)
- Guarujá do Sul (SC)
- Guarulhos (SP)
- Guatambu (SC)
- Guataparã (SP)
- Guaxupé (MG)
- Guia Lopes da Laguna (MS)
- Guidoal (MG)
- Guimarães (MA)
- Guimarães (MG)
- Guiratinga (MT)
- Guiricema (MG)
- Gurinhatã (MG)
- Gurinhém (PB)
- Gurjão (PB)
- Gurupá (PA)
- Gurupi (TO)
- Guzolândia (SP)

- Hortolândia (SP)
- Hugo Napoleão (PI)
- Hulha Negra (RS)
- Humaitá (AM)
- Humaitá (RS)
- Humberto de Campos (MA)

- Itajuípe (BA)
- Italva (RJ)
- Itamaraju (BA)
- Itamarandiba (MG)
- Itamarati (AM)
- Itamarati de Minas (MG)
- Itamari (BA)
- Itambacuri (MG)
- Itambaracá (PR)
- Itambé (BA)
- Itambé (PE)
- Itambé (PR)



- Ibatiguara (AL)
- Ibatiba (ES)
- Ibema (PR)
- Ibertioga (MG)
- Ibiá (MG)
- Ibiacá (RS)
- Ibiaí (MG)
- Ibiam (SC)
- Ibiapina (CE)
- Ibiara (PB)
- Ibiassucê (BA)
- Ibicarai (BA)
- Ibicaré (SC)
- Ibiçara (BA)
- Ibiçuí (BA)
- Ibiçuitinga (CE)
- Ibimirim (PE)
- Ibipeba (BA)
- Ibiçitanga (BA)
- Ibiçorã (PR)
- Ibiçuera (BA)
- Ibiçá (SP)
- Ibiçacatu (MG)
- Ibiçaci (MG)
- Ibiçara (ES)
- Ibiçaiaras (RS)
- Ibiçajuba (PE)
- Ibiçama (SC)
- Ibiçapitanga (BA)
- Ibiçapuã (BA)
- Ibiçapuitã (RS)
- Ibiçarema (SP)
- Ibiçataia (BA)
- Ibiçitê (MG)
- Ibiçubá (RS)
- Ibiçitara (BA)
- Ibiçitinga (SP)
- Ibiçitirama (ES)
- Ibiçitã (BA)
- Ibiçitã de Minas (MG)
- Ibiçituna (MG)
- Ibiçúna (SP)
- Ibiçotirama (BA)
- Ibiçupuí (CE)
- Ibiçara (SC)
- Ibiçaraí de Minas (MG)
- Ibiçaraíma (PR)
- Ibiçatu (MA)
- Ibiçém (SP)
- Inúbia Paulista (SP)
- Iomerê (SC)
- Ipaba (MG)
- Ipameri (GO)
- Ipanema (MG)
- Ipanguaçu (RN)
- Ipaporanga (CE)
- Ipatinga (MG)
- Ipaussu (SP)
- Ipaumirim (CE)
- Ipê (RS)
- Ipecaetá (BA)
- Iperó (SP)
- Ipeúna (SP)
- Ipiçacu (MG)
- Ipiçuí (BA)
- Ipiçuí (SP)
- Ipiçará (BA)
- Ipiçiranga (PR)
- Ipiçiranga de Goiás (GO)
- Ipiçiranga do Norte (MT)
- Ipiçiranga do Piauí (PI)
- Ipiçiranga do Sul (RS)
- Ipiçira (SC)
- Ipiçuna (AM)
- Ipiçuna do Pará (PA)
- Ipiçuca (PE)
- Ipiçorã (GO)
- Ipiçorã (PR)
- Ipiçorã do Oeste (SC)
- Ipiçoranga (SP)
- Ipiçu (CE)
- Ipiçuí (SP)
- Ipiçucaçu (SC)
- Ipiçubi (PE)
- Ipiçueira (RN)
- Ipiçueiras (CE)
- Ipiçueiras (TO)
- Ipiçuiuna (MG)
- Ipiçumirim (SC)
- Ipiçupiara (BA)
- Ipiçema (CE)
- Ipiçema (RR)
- Ipiçema do Oeste (PR)
- Ipiçemápolis (SP)
- Ipiçeminha (SC)
- Ipiçará (RS)
- Ipiçará de Minas (MG)
- Ipiçajuba (BA)
- Itambé do Mato Dentro (MG)
- Itamogi (MG)
- Itamonte (MG)
- Itanagra (BA)
- Itanhaém (SP)
- Itanhandu (MG)
- Itanhangá (MT)
- Itanhém (BA)
- Itanhomi (MG)
- Itaobim (MG)
- Itaocara (RJ)
- Itaóca (SP)
- Itapaci (GO)
- Itapajé (CE)
- Itapagipe (MG)
- Itaparica (BA)
- Itapé (BA)
- Itapebi (BA)
- Itapeçerica (MG)
- Itapeçerica da Serra (SP)
- Itapeçuru-Mirim (MA)
- Itapejara d'Oeste (PR)
- Itapema (SC)
- Itapemirim (ES)
- Itaperuçu (PR)
- Itaperuna (RJ)
- Itapetim (PE)
- Itapetinga (BA)
- Itapetininga (SP)
- Itapeva (MG)
- Itapeva (SP)
- Itapeví (SP)
- Itapicuru (BA)
- Itapipoca (CE)
- Itapira (SP)
- Itapiranga (AM)
- Itapiranga (SC)
- Itapirapuã (GO)
- Itapirapuã Paulista (SP)
- Itapiratins (TO)
- Itapissuma (PE)
- Itapitanga (BA)
- Itapiúna (CE)
- Itapoá (SC)
- Itápolis (SP)
- Itaporã (MS)
- Itaporã do Tocantins (TO)
- Itaporanga (PB)
- Itaporanga (SP)



- Ichu (BA)
- Icó (CE)
- Iconha (ES)
- Ielmo Marinho (RN)
- Iepê (SP)
- Igaci (AL)
- Igaporã (BA)
- Igarçu do Tietê (SP)
- Igaracy (PB)
- Igarapava (SP)
- Igarapé (MG)
- Igarapé-Açu (PA)
- Igarapé do Meio (MA)
- Igarapé Grande (MA)
- Igarapé-Miri (PA)
- Igarassu (PE)
- Igaratá (SP)
- Igaratinga (MG)
- Igrapiúna (BA)
- Igreja Nova (AL)
- Igrejinha (RS)
- Iguaba Grande (RJ)
- Iguai (BA)
- Iguape (SP)
- Iguaraci (PE)
- Iguaraçu (PR)
- Iguatama (MG)
- Iguatemi (MS)
- Iguatu (CE)
- Iguatu (PR)
- Ijaci (MG)
- Ijuí (RS)
- Ilhabela (SP)
- Ilha Comprida (SP)
- Ilha das Flores (SE)
- Ilha de Itamaracá (PE)
- Ilha Grande (PI)
- Ilha Solteira (SP)
- Ilhéus (BA)
- Ilhota (SC)
- Illicínea (MG)
- Ilópolis (RS)
- Imaculada (PB)
- Imaruí (SC)
- Imbaú (PR)
- Imbé (RS)
- Imbé de Minas (MG)
- Imbituba (SC)
- Imbituva (PR)
- Iramaia (BA)
- Iranduba (AM)
- Irani (SC)
- Irapuã (SP)
- Irapuru (SP)
- Iraquara (BA)
- Irará (BA)
- Irati (PR)
- Irati (SC)
- Irauçuba (CE)
- Irecê (BA)
- Iretama (PR)
- Irineópolis (SC)
- Irituia (PA)
- Irupi (ES)
- Isaías Coelho (PI)
- Israelândia (GO)
- Itá (SC)
- Itaara (RS)
- Itabaiana (PB)
- Itabaiana (SE)
- Itabaianinha (SE)
- Itabela (BA)
- Itaberaba (BA)
- Itaberá (SP)
- Itaberaí (GO)
- Itabi (SE)
- Itabira (MG)
- Itabirinha (MG)
- Itabirito (MG)
- Itaboraá (RJ)
- Itabuna (BA)
- Itacajá (TO)
- Itacambira (MG)
- Itacarambi (MG)
- Itacaré (BA)
- Itacoatiara (AM)
- Itacuruba (PE)
- Itacurubi (RS)
- Itaetê (BA)
- Itagi (BA)
- Itagibá (BA)
- Itagimirim (BA)
- Itaguaçu da Bahia (BA)
- Itaguaçu (ES)
- Itaguaí (RJ)
- Itaguajé (PR)
- Itaguara (MG)
- Itaguari (GO)
- Itaporanga d'Ajuda (SE)
- Itapororoca (PB)
- Itapuã do Oeste (RO)
- Itapuca (RS)
- Itapuí (SP)
- Itapura (SP)
- Itapuranga (GO)
- Itaquaquecetuba (SP)
- Itaquara (BA)
- Itaqui (RS)
- Itaquiraí (MS)
- Itaquitinga (PE)
- Itarana (ES)
- Itarantim (BA)
- Itararé (SP)
- Itarema (CE)
- Itariri (SP)
- Itarumã (GO)
- Itati (RS)
- Itatiaia (RJ)
- Itatiaiuçu (MG)
- Itatiba (SP)
- Itatiba do Sul (RS)
- Itatim (BA)
- Itatinga (SP)
- Itatira (CE)
- Itatuba (PB)
- Itaú (RN)
- Itaúbal (AP)
- Itaúba (MT)
- Itauçu (GO)
- Itaú de Minas (MG)
- Itauera (PI)
- Itaúna (MG)
- Itaúna do Sul (PR)
- Itaverava (MG)
- Itinga (MG)
- Itinga do Maranhão (MA)
- Itiquira (MT)
- Itirapina (SP)
- Itirapuã (SP)
- Itiruçu (BA)
- Itiúba (BA)
- Itobi (SP)
- Itororó (BA)
- Itu (SP)
- Ituaçu (BA)
- Ituberá (BA)
- Itueta (MG)



- Imbuia (SC)
- Imigrante (RS)
- Imperatriz (MA)
- Inaciolândia (GO)
- Inácio Martins (PR)
- Inajá (PE)
- Inajá (PR)
- Inconfidentes (MG)
- Indaiabira (MG)
- Indaial (SC)
- Indaial (SP)
- Independência (CE)
- Independência (RS)
- Indiana (SP)
- Indianópolis (MG)
- Indianópolis (PR)
- Indiaporã (SP)
- Indiará (GO)
- Indiaroba (SE)
- Indiavaí (MT)
- Ingá (PB)

J

- Jaboatão dos Guararapes (PE)
- Jaborá (SC)
- Jaborandi (BA)
- Jaborandi (SP)
- Jaboticaba (RS)
- Jaboticabal (SP)
- Jaboticatubas (MG)
- Jaboti (PR)
- Jaçanã (RN)
- Jacaraci (BA)
- Jacaraú (PB)
- Jacareacanga (PA)
- Jacaré dos Homens (AL)
- Jacareí (SP)
- Jacarezinho (PR)
- Jaci (SP)
- Jaciara (MT)
- Jacinto (MG)
- Jacinto Machado (SC)
- Jacobina (BA)
- Jacobina do Piauí (PI)
- Jacuí (MG)
- Jacuípe (AL)
- Jacuizinho (RS)
- Jacundá (PA)
- Jacupiranga (SP)
- Jacutinga (MG)
- Itaguara (GO)
- Itaguatins (TO)
- Itaí (SP)
- Itaíba (PE)
- Itaiçaba (CE)
- Itainópolis (PI)
- Itaiópolis (SC)
- Itaipava do Grajaú (MA)
- Itaipé (MG)
- Itaipulândia (PR)
- Itaitinga (CE)
- Itaituba (PA)
- Itajá (GO)
- Itajá (RN)
- Itajaí (SC)
- Itajobi (SP)
- Itaju (SP)
- Itajubá (MG)
- Itaju do Colônia (BA)
- Ituiutaba (MG)
- Itumbiara (GO)
- Itumirim (MG)
- Itupeva (SP)
- Itupiranga (PA)
- Ituporanga (SC)
- Iturama (MG)
- Itutinga (MG)
- Ituverava (SP)
- Iuiú (BA)
- Lúna (ES)
- Ivaí (PR)
- Ivaiporã (PR)
- Ivaté (PR)
- Ivatuba (PR)
- Ivinhema (MS)
- Ivolândia (GO)
- Ivorá (RS)
- Ivoti (RS)
- Joaquim Nabuco (PE)
- Joaquim Pires (PI)
- Joaquim Távora (PR)
- Joca Claudino (PB)
- Joca Marques (PI)
- Jóia (RS)
- Joinville (SC)
- Jordânia (MG)
- Jordão (AC)
- José Boiteux (SC)
- José Bonifácio (SP)
- José da Penha (RN)
- José de Freitas (PI)
- José Gonçalves de Minas (MG)
- Joeselândia (MA)
- Josenópolis (MG)
- José Raydan (MG)
- Joviânia (GO)
- Juara (MT)
- Juarez Távora (PB)
- Juarina (TO)
- Juatuba (MG)
- Juazeirinho (PB)
- Juazeiro (BA)
- Juazeiro do Norte (CE)
- Juazeiro do Piauí (PI)
- Jucás (CE)

- Jacutinga (RS)
- Jaguapitã (PR)
- Jaguaquara (BA)
- Jaguarçu (MG)
- Jaguarão (RS)
- Jaguarari (BA)
- Jaguaré (ES)
- Jaguaretama (CE)
- Jaguarí (RS)
- Jaguariaíva (PR)
- Jaguaribara (CE)
- Jaguaribe (CE)
- Jaguaripe (BA)
- Jaguariúna (SP)
- Jaguaruana (CE)
- Jaguaruna (SC)
- Jaíba (MG)
- Jaicós (PI)
- Jales (SP)
- Jambeiro (SP)
- Jampruca (MG)
- Janaúba (MG)
- Jandaia (GO)
- Jandaia do Sul (PR)
- Jandaíra (BA)
- Jandaíra (RN)
- Jandira (SP)
- Janduís (RN)
- Jangada (MT)
- Janiópolis (PR)
- Januária (MG)
- Japaraíba (MG)
- Japaratinga (AL)
- Japaratuba (SE)
- Japeri (RJ)
- Japi (RN)
- Japira (PR)
- Japoatã (SE)
- Japonvar (MG)
- Japorã (MS)
- Japurá (AM)
- Japurá (PR)
- Jaú (SP)
- Jaú do Tocantins (TO)
- Jaupaci (GO)
- Jauru (MT)
- Jeceaba (MG)
- Jenipapo de Minas (MG)
- Jenipapo dos Vieiras (MA)
- Jequeri (MG)
- Jequiá da Praia (AL)
- Jequié (BA)
- Jequitaiá (MG)
- Jequitibá (MG)
- Jequitinhonha (MG)
- Jeremoabo (BA)
- Jericó (PB)
- Jeriquara (SP)
- Jerônimo Monteiro (ES)
- Jerumenha (PI)
- Jesuânia (MG)
- Jesuítas (PR)
- Jesúpolis (GO)
- Jijoca de Jericoacoara (CE)
- Ji-Paraná (RO)
- Jiquiriçá (BA)
- Jitaúna (BA)
- Joaçaba (SC)
- Joaíma (MG)
- Joanésia (MG)
- Joanópolis (SP)
- João Alfredo (PE)
- João Câmara (RN)
- João Costa (PI)
- João Dias (RN)
- João Dourado (BA)
- João Lisboa (MA)
- João Monlevade (MG)
- João Neiva (ES)
- João Pessoa (PB)
- João Pinheiro (MG)
- João Ramalho (SP)
- Joaquim Felício (MG)
- Joaquim Gomes (AL)
- Jucati (PE)
- Jucuruçu (BA)
- Jucurutu (RN)
- Juína (MT)
- Juiz de Fora (MG)
- Júlio Borges (PI)
- Júlio de Castilhos (RS)
- Júlio Mesquita (SP)
- Jumirim (SP)
- Junco do Maranhão (MA)
- Junco do Seridó (PB)
- Jundiá (AL)
- Jundiá (RN)
- Jundiá (SP)
- Jundiá do Sul (PR)
- Junqueiro (AL)
- Junqueirópolis (SP)
- Jupi (PE)
- Jupiá (SC)
- Juquiá (SP)
- Juquitiba (SP)
- Juramento (MG)
- Juranda (PR)
- Jurema (PE)
- Jurema (PI)
- Juripiranga (PB)
- Juru (PB)
- Juruá (AM)
- Juruáia (MG)
- Juruena (MT)
- Juruti (PA)
- Juscimeira (MT)
- Jussara (BA)
- Jussara (GO)
- Jussara (PR)
- Jussari (BA)
- Jussiape (BA)
- Jutá (AM)
- Juti (MS)
- Juvenília (MG)

K

- Kaloré (PR)

L

- Lábrea (AM)
- Lacerdópolis (SC)
- Ladainha (MG)
- Ladário (MS)
- Lafaiete Coutinho (BA)
- Lajeado (TO)
- Lajeado do Bugre (RS)
- Lajeado Grande (SC)
- Lajeado Novo (MA)
- Lajedão (BA)
- Limeira (SP)
- Limeira do Oeste (MG)
- Limoeiro (PE)
- Limoeiro de Anadia (AL)
- Limoeiro do Ajuru (PA)



- Lagamar (MG)
- Lagarto (SE)
- Lages (SC)
- Lagoa (PB)
- Lagoa Alegre (PI)
- Lagoa Bonita do Sul (RS)
- Lagoa da Canoa (AL)
- Lagoa da Confusão (TO)
- Lagoa d'Anta (RN)
- Lagoa da Prata (MG)
- Lagoa de Dentro (PB)
- Lagoa de Itaenga (PE)
- Lagoa de Pedras (RN)
- Lagoa de São Francisco (PI)
- Lagoa de Velhos (RN)
- Lagoa do Barro do Piauí (PI)
- Lagoa do Carro (PE)
- Lagoa do Mato (MA)
- Lagoa do Ouro (PE)
- Lagoa do Piauí (PI)
- Lagoa dos Gatos (PE)
- Lagoa do Sítio (PI)
- Lagoa dos Patos (MG)
- Lagoa dos Três Cantos (RS)
- Lagoa do Tocantins (TO)
- Lagoa Dourada (MG)
- Lagoa Formosa (MG)
- Lagoa Grande (MG)
- Lagoa Grande (PE)
- Lagoa Grande do Maranhão (MA)
- Lagoa Nova (RN)
- Lagoão (RS)
- Lagoa Real (BA)
- Lagoa Salgada (RN)
- Lagoa Santa (GO)
- Lagoa Santa (MG)
- Lagoa Seca (PB)
- Lagoa Vermelha (RS)
- Lago da Pedra (MA)
- Lago do Junco (MA)
- Lago dos Rodrigues (MA)
- Lagoinha (SP)
- Lagoinha do Piauí (PI)
- Lago Verde (MA)
- Laguna (SC)
- Laguna Carapã (MS)
- Laje (BA)
- Lajeado (RS)
- Lajedinho (BA)
- Lajedo (PE)
- Lajedo do Tabocal (BA)
- Laje do Muriaé (RJ)
- Lajes (RN)
- Lajes Pintadas (RN)
- Lajinha (MG)
- Lamarão (BA)
- Lambari (MG)
- Lambari d'Oeste (MT)
- Lamim (MG)
- Landri Sales (PI)
- Lapa (PR)
- Lapão (BA)
- Laranja da Terra (ES)
- Laranjal (MG)
- Laranjal (PR)
- Laranjal do Jari (AP)
- Laranjal Paulista (SP)
- Laranjeiras (SE)
- Laranjeiras do Sul (PR)
- Lassance (MG)
- Lastro (PB)
- Laurentino (SC)
- Lauro de Freitas (BA)
- Lauro Müller (SC)
- Lavandeira (TO)
- Lavinia (SP)
- Lavras (MG)
- Lavras da Mangabeira (CE)
- Lavras do Sul (RS)
- Lavrinhas (SP)
- Leandro Ferreira (MG)
- Lebon Régis (SC)
- Leme (SP)
- Leme do Prado (MG)
- Lençóis (BA)
- Lençóis Paulista (SP)
- Leoberto Leal (SC)
- Leopoldina (MG)
- Leopoldo de Bulhões (GO)
- Leópolis (PR)
- Liberato Salzano (RS)
- Liberdade (MG)
- Licínio de Almeida (BA)
- Lidianópolis (PR)
- Lima Campos (MA)
- Lima Duarte (MG)
- Limoeiro do Norte (CE)
- Lindoeste (PR)
- Lindóia (SP)
- Lindóia do Sul (SC)
- Lindolfo Collor (RS)
- Linha Nova (RS)
- Linhares (ES)
- Lins (SP)
- Livramento (PB)
- Livramento de Nossa Senhora (BA)
- Lizarda (TO)
- Loanda (PR)
- Lobato (PR)
- Logradouro (PB)
- Londrina (PR)
- Lontra (MG)
- Lontras (SC)
- Lorena (SP)
- Loreto (MA)
- Lourdes (SP)
- Louveira (SP)
- Lucas do Rio Verde (MT)
- Lucélia (SP)
- Lucena (PB)
- Lucianópolis (SP)
- Luciara (MT)
- Lucrecia (RN)
- Luís Antônio (SP)
- Luisburgo (MG)
- Luís Alves (SC)
- Luís Correia (PI)
- Luís Domingues (MA)
- Luís Eduardo Magalhães (BA)
- Luís Gomes (RN)
- Luisiana (PR)
- Luisiânia (SP)
- Luislândia (MG)
- Luminárias (MG)
- Lunardelli (PR)
- Lupércio (SP)
- Lupionópolis (PR)
- Lutécia (SP)
- Luz (MG)
- Luzerna (SC)
- Luziânia (GO)
- Luzilândia (PI)
- Luzinópolis (TO)

M



- Macaé (RJ)
- Macaíba (RN)
- Macajuba (BA)
- Maçambará (RS)
- Macambira (SE)
- Macapá (AP)
- Macaparana (PE)
- Macarani (BA)
- Macatuba (SP)
- Macau (RN)
- Macaubal (SP)
- Macaúbas (BA)
- Macedônia (SP)
- Maceió (AL)
- Machacalis (MG)
- Machadinho (RS)
- Machadinho d'Oeste (RO)
- Machado (MG)
- Machados (PE)
- Macieira (SC)
- Macuco (RJ)
- Macururé (BA)
- Madalena (CE)
- Madeiro (PI)
- Madre de Deus (BA)
- Madre de Deus de Minas (MG)
- Mãe d'Água (PB)
- Mãe do Rio (PA)
- Maetinga (BA)
- Mafra (SC)
- Magalhães Barata (PA)
- Magalhães de Almeida (MA)
- Magda (SP)
- Magé (RJ)
- Maiquinique (BA)
- Mairi (BA)
- Mairinque (SP)
- Mairiporã (SP)
- Mairipotaba (GO)
- Major Gercino (SC)
- Major Isidoro (AL)
- Major Sales (RN)
- Major Vieira (SC)
- Malacacheta (MG)
- Malhada (BA)
- Malhada de Pedras (BA)
- Malhada dos Bois (SE)
- Malhador (SE)
- Mallet (PR)
- Marília (SP)
- Mariluz (PR)
- Maringá (PR)
- Marinópolis (SP)
- Mário Campos (MG)
- Mariópolis (PR)
- Maripá (PR)
- Maripá de Minas (MG)
- Marituba (PA)
- Marizópolis (PB)
- Marliéria (MG)
- Marmeleiro (PR)
- Marmelópolis (MG)
- Marques de Souza (RS)
- Marquinho (PR)
- Martinho Campos (MG)
- Martinópolis (CE)
- Martinópolis (SP)
- Martins (RN)
- Martins Soares (MG)
- Maruim (SE)
- Marumbi (PR)
- Mar Vermelho (AL)
- Marzagão (GO)
- Mascote (BA)
- Massapê (CE)
- Massapê do Piauí (PI)
- Massaranduba (PB)
- Massaranduba (SC)
- Mata (RS)
- Mata de São João (BA)
- Mata Grande (AL)
- Matão (SP)
- Mataraca (PB)
- Mata Roma (MA)
- Mata Verde (MG)
- Mateiros (TO)
- Matelândia (PR)
- Materlândia (MG)
- Mateus Leme (MG)
- Mathias Lobato (MG)
- Matias Barbosa (MG)
- Matias Cardoso (MG)
- Matias Olímpio (PI)
- Matina (BA)
- Matinha (MA)
- Matinhas (PB)
- Matinhos (PR)
- Matipó (MG)
- Miravânia (MG)
- Mirim Doce (SC)
- Mirinzal (MA)
- Missal (PR)
- Missão Velha (CE)
- Mocajuba (PA)
- Mococa (SP)
- Modelo (SC)
- Moeda (MG)
- Moema (MG)
- Mogeiro (PB)
- Mogi das Cruzes (SP)
- Mogi Guaçu (SP)
- Mogi Mirim (SP)
- Moiporá (GO)
- Moita Bonita (SE)
- Moju (PA)
- Mojuí dos Campos (PA)
- Mombaça (CE)
- Mombuca (SP)
- Monção (MA)
- Monções (SP)
- Mondáí (SC)
- Mongaguá (SP)
- Monjolos (MG)
- Monsenhor Gil (PI)
- Monsenhor Hipólito (PI)
- Monsenhor Paulo (MG)
- Monsenhor Tabosa (CE)
- Montadas (PB)
- Montalvânia (MG)
- Montanha (ES)
- Montanhas (RN)
- Montauri (RS)
- Monte Alegre (PA)
- Monte Alegre (RN)
- Monte Alegre de Goiás (GO)
- Monte Alegre de Minas (MG)
- Monte Alegre de Sergipe (SE)
- Monte Alegre do Piauí (PI)
- Monte Alegre dos Campos (RS)
- Monte Alegre do Sul (SP)
- Monte Alto (SP)
- Monte Aprazível (SP)
- Monte Azul (MG)
- Monte Azul Paulista (SP)
- Monte Belo (MG)
- Monte Belo do Sul (RS)
- Monte Carlo (SC)



- Malta (PB)
- Mamanguape (PB)
- Mambai (GO)
- Mamborê (PR)
- Mamonas (MG)
- Mampituba (RS)
- Manacapuru (AM)
- Manaíra (PB)
- Manaquiri (AM)
- Manari (PE)
- Manaus (AM)
- Mâncio Lima (AC)
- Mandaguaçu (PR)
- Mandaguari (PR)
- Mandirituba (PR)
- Manduri (SP)
- Manfrinópolis (PR)
- Manga (MG)
- Mangaratiba (RJ)
- Mangueirinha (PR)
- Manhuaçu (MG)
- Manhumirim (MG)
- Manicoré (AM)
- Manoel Emídio (PI)
- Manoel Ribas (PR)
- Manoel Urbano (AC)
- Manoel Viana (RS)
- Manoel Vitorino (BA)
- Mansidão (BA)
- Mantena (MG)
- Mantenópolis (ES)
- Maquiné (RS)
- Maraã (AM)
- Marabá (PA)
- Marabá Paulista (SP)
- Maracaçumé (MA)
- Maracá (SP)
- Maracajá (SC)
- Maracaju (MS)
- Maracanã (PA)
- Maracanaú (CE)
- Maracás (BA)
- Maragogi (AL)
- Maragogipe (BA)
- Maraial (PE)
- Marajá do Sena (MA)
- Maranguape (CE)
- Maranhãozinho (MA)
- Marapanim (PA)
- Mato Castellano (RS)
- Matões (MA)
- Matões do Norte (MA)
- Mato Grosso (PB)
- Mato Leitão (RS)
- Mato Queimado (RS)
- Mato Rico (PR)
- Matos Costa (SC)
- Mato Verde (MG)
- Matozinhos (MG)
- Matrinchã (GO)
- Matriz de Camaragibe (AL)
- Matupá (MT)
- Matureia (PB)
- Matutina (MG)
- Mauá (SP)
- Mauá da Serra (PR)
- Maués (AM)
- Maurilândia (GO)
- Maurilândia do Tocantins (TO)
- Mauriti (CE)
- Maxaranguape (RN)
- Maximiliano de Almeida (RS)
- Mazagão (AP)
- Medeiros (MG)
- Medeiros Neto (BA)
- Medianeira (PR)
- Medicilândia (PA)
- Medina (MG)
- Meleiro (SC)
- Melgaço (PA)
- Mendes (RJ)
- Mendes Pimentel (MG)
- Mendonça (SP)
- Mercedes (PR)
- Mercês (MG)
- Meridiano (SP)
- Meruoca (CE)
- Mesópolis (SP)
- Mesquita (MG)
- Mesquita (RJ)
- Messias (AL)
- Messias Targino (RN)
- Miguel Alves (PI)
- Miguel Calmon (BA)
- Miguel Leão (PI)
- Miguelópolis (SP)
- Miguel Pereira (RJ)
- Milagres (BA)
- Monte Carmelo (MG)
- Monte Castelo (SC)
- Monte Castelo (SP)
- Monte das Gameleiras (RN)
- Monte do Carmo (TO)
- Monte Formoso (MG)
- Monte Horebe (PB)
- Monteiro (PB)
- Monteiro Lobato (SP)
- Monteirópolis (AL)
- Monte Mor (SP)
- Montenegro (RS)
- Monte Negro (RO)
- Montes Altos (MA)
- Monte Santo (BA)
- Monte Santo de Minas (MG)
- Monte Santo do Tocantins (TO)
- Montes Claros (MG)
- Montes Claros de Goiás (GO)
- Monte Sião (MG)
- Montezuma (MG)
- Montividiu (GO)
- Montividiu do Norte (GO)
- Morada Nova (CE)
- Morada Nova de Minas (MG)
- Moraújo (CE)
- Moreilândia (PE)
- Moreira Sales (PR)
- Moreno (PE)
- Mormaço (RS)
- Morpará (BA)
- Morretes (PR)
- Morrinhos (CE)
- Morrinhos (GO)
- Morrinhos do Sul (RS)
- Morro Agudo (SP)
- Morro Agudo de Goiás (GO)
- Morro Cabeça no Tempo (PI)
- Morro da Fumaça (SC)
- Morro da Garça (MG)
- Morro do Chapéu (BA)
- Morro do Chapéu do Piauí (PI)
- Morro do Pilar (MG)
- Morro Grande (SC)
- Morro Redondo (RS)
- Morro Reuter (RS)
- Morros (MA)
- Mortugaba (BA)
- Morungaba (SP)

- Marapoama (SP)
- Mara Rosa (GO)
- Maratá (RS)
- Marataízes (ES)
- Marau (BA)
- Marau (RS)
- Maravilha (AL)
- Maravilha (SC)
- Maravilhas (MG)
- Marcação (PB)
- Marcelândia (MT)
- Marcelino Ramos (RS)
- Marcelino Vieira (RN)
- Marcionílio Souza (BA)
- Marco (CE)
- Marcolândia (PI)
- Marcos Parente (PI)
- Mar de Espanha (MG)
- Marechal Cândido Rondon (PR)
- Marechal Deodoro (AL)
- Marechal Floriano (ES)
- Marechal Thaumaturgo (AC)
- Marema (SC)
- Mari (PB)
- Maria da Fé (MG)
- Maria Helena (PR)
- Marialva (PR)
- Mariana (MG)
- Mariana Pimentel (RS)
- Mariano Moro (RS)
- Marianópolis do Tocantins (TO)
- Mariápolis (SP)
- Maribondo (AL)
- Maricá (RJ)
- Marilac (MG)
- Marilândia (ES)
- Marilândia do Sul (PR)
- Marilena (PR)
- N**
- Nacip Raydan (MG)
- Nantes (SP)
- Nanuque (MG)
- Não-Me-Toque (RS)
- Naque (MG)
- Narandiba (SP)
- Natal (RN)
- Natalândia (MG)
- Natércia (MG)
- Milagres (CE)
- Milagres do Maranhão (MA)
- Milhã (CE)
- Milton Brandão (PI)
- Mimoso de Goiás (GO)
- Mimoso do Sul (ES)
- Minaçu (GO)
- Minador do Negão (AL)
- Minas do Leão (RS)
- Minas Novas (MG)
- Minduri (MG)
- Mineiros (GO)
- Mineiros do Tietê (SP)
- Ministro Andreazza (RO)
- Mirabela (MG)
- Miracatu (SP)
- Miracema (RJ)
- Miracema do Tocantins (TO)
- Mirador (MA)
- Mirador (PR)
- Miradouro (MG)
- Mira Estrela (SP)
- Miraguaí (RS)
- Mirai (MG)
- Miraíma (CE)
- Miranda (MS)
- Miranda do Norte (MA)
- Mirandiba (PE)
- Mirandópolis (SP)
- Mirangaba (BA)
- Miranorte (TO)
- Mirante (BA)
- Mirante da Serra (RO)
- Mirante do Paranapanema (SP)
- Miraselva (PR)
- Mirassol (SP)
- Mirassolândia (SP)
- Mirassol d'Oeste (MT)
- Nova Belém (MG)
- Nova Boa Vista (RS)
- Nova Brasilândia (MT)
- Nova Brasilândia d'Oeste (RO)
- Nova Brésia (RS)
- Nova Campina (SP)
- Nova Canaã (BA)
- Nova Canaã do Norte (MT)
- Nova Canaã Paulista (SP)
- Nova Candelária (RS)
- Nova Ponte (MG)
- Nova Porteirinha (MG)
- Nova Prata (RS)
- Nova Prata do Iguçu (PR)
- Nova Ramada (RS)
- Nova Redenção (BA)
- Nova Resende (MG)
- Nova Roma (GO)
- Nova Roma do Sul (RS)
- Nova Rosalândia (TO)
- Mossâmedes (GO)
- Mossoró (RN)
- Mostardas (RS)
- Motuca (SP)
- Mozarlândia (GO)
- Muaná (PA)
- Mucajaí (RR)
- Mucambo (CE)
- Mucugê (BA)
- Muçum (RS)
- Mucuri (BA)
- Mucurici (ES)
- Muitos Capões (RS)
- Muliterno (RS)
- Mulungu (CE)
- Mulungu (PB)
- Mulungu do Morro (BA)
- Mundo Novo (BA)
- Mundo Novo (GO)
- Mundo Novo (MS)
- Munhoz (MG)
- Munhoz de Melo (PR)
- Muniz Ferreira (BA)
- Muniz Freire (ES)
- Muquém de São Francisco (BA)
- Muqui (ES)
- Muriaé (MG)
- Muribeca (SE)
- Murici (AL)
- Murici dos Portelas (PI)
- Muricilândia (TO)
- Muritiba (BA)
- Murutinga do Sul (SP)
- Mutuípe (BA)
- Mutum (MG)
- Mutunópolis (GO)
- Muzambinho (MG)

- Natividade (RJ)
- Natividade (TO)
- Natividade da Serra (SP)
- Natuba (PB)
- Navegantes (SC)
- Naviraí (MS)
- Nazaré (BA)
- Nazaré (TO)
- Nazaré da Mata (PE)
- Nazaré do Piauí (PI)
- Nazareno (MG)
- Nazaré Paulista (SP)
- Nazarezinho (PB)
- Nazária (PI)
- Nazário (GO)
- Neópolis (SE)
- Nepomuceno (MG)
- Nerópolis (GO)
- Neves Paulista (SP)
- Nhamundá (AM)
- Nhandeara (SP)
- Nicolau Vergueiro (RS)
- Nilo Peçanha (BA)
- Nilópolis (RJ)
- Nina Rodrigues (MA)
- Ninheira (MG)
- Nioaque (MS)
- Nipoã (SP)
- Niquelândia (GO)
- Nísia Floresta (RN)
- Niterói (RJ)
- Nobres (MT)
- Nonoai (RS)
- Nordeste (BA)
- Normandia (RR)
- Nortelândia (MT)
- Nossa Senhora Aparecida (SE)
- Nossa Senhora da Glória (SE)
- Nossa Senhora das Dores (SE)
- Nossa Senhora das Graças (PR)
- Nossa Senhora de Lourdes (SE)
- Nossa Senhora de Nazaré (PI)
- Nossa Senhora do Livramento (MT)
- Nossa Senhora do Socorro (SE)
- Nossa Senhora dos Remédios (PI)
- Nova Aliança (SP)
- Nova Aliança do Ivaí (PR)
- Nova Alvorada (RS)
- Nova Alvorada do Sul (MS)
- Nova Cantu (PR)
- Nova Castilho (SP)
- Nova Colinas (MA)
- Nova Crixás (GO)
- Nova Cruz (RN)
- Nova Era (MG)
- Nova Erechim (SC)
- Nova Esperança (PR)
- Nova Esperança do Piriá (PA)
- Nova Esperança do Sudoeste (PR)
- Nova Esperança do Sul (RS)
- Nova Europa (SP)
- Nova Fátima (BA)
- Nova Fátima (PR)
- Nova Floresta (PB)
- Nova Friburgo (RJ)
- Nova Glória (GO)
- Nova Granada (SP)
- Nova Guarita (MT)
- Nova Guataporanga (SP)
- Nova Hartz (RS)
- Nova Ibiá (BA)
- Nova Iguaçu (RJ)
- Nova Iguaçu de Goiás (GO)
- Nova Independência (SP)
- Nova Iorque (MA)
- Nova Ipixuna (PA)
- Novais (SP)
- Nova Itaberaba (SC)
- Nova Itarana (BA)
- Nova Lacerda (MT)
- Nova Laranjeiras (PR)
- Nova Lima (MG)
- Nova Londrina (PR)
- Nova Luzitânia (SP)
- Nova Mamoré (RO)
- Nova Marilândia (MT)
- Nova Maringá (MT)
- Nova Módica (MG)
- Nova Monte Verde (MT)
- Nova Mutum (MT)
- Nova Nazaré (MT)
- Nova Odessa (SP)
- Nova Olímpia (MT)
- Nova Olímpia (PR)
- Nova Olinda (CE)
- Nova Olinda (PB)
- Nova Olinda (TO)
- Nova Olinda do Maranhão (MA)
- Nova Russas (CE)
- Nova Santa Bárbara (PR)
- Nova Santa Helena (MT)
- Nova Santa Rita (PI)
- Nova Santa Rita (RS)
- Nova Santa Rosa (PR)
- Nova Serrana (MG)
- Nova Soure (BA)
- Nova Tebas (PR)
- Nova Timboteua (PA)
- Nova Trento (SC)
- Nova Ubiratã (MT)
- Nova União (MG)
- Nova União (RO)
- Nova Venécia (ES)
- Nova Veneza (GO)
- Nova Veneza (SC)
- Nova Viçosa (BA)
- Nova Xavantina (MT)
- Novo Acordo (TO)
- Novo Alegre (TO)
- Novo Aripuanã (AM)
- Novo Airão (AM)
- Novo Barreiro (RS)
- Novo Brasil (GO)
- Novo Cabrais (RS)
- Novo Cruzeiro (MG)
- Novo Gama (GO)
- Novo Hamburgo (RS)
- Novo Horizonte (BA)
- Novo Horizonte (SC)
- Novo Horizonte (SP)
- Novo Horizonte do Norte (MT)
- Novo Horizonte do Oeste (RO)
- Novo Horizonte do Sul (MS)
- Novo Itacolomi (PR)
- Novo Jardim (TO)
- Novo Lino (AL)
- Novo Machado (RS)
- Novo Mundo (MT)
- Novo Oriente (CE)
- Novo Oriente de Minas (MG)
- Novo Oriente do Piauí (PI)
- Novo Planalto (GO)
- Novo Progresso (PA)
- Novo Repartimento (PA)
- Novorizonte (MG)
- Novo Santo Antônio (MT)
- Novo Santo Antônio (PI)

- Nova América (GO)
- Nova América da Colina (PR)
- Nova Andradina (MS)
- Nova Araçá (RS)
- Nova Aurora (GO)
- Nova Aurora (PR)
- Nova Bandeirantes (MT)
- Nova Bassano (RS)

O

- Óbidos (PA)
- Ocara (CE)
- Ocaçu (SP)
- Oeiras (PI)
- Oeiras do Pará (PA)
- Oiapoque (AP)
- Olaria (MG)
- Óleo (SP)
- Olho d'Água (PB)
- Olho d'Água das Cunhãs (MA)
- Olho d'Água das Flores (AL)
- Olho d'Água do Borges (RN)
- Olho d'Água do Casado (AL)
- Olho d'Água do Piauí (PI)
- Olho d'Água Grande (AL)
- Olhos-d'Água (MG)
- Olímpia (SP)
- Olímpio Noronha (MG)
- Olinda (PE)
- Olinda Nova do Maranhão (MA)
- Olindina (BA)
- Olivados (PB)
- Oliveira (MG)

P

- Pacaembu (SP)
- Pacajá (PA)
- Pacajus (CE)
- Pacaraima (RR)
- Pacatuba (CE)
- Pacatuba (SE)
- Paço do Lumiar (MA)
- Pacoti (CE)
- Pacujá (CE)
- Padre Bernardo (GO)
- Padre Carvalho (MG)
- Padre Marcos (PI)
- Padre Paraíso (MG)
- Paes Landim (PI)
- Paial (SC)

- Nova Olinda do Norte (AM)
- Nova Pádua (RS)
- Nova Palma (RS)
- Nova Palmeira (PB)
- Nova Petrópolis (RS)

- Oliveira de Fátima (TO)
- Oliveira dos Brejinhos (BA)
- Oliveira Fortes (MG)
- Olivença (AL)
- Onça de Pitangui (MG)
- Onda Verde (SP)
- Oratórios (MG)
- Oriente (SP)
- Orindiúva (SP)
- Oriximiná (PA)
- Orizânia (MG)
- Orizona (GO)
- Orlândia (SP)
- Orleans (SC)
- Orobó (PE)
- Orocó (PE)
- Orós (CE)
- Ortigueira (PR)
- Osasco (SP)
- Oscar Bressane (SP)
- Osório (RS)
- Osvaldo Cruz (SP)
- Otacílio Costa (SC)

- Peabiru (PR)
- Peçanha (MG)
- Pederneiras (SP)
- Pé de Serra (BA)
- Pedra (PE)
- Pedra Azul (MG)
- Pedra Bela (SP)
- Pedra Bonita (MG)
- Pedra Branca (CE)
- Pedra Branca (PB)
- Pedra Branca do Amapari (AP)
- Pedra do Anta (MG)
- Pedra do Indaiá (MG)
- Pedra Dourada (MG)
- Pedra Grande (RN)
- Pedra Lavrada (PB)

- Novo São Joaquim (MT)
- Novo Tiradentes (RS)
- Novo Triunfo (BA)
- Novo Xingu (RS)
- Nuporanga (SP)

- Ourém (PA)
- Ouricangas (BA)
- Ouricuri (PE)
- Ourilândia do Norte (PA)
- Ourinhos (SP)
- Ourizona (PR)
- Ouro (SC)
- Ouro Branco (AL)
- Ouro Branco (MG)
- Ouro Branco (RN)
- Ouroeste (SP)
- Ouro Fino (MG)
- Ouroilândia (BA)
- Ouro Preto (MG)
- Ouro Preto do Oeste (RO)
- Ouro Velho (PB)
- Ouro Verde (SC)
- Ouro Verde (SP)
- Ouro Verde de Goiás (GO)
- Ouro Verde de Minas (MG)
- Ouro Verde do Oeste (PR)
- Ouvidor (GO)

- Piúma (ES)
- Piumhi (MG)
- Placas (PA)
- Plácido de Castro (AC)
- Planaltina (GO)
- Planaltina do Paraná (PR)
- Planaltino (BA)
- Planalto (BA)
- Planalto (PR)
- Planalto (RS)
- Planalto (SP)
- Planalto Alegre (SC)
- Planalto da Serra (MT)
- Planura (MG)
- Platina (SP)
- Poá (SP)

- Paiçandu (PR)
- Paim Filho (RS)
- Paineiras (MG)
- Painel (SC)
- Pains (MG)
- Pai Pedro (MG)
- Paiva (MG)
- Pajeú do Piauí (PI)
- Palestina (AL)
- Palestina (SP)
- Palestina de Goiás (GO)
- Palestina do Pará (PA)
- Palhano (CE)
- Palhoça (SC)
- Palma (MG)
- Palmácia (CE)
- Palmares (PE)
- Palmares do Sul (RS)
- Palmares Paulista (SP)
- Palmas (PR)
- Palmas (TO)
- Palmas de Monte Alto (BA)
- Palma Sola (SC)
- Palmeira (PR)
- Palmeira (SC)
- Palmeira das Missões (RS)
- Palmeira d'Oeste (SP)
- Palmeira do Piauí (PI)
- Palmeira dos Índios (AL)
- Palmeirais (PI)
- Palmeirândia (MA)
- Palmeirante (TO)
- Palmeiras (BA)
- Palmeiras de Goiás (GO)
- Palmeiras do Tocantins (TO)
- Palmeirina (PE)
- Palmeirópolis (TO)
- Palmelo (GO)
- Palminópolis (GO)
- Palmital (PR)
- Palmital (SP)
- Palmitinho (RS)
- Palmitos (SC)
- Palmópolis (MG)
- Palotina (PR)
- Panamá (GO)
- Panambi (RS)
- Pancas (ES)
- Panelas (PE)
- Pedralva (MG)
- Pedra Mole (SE)
- Pedranópolis (SP)
- Pedrão (BA)
- Pedra Preta (MT)
- Pedra Preta (RN)
- Pedras Altas (RS)
- Pedras de Fogo (PB)
- Pedras de Maria da Cruz (MG)
- Pedras Grandes (SC)
- Pedregulho (SP)
- Pedreira (SP)
- Pedreiras (MA)
- Pedrinhas (SE)
- Pedrinhas Paulista (SP)
- Pedrinópolis (MG)
- Pedro Afonso (TO)
- Pedro Alexandre (BA)
- Pedro Avelino (RN)
- Pedro Canário (ES)
- Pedro de Toledo (SP)
- Pedro do Rosário (MA)
- Pedro Gomes (MS)
- Pedro II (PI)
- Pedro Laurentino (PI)
- Pedro Leopoldo (MG)
- Pedro Osório (RS)
- Pedro Régis (PB)
- Pedro Teixeira (MG)
- Pedro Velho (RN)
- Peixe (TO)
- Peixe-Boi (PA)
- Peixoto de Azevedo (MT)
- Pejuçara (RS)
- Pelotas (RS)
- Penaforte (CE)
- Penalva (MA)
- Penápolis (SP)
- Pendências (RN)
- Penedo (AL)
- Penha (SC)
- Pentecoste (CE)
- Pequeri (MG)
- Pequi (MG)
- Pequizeiro (TO)
- Perdigão (MG)
- Perdizes (MG)
- Perdões (MG)
- Pereira Barreto (SP)
- Poção (PE)
- Poção de Pedras (MA)
- Pocinhos (PB)
- Poço Branco (RN)
- Poço Dantas (PB)
- Poço das Antas (RS)
- Poço das Trincheiras (AL)
- Poço de José de Moura (PB)
- Poções (BA)
- Poço Fundo (MG)
- Poconé (MT)
- Poço Redondo (SE)
- Poços de Caldas (MG)
- Poço Verde (SE)
- Pocrane (MG)
- Pojuca (BA)
- Poloni (SP)
- Pombal (PB)
- Pombos (PE)
- Pomerode (SC)
- Pompeia (SP)
- Pompéu (MG)
- Pongáí (SP)
- Ponta de Pedras (PA)
- Ponta Grossa (PR)
- Pontal (SP)
- Pontal do Araguaia (MT)
- Pontal do Paraná (PR)
- Pontalina (GO)
- Pontalinda (SP)
- Pontão (RS)
- Ponta Porã (MS)
- Ponte Alta (SC)
- Ponte Alta do Bom Jesus (TO)
- Ponte Alta do Norte (SC)
- Ponte Alta do Tocantins (TO)
- Ponte Branca (MT)
- Ponte Nova (MG)
- Ponte Preta (RS)
- Pontes e Lacerda (MT)
- Ponte Serrada (SC)
- Pontes Gestal (SP)
- Ponto Belo (ES)
- Ponto Chique (MG)
- Ponto dos Volantes (MG)
- Ponto Novo (BA)
- Populina (SP)
- Porangaba (SP)
- Poranga (CE)



- Panorama (SP)
- Pantano Grande (RS)
- Pão de Açúcar (AL)
- Papagaios (MG)
- Papanduva (SC)
- Paquetá (PI)
- Paracambi (RJ)
- Paracatu (MG)
- Paracuru (CE)
- Pará de Minas (MG)
- Paragominas (PA)
- Paraguaçu (MG)
- Paraguaçu Paulista (SP)
- Paraí (RS)
- Paraíba do Sul (RJ)
- Paraibano (MA)
- Paraibuna (SP)
- Paraipaba (CE)
- Paraíso (SC)
- Paraíso (SP)
- Paraíso das Águas (MS)
- Paraíso do Norte (PR)
- Paraíso do Sul (RS)
- Paraíso do Tocantins (TO)
- Paraisópolis (MG)
- Parambu (CE)
- Paramirim (BA)
- Paramoti (CE)
- Paraná (RN)
- Paraná (TO)
- Paracity (PR)
- Paranaguá (PR)
- Paranaíba (MS)
- Paranaiguara (GO)
- Paranaíta (MT)
- Paranapanema (SP)
- Paranapoema (PR)
- Parapuã (SP)
- Paratama (PE)
- Paranatinga (MT)
- Paranaíba (PR)
- Paranhos (MS)
- Paraopeba (MG)
- Parapuã (SP)
- Parari (PB)
- Paratinga (BA)
- Paraty (RJ)
- Paraú (RN)
- Parauapebas (PA)
- Pereiras (SP)
- Pereiro (CE)
- Peri Mirim (MA)
- Periquito (MG)
- Peritiba (SC)
- Peritoró (MA)
- Perobal (PR)
- Pérola (PR)
- Pérola d'Oeste (PR)
- Perolândia (GO)
- Peruíbe (SP)
- Pescador (MG)
- Pescaria Brava (SC)
- Pesqueira (PE)
- Petrolândia (PE)
- Petrolândia (SC)
- Petrolina (PE)
- Petrolina de Goiás (GO)
- Petrópolis (RJ)
- Piaçabuçu (AL)
- Piacatu (SP)
- Piancó (PB)
- Piatã (BA)
- Piau (MG)
- Picada Café (RS)
- Piçarra (PA)
- Picos (PI)
- Picuí (PB)
- Piedade (SP)
- Piedade de Caratinga (MG)
- Piedade de Ponte Nova (MG)
- Piedade do Rio Grande (MG)
- Piedade dos Gerais (MG)
- Piên (PR)
- Pilão Arcado (BA)
- Pilar (AL)
- Pilar (PB)
- Pilar de Goiás (GO)
- Pilar do Sul (SP)
- Pilões (PB)
- Pilões (RN)
- Pilõesinhos (PB)
- Pimenta (MG)
- Pimenta Bueno (RO)
- Pimenteiras (PI)
- Pimenteiras do Oeste (RO)
- Pindaí (BA)
- Pindamonhangaba (SP)
- Pindaré-Mirim (MA)
- Porangatu (GO)
- Porciúncula (RJ)
- Porecatu (PR)
- Portalegre (RN)
- Portão (RS)
- Porteirão (GO)
- Porteiras (CE)
- Porteirinha (MG)
- Portel (PA)
- Portelândia (GO)
- Porto (PI)
- Porto Acre (AC)
- Porto Alegre (RS)
- Porto Alegre do Norte (MT)
- Porto Alegre do Piauí (PI)
- Porto Alegre do Tocantins (TO)
- Porto Amazonas (PR)
- Porto Barreiro (PR)
- Porto Belo (SC)
- Porto Calvo (AL)
- Porto da Folha (SE)
- Porto de Moz (PA)
- Porto de Pedras (AL)
- Porto do Mangue (RN)
- Porto dos Gaúchos (MT)
- Porto Esperidião (MT)
- Porto Estrela (MT)
- Porto Feliz (SP)
- Porto Ferreira (SP)
- Porto Firme (MG)
- Porto Franco (MA)
- Porto Grande (AP)
- Porto Lucena (RS)
- Porto Mauá (RS)
- Porto Murtinho (MS)
- Porto Nacional (TO)
- Porto Real (RJ)
- Porto Real do Colégio (AL)
- Porto Rico (PR)
- Porto Rico do Maranhão (MA)
- Porto Seguro (BA)
- Porto União (SC)
- Porto Velho (RO)
- Porto Vera Cruz (RS)
- Porto Vitória (PR)
- Porto Walter (AC)
- Porto Xavier (RS)
- Posse (GO)
- Poté (MG)

- Paraúna (GO)
- Parazinho (RN)
- Pardinho (SP)
- Parecí Novo (RS)
- Parecis (RO)
- Parelhas (RN)
- Pariconha (AL)
- Parintins (AM)
- Paripiranga (BA)
- Paripueira (AL)
- Pariquera-Açu (SP)
- Parisi (SP)
- Parnaguá (PI)
- Parnaíba (PI)
- Parnamirim (PE)
- Parnamirim (RN)
- Parnarama (MA)
- Parobé (RS)
- Passabém (MG)
- Passa-e-Fica (RN)
- Passagem (PB)
- Passagem (RN)
- Passagem Franca (MA)
- Passagem Franca do Piauí (PI)
- Passa-Quatro (MG)
- Passa-Sete (RS)
- Passa Tempo (MG)
- Passa Vinte (MG)
- Passira (PE)
- Passo de Camaragibe (AL)
- Passo de Torres (SC)
- Passo do Sobrado (RS)
- Passo Fundo (RS)
- Passos (MG)
- Passos Maia (SC)
- Pastos Bons (MA)
- Patis (MG)
- Pato Bragado (PR)
- Pato Branco (PR)
- Patos (PB)
- Patos de Minas (MG)
- Patos do Piauí (PI)
- Patrocínio (MG)
- Patrocínio do Muriaé (MG)
- Patrocínio Paulista (SP)
- Patu (RN)
- Paty do Alferes (RJ)
- Pau Brasil (BA)
- Paudalho (PE)
- Pindoba (AL)
- Pindobaçu (BA)
- Pindorama (SP)
- Pindorama do Tocantins (TO)
- Pindoretama (CE)
- Pingo d'Água (MG)
- Pinhais (PR)
- Pinhal (RS)
- Pinhalão (PR)
- Pinhal da Serra (RS)
- Pinhal de São Bento (PR)
- Pinhal Grande (RS)
- Pinhalzinho (SC)
- Pinhalzinho (SP)
- Pinhão (PR)
- Pinhão (SE)
- Pinheiral (RJ)
- Pinheirinho do Vale (RS)
- Pinheiro (MA)
- Pinheiro Machado (RS)
- Pinheiro Preto (SC)
- Pinheiros (ES)
- Pintadas (BA)
- Pinto Bandeira (RS)
- Pintópolis (MG)
- Pio IX (PI)
- Pio XII (MA)
- Piquerobi (SP)
- Piquet Carneiro (CE)
- Piquete (SP)
- Piracaia (SP)
- Piracanjuba (GO)
- Piracema (MG)
- Piracicaba (SP)
- Piracuruca (PI)
- Piraiá (RJ)
- Piraiá do Norte (BA)
- Piraiá do Sul (PR)
- Piraju (SP)
- Pirajuba (MG)
- Pirajuí (SP)
- Pirambu (SE)
- Piranga (MG)
- Pirangi (SP)
- Piranguçu (MG)
- Piranguinho (MG)
- Piranhas (AL)
- Piranhas (GO)
- Pirapemas (MA)
- Potengi (CE)
- Potim (SP)
- Potiraguá (BA)
- Potirendaba (SP)
- Potiretama (CE)
- Pouso Alegre (MG)
- Pouso Alto (MG)
- Pouso Novo (RS)
- Pouso Redondo (SC)
- Poxoréu (MT)
- Pracinha (SP)
- Pracuuba (AP)
- Prado (BA)
- Prado Ferreira (PR)
- Pradópolis (SP)
- Prados (MG)
- Praia Grande (SC)
- Praia Grande (SP)
- Praia Norte (TO)
- Prainha (PA)
- Pranchita (PR)
- Prata (MG)
- Prata (PB)
- Prata do Piauí (PI)
- Pratânia (SP)
- Pratápolis (MG)
- Pratinha (MG)
- Presidente Alves (SP)
- Presidente Bernardes (MG)
- Presidente Bernardes (SP)
- Presidente Castelo Branco (PR)
- Presidente Castelo Branco (SC)
- Presidente Dutra (BA)
- Presidente Dutra (MA)
- Presidente Epitácio (SP)
- Presidente Figueiredo (AM)
- Presidente Getúlio (SC)
- Presidente Jânio Quadros (BA)
- Presidente Juscelino (MA)
- Presidente Juscelino (MG)
- Presidente Kennedy (ES)
- Presidente Kennedy (TO)
- Presidente Kubitschek (MG)
- Presidente Lucena (RS)
- Presidente Médici (MA)
- Presidente Médici (RO)
- Presidente Nereu (SC)
- Presidente Olegário (MG)
- Presidente Prudente (SP)

- Pau-d'Arco (PA)
- Pau-d'Arco (TO)
- Pau-d'Arco do Piauí (PI)
- Pau dos Ferros (RN)
- Pauini (AM)
- Paula Cândido (MG)
- Paula Freitas (PR)
- Pauliceia (SP)
- Paulínia (SP)
- Paulino Neves (MA)
- Paulista (PB)
- Paulista (PE)
- Paulistana (PI)
- Paulistânia (SP)
- Paulistas (MG)
- Paulo Afonso (BA)
- Paulo Bento (RS)
- Paulo de Faria (SP)
- Paulo Frontin (PR)
- Paulo Jacinto (AL)
- Paulo Lopes (SC)
- Paulo Ramos (MA)
- Pavão (MG)
- Paverama (RS)
- Pavussu (PI)
- Pirapetinga (MG)
- Pirapó (RS)
- Pirapora (MG)
- Pirapora do Bom Jesus (SP)
- Pirapozinho (SP)
- Piraquara (PR)
- Piraquê (TO)
- Pirassununga (SP)
- Piratini (RS)
- Piratininga (SP)
- Piratuba (SC)
- Piraúba (MG)
- Pirenópolis (GO)
- Pires do Rio (GO)
- Pires Ferreira (CE)
- Piripá (BA)
- Piripiri (PI)
- Piritiba (BA)
- Pirpirituba (PB)
- Pitanga (PR)
- Pitangueiras (PR)
- Pitangueiras (SP)
- Pitanguí (MG)
- Pitimbu (PB)
- Pium (TO)
- Presidente Sarney (MA)
- Presidente Tancredo Neves (BA)
- Presidente Vargas (MA)
- Presidente Venceslau (SP)
- Primavera (PA)
- Primavera (PE)
- Primavera de Rondônia (RO)
- Primavera do Leste (MT)
- Primeira Cruz (MA)
- Primeiro de Maio (PR)
- Princesa (SC)
- Princesa Isabel (PB)
- Professor Jamil (GO)
- Progresso (RS)
- Promissão (SP)
- Propriá (SE)
- Protásio Alves (RS)
- Prudente de Moraes (MG)
- Prudentópolis (PR)
- Pugmil (TO)
- Pureza (RN)
- Putinga (RS)
- Puxinanã (PB)

Q

- Quadra (SP)
- Quaraí (RS)
- Quartel Geral (MG)
- Quarto Centenário (PR)
- Quatá (SP)
- Quatiguá (PR)
- Quatipuru (PA)
- Quatis (RJ)
- Quatro Barras (PR)
- Quatro Irmãos (RS)
- Quatro Pontes (PR)
- Quebrangulo (AL)
- Quedas do Iguaçu (PR)
- Queimada Nova (PI)
- Queimadas (BA)
- Queimadas (PB)
- Queimados (RJ)
- Queiroz (SP)
- Queluzito (MG)
- Queluz (SP)
- Querência do Norte (PR)
- Querência (MT)
- Quevedos (RS)
- Quijingue (BA)
- Quilombo (SC)
- Quinta do Sol (PR)
- Quintana (SP)
- Quinze de Novembro (RS)
- Quipapá (PE)
- Quirinópolis (GO)
- Quissamã (RJ)
- Quitandinha (PR)
- Quiterianópolis (CE)
- Quixaba (PB)
- Quixaba (PE)
- Quixabeira (BA)
- Quixadá (CE)
- Quixelô (CE)
- Quixeramobim (CE)
- Quixeré (CE)

R

- Rafael Fernandes (RN)
- Rafael Godeiro (RN)
- Rafael Jambeiro (BA)
- Rafard (SP)
- Ramilândia (PR)
- Rancharia (SP)
- Rancho Alegre d'Oeste (PR)
- Ribeira do Amparo (BA)
- Ribeira do Piauí (PI)
- Ribeira do Pombal (BA)
- Ribeirão (PE)
- Ribeirão Bonito (SP)
- Ribeirão Branco (SP)
- Ribeirão Cascalheira (MT)
- Ribeirão Claro (PR)
- Rio Negrinho (SC)
- Rio Negro (MS)
- Rio Negro (PR)
- Rio Novo (MG)
- Rio Novo do Sul (ES)
- Rio Paranaíba (MG)
- Rio Pardo (RS)
- Rio Pardo de Minas (MG)

- Rancho Alegre (PR)
- Rancho Queimado (SC)
- Raposa (MA)
- Raposos (MG)
- Raul Soares (MG)
- Realeza (PR)
- Rebouças (PR)
- Recife (PE)
- Recreio (MG)
- Recursolândia (TO)
- Redenção (CE)
- Redenção (PA)
- Redenção da Serra (SP)
- Redenção do Gurgueia (PI)
- Redentora (RS)
- Reduto (MG)
- Regeneração (PI)
- Regente Feijó (SP)
- Reginópolis (SP)
- Registro (SP)
- Relvado (RS)
- Remanso (BA)
- Remígio (PB)
- Renascença (PR)
- Reriutaba (CE)
- Resende (RJ)
- Resende Costa (MG)
- Reserva do Cabaçal (MT)
- Reserva do Iguaçu (PR)
- Reserva (PR)
- Resplendor (MG)
- Ressaquinha (MG)
- Restinga (SP)
- Restinga Seca (RS)
- Retirolândia (BA)
- Riachão (MA)
- Riachão (PB)
- Riachão das Neves (BA)
- Riachão do Bacamarte (PB)
- Riachão do Dantas (SE)
- Riachão do Jacuípe (BA)
- Riachão do Poço (PB)
- Riachinho (MG)
- Riachinho (TO)
- Riacho da Cruz (RN)
- Riacho das Almas (PE)
- Riacho de Santana (BA)
- Riacho de Santana (RN)
- Riacho de Santo Antônio (PB)
- Ribeirão Corrente (SP)
- Ribeirão das Neves (MG)
- Ribeirão do Largo (BA)
- Ribeirão do Pinhal (PR)
- Ribeirão dos Índios (SP)
- Ribeirão do Sul (SP)
- Ribeirão Grande (SP)
- Ribeirão Pires (SP)
- Ribeirão Preto (SP)
- Ribeirão Vermelho (MG)
- Ribeirãozinho (MT)
- Ribeiro Gonçalves (PI)
- Ribeirópolis (SE)
- Rifaina (SP)
- Rincão (SP)
- Rinópolis (SP)
- Rio Acima (MG)
- Rio Azul (PR)
- Rio Bananal (ES)
- Rio Bom (PR)
- Rio Bonito (RJ)
- Rio Bonito do Iguaçu (PR)
- Rio Branco (AC)
- Rio Branco (MT)
- Rio Branco do Ivaí (PR)
- Rio Branco do Sul (PR)
- Rio Brilhante (MS)
- Rio Casca (MG)
- Rio Claro (RJ)
- Rio Claro (SP)
- Rio Crespo (RO)
- Rio da Conceição (TO)
- Rio das Antas (SC)
- Rio das Flores (RJ)
- Rio das Ostras (RJ)
- Rio das Pedras (SP)
- Rio de Contas (BA)
- Rio de Janeiro (RJ)
- Rio do Antônio (BA)
- Rio do Campo (SC)
- Rio Doce (MG)
- Rio do Fogo (RN)
- Rio do Oeste (SC)
- Rio do Pires (BA)
- Rio do Prado (MG)
- Rio dos Bois (TO)
- Rio dos Cedros (SC)
- Rio dos Índios (RS)
- Rio do Sul (SC)
- Rio Piracicaba (MG)
- Rio Pomba (MG)
- Rio Preto (MG)
- Rio Preto da Eva (AM)
- Rio Quente (GO)
- Rio Real (BA)
- Rio Rufino (SC)
- Rio Sono (TO)
- Rio Tinto (PB)
- Rio Verde (GO)
- Rio Verde de Mato Grosso (MS)
- Rio Vermelho (MG)
- Riozinho (RS)
- Riqueza (SC)
- Ritópolis (MG)
- Riversul (SP)
- Roca Sales (RS)
- Rochedo (MS)
- Rochedo de Minas (MG)
- Rodeio (SC)
- Rodeio Bonito (RS)
- Rodeiro (MG)
- Rodelas (BA)
- Rodolfo Fernandes (RN)
- Rodrigues Alves (AC)
- Rolador (RS)
- Rolândia (PR)
- Rolante (RS)
- Rolim de Moura (RO)
- Romaria (MG)
- Romelândia (SC)
- Roncador (PR)
- Ronda Alta (RS)
- Rondinha (RS)
- Rondolândia (MT)
- Rondon (PR)
- Rondon do Pará (PA)
- Rondonópolis (MT)
- Roque Gonzales (RS)
- Rorainópolis (RR)
- Rosana (SP)
- Rosário (MA)
- Rosário da Limeira (MG)
- Rosário do Catete (SE)
- Rosário do Ivaí (PR)
- Rosário do Sul (RS)
- Rosário Oeste (MT)
- Roseira (SP)
- Roteiro (AL)



- Riacho dos Cavalos (PB)
- Riacho dos Machados (MG)
- Riacho Frio (PI)
- Riachuelo (RN)
- Riachuelo (SE)
- Rialma (GO)
- Rianápolis (GO)
- Ribamar Fiquene (MA)
- Ribas do Rio Pardo (MS)
- Ribeira (SP)

S

- Sabará (MG)
- Sabáudia (PR)
- Sabinópolis (MG)
- Sabino (SP)
- Saboeiro (CE)
- Sacramento (MG)
- Sagrada Família (RS)
- Sagres (SP)
- Sairé (PE)
- Saldanha Marinho (RS)
- Sales (SP)
- Sales Oliveira (SP)
- Salesópolis (SP)
- Saleté (SC)
- Salgadinho (PB)
- Salgadinho (PE)
- Salgado (SE)
- Salgado de São Félix (PB)
- Salgado Filho (PR)
- Salgueiro (PE)
- Salinas (MG)
- Salinas da Margarida (BA)
- Salinópolis (PA)
- Salitre (CE)
- Salmourão (SP)
- Salóá (PE)
- Saltinho (SC)
- Saltinho (SP)
- Salto (SP)
- Salto da Divisa (MG)
- Salto de Pirapora (SP)
- Salto do Céu (MT)
- Salto do Itararé (PR)
- Salto do Jacuí (RS)
- Salto do Lontra (PR)
- Salto Grande (SP)
- Salto Veloso (SC)
- Salvador (BA)
- Rio Espera (MG)
- Rio Formoso (PE)
- Rio Fortuna (SC)
- Rio Grande (RS)
- Rio Grande da Serra (SP)
- Rio Grande do Piauí (PI)
- Riolândia (SP)
- Rio Largo (AL)
- Rio Manso (MG)
- Rio Maria (PA)
- Santo Antônio do Rio Abaixo (MG)
- Santo Antônio dos Lopes (MA)
- Santo Antônio dos Milagres (PI)
- Santo Antônio do Sudoeste (PR)
- Santo Antônio do Tauá (PA)
- Santo Augusto (RS)
- Santo Cristo (RS)
- Santo Estêvão (BA)
- Santo Expedito (SP)
- Santo Expedito do Sul (RS)
- Santo Hipólito (MG)
- Santo Inácio (PR)
- Santo Inácio do Piauí (PI)
- Santópolis do Aguapeí (SP)
- Santos (SP)
- Santos Dumont (MG)
- São Benedito (CE)
- São Benedito do Rio Preto (MA)
- São Benedito do Sul (PE)
- São Bento (MA)
- São Bento (PB)
- São Bento Abade (MG)
- São Bento de Pombal (PB)
- São Bento do Norte (RN)
- São Bento do Sapucaí (SP)
- São Bento do Sul (SC)
- São Bento do Tocantins (TO)
- São Bento do Trairi (RN)
- São Bento do Una (PE)
- São Bernardino (SC)
- São Bernardo (MA)
- São Bernardo do Campo (SP)
- São Bonifácio (SC)
- São Borja (RS)
- São Brás (AL)
- São Brás do Suaçuí (MG)
- São Braz do Piauí (PI)
- São Caetano (PE)
- Rubelita (MG)
- Rubiácea (SP)
- Rubiataba (GO)
- Rubim (MG)
- Rubineia (SP)
- Rurópolis (PA)
- Russas (CE)
- Ruy Barbosa (BA)
- Ruy Barbosa (RN)
- São Miguel do Aleixo (SE)
- São Miguel do Anta (MG)
- São Miguel do Araguaia (GO)
- São Miguel do Fidalgo (PI)
- São Miguel do Gostoso (RN)
- São Miguel do Guamá (PA)
- São Miguel do Guaporé (RO)
- São Miguel do Iguçu (PR)
- São Miguel do Oeste (SC)
- São Miguel do Passa-Quatro (GO)
- São Miguel dos Campos (AL)
- São Miguel dos Milagres (AL)
- São Miguel do Tapuio (PI)
- São Miguel do Tocantins (TO)
- São Nicolau (RS)
- São Patrício (GO)
- São Paulo (SP)
- São Paulo das Missões (RS)
- São Paulo de Olivença (AM)
- São Paulo do Potengi (RN)
- São Pedro (RN)
- São Pedro (SP)
- São Pedro da Água Branca (MA)
- São Pedro da Aldeia (RJ)
- São Pedro da Cipa (MT)
- São Pedro da Serra (RS)
- São Pedro das Missões (RS)
- São Pedro da União (MG)
- São Pedro de Alcântara (SC)
- São Pedro do Butiá (RS)
- São Pedro do Iguçu (PR)
- São Pedro do Ivaí (PR)
- São Pedro do Paraná (PR)
- São Pedro do Piauí (PI)
- São Pedro dos Crentes (MA)
- São Pedro dos Ferros (MG)
- São Pedro do Suaçuí (MG)
- São Pedro do Sul (RS)

- Salvador das Missões (RS)
- Salvador do Sul (RS)
- Salvaterra (PA)
- Sambaíba (MA)
- Sampaio (TO)
- Sananduva (RS)
- Sanclerlândia (GO)
- Sandolândia (TO)
- Sandovalina (SP)
- Sangão (SC)
- Sanharó (PE)
- Santa Adélia (SP)
- Santa Albertina (SP)
- Santa Amélia (PR)
- Santa Bárbara (BA)
- Santa Bárbara (MG)
- Santa Bárbara de Goiás (GO)
- Santa Bárbara d'Oeste (SP)
- Santa Bárbara do Leste (MG)
- Santa Bárbara do Monte Verde (MG)
- Santa Bárbara do Pará (PA)
- Santa Bárbara do Sul (RS)
- Santa Bárbara do Tugúrio (MG)
- Santa Branca (SP)
- Santa Brígida (BA)
- Santa Carmem (MT)
- Santa Cecília (PB)
- Santa Cecília (SC)
- Santa Cecília do Pavão (PR)
- Santa Cecília do Sul (RS)
- Santa Clara d'Oeste (SP)
- Santa Clara do Sul (RS)
- Santa Cruz (PB)
- Santa Cruz (PE)
- Santa Cruz (RN)
- Santa Cruz Cabralia (BA)
- Santa Cruz da Baixa Verde (PE)
- Santa Cruz da Conceição (SP)
- Santa Cruz da Esperança (SP)
- Santa Cruz da Vitória (BA)
- Santa Cruz das Palmeiras (SP)
- Santa Cruz de Goiás (GO)
- Santa Cruz de Minas (MG)
- Santa Cruz de Monte Castelo (PR)
- Santa Cruz de Salinas (MG)
- Santa Cruz do Arari (PA)
- Santa Cruz do Capibaribe (PE)
- Santa Cruz do Escalvado (MG)
- Santa Cruz do Piauí (PI)
- São Caetano de Odvelas (PA)
- São Caetano do Sul (SP)
- São Carlos (SC)
- São Carlos (SP)
- São Carlos do Ivaí (PR)
- São Cristóvão (SE)
- São Cristóvão do Sul (SC)
- São Desidério (BA)
- São Domingos (BA)
- São Domingos (GO)
- São Domingos (PB)
- São Domingos (SC)
- São Domingos (SE)
- São Domingos das Dores (MG)
- São Domingos do Araguaia (PA)
- São Domingos do Azeitão (MA)
- São Domingos do Capim (PA)
- São Domingos do Cariri (PB)
- São Domingos do Maranhão (MA)
- São Domingos do Norte (ES)
- São Domingos do Prata (MG)
- São Domingos do Sul (RS)
- São Felipe (BA)
- São Felipe d'Oeste (RO)
- São Félix (BA)
- São Félix de Balsas (MA)
- São Félix de Minas (MG)
- São Félix do Araguaia (MT)
- São Félix do Coribe (BA)
- São Félix do Piauí (PI)
- São Félix do Tocantins (TO)
- São Félix do Xingu (PA)
- São Fernando (RN)
- São Fidélis (RJ)
- São Francisco (MG)
- São Francisco (PB)
- São Francisco (SE)
- São Francisco (SP)
- São Francisco de Assis (RS)
- São Francisco de Assis do Piauí (PI)
- São Francisco de Goiás (GO)
- São Francisco de Itabapoana (RJ)
- São Francisco de Paula (MG)
- São Francisco de Paula (RS)
- São Francisco de Sales (MG)
- São Francisco do Brejão (MA)
- São Francisco do Conde (BA)
- São Francisco do Glória (MG)
- São Francisco do Guaporé (RO)
- São Pedro do Turvo (SP)
- São Rafael (RN)
- São Raimundo das Mangabeiras (MA)
- São Raimundo do Doca Bezerra (MA)
- São Raimundo Nonato (PI)
- São Roberto (MA)
- São Romão (MG)
- São Roque (SP)
- São Roque de Minas (MG)
- São Roque do Canaã (ES)
- São Salvador do Tocantins (TO)
- São Sebastião (AL)
- São Sebastião (SP)
- São Sebastião da Amoreira (PR)
- São Sebastião da Bela Vista (MG)
- São Sebastião da Boa Vista (PA)
- São Sebastião da Gramma (SP)
- São Sebastião da Vargem Alegre (MG)
- São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)
- São Sebastião do Alto (RJ)
- São Sebastião do Anta (MG)
- São Sebastião do Caí (RS)
- São Sebastião do Maranhão (MG)
- São Sebastião do Oeste (MG)
- São Sebastião do Paraíso (MG)
- São Sebastião do Passé (BA)
- São Sebastião do Rio Preto (MG)
- São Sebastião do Rio Verde (MG)
- São Sebastião do Tocantins (TO)
- São Sebastião do Uatumã (AM)
- São Sebastião do Umbuzeiro (PB)
- São Sepé (RS)
- São Simão (GO)
- São Simão (SP)
- São Thomé das Letras (MG)
- São Tiago (MG)
- São Tomás de Aquino (MG)
- São Tomé (PR)
- São Tomé (RN)
- São Valentim do Sul (RS)
- São Valentim (RS)
- São Valério da Natividade (TO)
- São Valério do Sul (RS)
- São Vendelino (RS)
- São Vicente (RN)
- São Vicente (SP)
- São Vicente de Minas (MG)
- São Vicente do Sul (RS)
- São Vicente Ferrer (MA)



- Santa Cruz do Rio Pardo (SP)
- Santa Cruz do Sul (RS)
- Santa Cruz do Xingu (MT)
- Santa Cruz dos Milagres (PI)
- Santa Efigênia de Minas (MG)
- Santa Ernestina (SP)
- Santa Fé (PR)
- Santa Fé de Goiás (GO)
- Santa Fé de Minas (MG)
- Santa Fé de Araguaia (TO)
- Santa Fé do Sul (SP)
- Santa Filomena (PE)
- Santa Filomena (PI)
- Santa Filomena do Maranhão (MA)
- Santa Gertrudes (SP)
- Santa Helena (MA)
- Santa Helena (PB)
- Santa Helena (PR)
- Santa Helena (SC)
- Santa Helena de Goiás (GO)
- Santa Helena de Minas (MG)
- Santa Inês (BA)
- Santa Inês (MA)
- Santa Inês (PB)
- Santa Inês (PR)
- Santa Isabel (GO)
- Santa Isabel (SP)
- Santa Isabel do Ivaí (PR)
- Santa Isabel do Pará (PA)
- Santa Isabel do Rio Negro (AM)
- Santa Izabel do Oeste (PR)
- Santa Juliana (MG)
- Santa Leopoldina (ES)
- Santa Lúcia (PR)
- Santa Lúcia (SP)
- Santaluz (BA)
- Santa Luz (PI)
- Santa Luzia (BA)
- Santa Luzia (MA)
- Santa Luzia (MG)
- Santa Luzia (PB)
- Santa Luzia d'Oeste (RO)
- Santa Luzia do Itanhhy (SE)
- Santa Luzia do Norte (AL)
- Santa Luzia do Pará (PA)
- Santa Luzia do Paruá (MA)
- Santa Margarida (MG)
- Santa Margarida do Sul (RS)
- Santa Maria (RN)
- São Francisco do Maranhão (MA)
- São Francisco do Oeste (RN)
- São Francisco do Pará (PA)
- São Francisco do Piauí (PI)
- São Francisco do Sul (SC)
- São Gabriel (BA)
- São Gabriel (RS)
- São Gabriel da Cachoeira (AM)
- São Gabriel da Palha (ES)
- São Gabriel do Oeste (MS)
- São Geraldo (MG)
- São Geraldo da Piedade (MG)
- São Geraldo do Araguaia (PA)
- São Geraldo do Baixo (MG)
- São Gonçalo (RJ)
- São Gonçalo do Abaeté (MG)
- São Gonçalo do Amarante (CE)
- São Gonçalo do Amarante (RN)
- São Gonçalo do Gurgueia (PI)
- São Gonçalo do Pará (MG)
- São Gonçalo do Piauí (PI)
- São Gonçalo do Rio Abaixo (MG)
- São Gonçalo do Rio Preto (MG)
- São Gonçalo do Sapucaí (MG)
- São Gonçalo dos Campos (BA)
- São Gotardo (MG)
- São Jerônimo (RS)
- São Jerônimo da Serra (PR)
- São João (PE)
- São João (PR)
- São João Batista (MA)
- São João Batista (SC)
- São João Batista do Glória (MG)
- São João da Baliza (RR)
- São João da Barra (RJ)
- São João da Boa Vista (SP)
- São João da Canabrava (PI)
- São João da Fronteira (PI)
- São João da Lagoa (MG)
- São João d'Aliança (GO)
- São João da Mata (MG)
- São João da Paraúna (GO)
- São João da Ponta (PA)
- São João da Ponte (MG)
- São João das Duas Pontes (SP)
- São João da Serra (PI)
- São João das Missões (MG)
- São João da Urtiga (RS)
- São João da Varjota (PI)
- São Vicente Ferrer (PE)
- Sapé (PB)
- Sapeçu (BA)
- Sapezal (MT)
- Sapiranga (RS)
- Sapopema (PR)
- Sapucaia (PA)
- Sapucaia (RJ)
- Sapucaia do Sul (RS)
- Sapucaí-Mirim (MG)
- Saguarema (RJ)
- Sarandi (PR)
- Sarandi (RS)
- Sarapuí (SP)
- Sardoá (MG)
- Sarutaiá (SP)
- Sarzedo (MG)
- Sátiro Dias (BA)
- Satuba (AL)
- Satubinha (MA)
- Saubara (BA)
- Saudade do Iguaçú (PR)
- Saudades (SC)
- Saúde (BA)
- Schroeder (SC)
- Seabra (BA)
- Seara (SC)
- Sebastianópolis do Sul (SP)
- Sebastião Barros (PI)
- Sebastião Laranjeiras (BA)
- Sebastião Leal (PI)
- Seberi (RS)
- Sede Nova (RS)
- Segredo (RS)
- Selbach (RS)
- Selvíria (MS)
- Sem-Peixe (MG)
- Senador Alexandre Costa (MA)
- Senador Amaral (MG)
- Senador Canedo (GO)
- Senador Cortes (MG)
- Senador Elói de Souza (RN)
- Senador Firmino (MG)
- Senador Georgino Avelino (RN)
- Senador Guimard (AC)
- Senador José Bento (MG)
- Senador José Porfírio (PA)
- Senador La Rocque (MA)
- Senador Modestino Gonçalves (MG)

- Santa Maria (RS)
- Santa Maria da Boa Vista (PE)
- Santa Maria das Barreiras (PA)
- Santa Maria da Serra (SP)
- Santa Maria da Vitória (BA)
- Santa Maria de Itabira (MG)
- Santa Maria do Cambucá (PE)
- Santa Maria do Herval (RS)
- Santa Maria de Jetibá (ES)
- Santa Maria do Oeste (PR)
- Santa Maria do Pará (PA)
- Santa Maria do Salto (MG)
- Santa Maria do Suaçuí (MG)
- Santa Maria do Tocantins (TO)
- Santa Maria Madalena (RJ)
- Santa Mariana (PR)
- Santa Mercedes (SP)
- Santa Mônica (PR)
- Santana (AP)
- Santana (BA)
- Santana da Boa Vista (RS)
- Santana da Ponte Pensa (SP)
- Santana da Vargem (MG)
- Santana de Cataguases (MG)
- Santana de Mangueira (PB)
- Santana de Parnaíba (SP)
- Santana de Pirapama (MG)
- Santana do Acaraú (CE)
- Santana do Araguaia (PA)
- Santana do Cariri (CE)
- Santana do Deserto (MG)
- Santana do Garambéu (MG)
- Santana do Ipanema (AL)
- Santana do Itararé (PR)
- Santana do Jacaré (MG)
- Santana do Livramento (RS)
- Santana do Manhuaçu (MG)
- Santana do Maranhão (MA)
- Santana do Matos (RN)
- Santana do Mundaú (AL)
- Santana do Paraíso (MG)
- Santana do Piauí (PI)
- Santana do Riacho (MG)
- Santana do São Francisco (SE)
- Santana do Seridó (RN)
- Santana dos Garrotes (PB)
- Santana dos Montes (MG)
- Santanópolis (BA)
- Santa Quitéria (CE)
- São João de Iracema (SP)
- São João del-Rei (MG)
- São João de Meriti (RJ)
- São João de Pirabas (PA)
- São João do Araguaia (PA)
- São João do Arraial (PI)
- São João do Caiuá (PR)
- São João do Cariri (PB)
- São João do Caru (MA)
- São João do Itaperiú (SC)
- São João do Ivaí (PR)
- São João do Jaguaribe (CE)
- São João do Manhuaçu (MG)
- São João do Manteninha (MG)
- São João do Oeste (SC)
- São João do Oriente (MG)
- São João do Pacuí (MG)
- São João do Paraíso (MA)
- São João do Paraíso (MG)
- São João do Pau-d'Alho (SP)
- São João do Piauí (PI)
- São João do Polêsine (RS)
- São João do Rio do Peixe (PB)
- São João do Sabugi (RN)
- São João do Soter (MA)
- São João dos Patos (MA)
- São João do Sul (SC)
- São João do Tigre (PB)
- São João do Triunfo (PR)
- São João Evangelista (MG)
- São João Nepomuceno (MG)
- São Joaquim (SC)
- São Joaquim da Barra (SP)
- São Joaquim de Bicas (MG)
- São Joaquim do Monte (PE)
- São Jorge (RS)
- São Jorge d'Oeste (PR)
- São Jorge do Ivaí (PR)
- São Jorge do Patrocínio (PR)
- São José (SC)
- São José da Barra (MG)
- São José da Bela Vista (SP)
- São José da Boa Vista (PR)
- São José da Coroa Grande (PE)
- São José da Lagoa Tapada (PB)
- São José da Laje (AL)
- São José da Lapa (MG)
- São José da Safira (MG)
- São José das Missões (RS)
- Senador Pompeu (CE)
- Senador Rui Palmeira (AL)
- Senador Sá (CE)
- Senador Salgado Filho (RS)
- Sena Madureira (AC)
- Sengés (PR)
- Senhora de Oliveira (MG)
- Senhora do Porto (MG)
- Senhora dos Remédios (MG)
- Senhor do Bonfim (BA)
- Sentinelado Sul (RS)
- Sento Sé (BA)
- Serafina Corrêa (RS)
- Sericita (MG)
- Seridó (PB)
- Seringueiras (RO)
- Sério (RS)
- Seritinga (MG)
- Seropédica (RJ)
- Serra (ES)
- Serra Alta (SC)
- Serra Azul (SP)
- Serra Azul de Minas (MG)
- Serra Branca (PB)
- Serra Caiada (RN)
- Serra da Raiz (PB)
- Serra da Saudade (MG)
- Serra de São Bento (RN)
- Serra do Mel (RN)
- Serra do Navio (AP)
- Serra do Ramalho (BA)
- Serra dos Aimorés (MG)
- Serra do Salitre (MG)
- Serra Dourada (BA)
- Serra Grande (PB)
- Serrana (SP)
- Serrania (MG)
- Serra Negra (SP)
- Serra Negra do Norte (RN)
- Serrano do Maranhão (MA)
- Serranópolis (GO)
- Serranópolis de Minas (MG)
- Serranópolis do Iguaçu (PR)
- Serranos (MG)
- Serra Nova Dourada (MT)
- Serra Preta (BA)
- Serra Redonda (PB)
- Serraria (PB)
- Serra Talhada (PE)

- Santa Quitéria do Maranhão (MA)
- Santarém (PA)
- Santarém Novo (PA)
- Santa Rita (MA)
- Santa Rita (PB)
- Santa Rita de Caldas (MG)
- Santa Rita de Cássia (BA)
- Santa Rita de Jacutinga (MG)
- Santa Rita de Minas (MG)
- Santa Rita do Araguaia (GO)
- Santa Rita d'Oeste (SP)
- Santa Rita de Ibitipoca (MG)
- Santa Rita do Itueto (MG)
- Santa Rita do Novo Destino (GO)
- Santa Rita do Pardo (MS)
- Santa Rita do Passa Quatro (SP)
- Santa Rita do Sapucaí (MG)
- Santa Rita do Tocantins (TO)
- Santa Rita do Trivelato (MT)
- Santa Rosa (RS)
- Santa Rosa da Serra (MG)
- Santa Rosa de Goiás (GO)
- Santa Rosa de Lima (SC)
- Santa Rosa de Lima (SE)
- Santa Rosa de Viterbo (SP)
- Santa Rosa do Piauí (PI)
- Santa Rosa do Purus (AC)
- Santa Rosa do Sul (SC)
- Santa Rosa do Tocantins (TO)
- Santa Salete (SP)
- Santa Teresa (ES)
- Santa Teresinha (BA)
- Santa Teresinha (PB)
- Santa Tereza (RS)
- Santa Tereza de Goiás (GO)
- Santa Tereza do Oeste (PR)
- Santa Tereza do Tocantins (TO)
- Santa Terezinha (MT)
- Santa Terezinha (PE)
- Santa Terezinha (SC)
- Santa Terezinha de Goiás (GO)
- Santa Terezinha de Itaipu (PR)
- Santa Terezinha do Progresso (SC)
- Santa Terezinha do Tocantins (TO)
- Santa Vitória (MG)
- Santa Vitória do Palmar (RS)
- Santiago (RS)
- Santiago do Sul (SC)
- Santo Afonso (MT)
- São José das Palmeiras (PR)
- São José da Tapera (AL)
- São José da Varginha (MG)
- São José da Vitória (BA)
- São José de Caiana (PB)
- São José de Espinharas (PB)
- São José de Mipibu (RN)
- São José de Piranhas (PB)
- São José de Princesa (PB)
- São José de Ribamar (MA)
- São José de Ubá (RJ)
- São José de Alegre (MG)
- São José do Barreiro (SP)
- São José do Belmonte (PE)
- São José do Bonfim (PB)
- São José do Brejo do Cruz (PB)
- São José do Calçado (ES)
- São José do Campestre (RN)
- São José do Cedro (SC)
- São José do Cerrito (SC)
- São José do Divino (MG)
- São José do Divino (PI)
- São José do Egito (PE)
- São José do Goiabal (MG)
- São José do Herval (RS)
- São José do Hortêncio (RS)
- São José do Inhacorá (RS)
- São José do Jacuípe (BA)
- São José do Jacuri (MG)
- São José do Mantimento (MG)
- São José do Norte (RS)
- São José do Ouro (RS)
- São José do Peixe (PI)
- São José do Piauí (PI)
- São José do Povo (MT)
- São José do Rio Claro (MT)
- São José do Rio Pardo (SP)
- São José do Rio Preto (SP)
- São José do Sabugi (PB)
- São José dos Ausentes (RS)
- São José dos Basílios (MA)
- São José dos Campos (SP)
- São José dos Cordeiros (PB)
- São José do Seridó (RN)
- São José dos Pinhais (PR)
- São José dos Quatro Marcos (MT)
- São José dos Ramos (PB)
- São José do Sul (RS)
- São José do Vale do Rio Preto (RJ)
- Serrinha (BA)
- Serrinha (RN)
- Serrinha dos Pintos (RN)
- Serrita (PE)
- Serro (MG)
- Serrolândia (BA)
- Sertaneja (PR)
- Sertânia (PE)
- Sertanópolis (PR)
- Sertão (RS)
- Sertão Santana (RS)
- Sertãozinho (PB)
- Sertãozinho (SP)
- Sete Barras (SP)
- Sete de Setembro (RS)
- Sete Lagoas (MG)
- Sete Quedas (MS)
- Setubinha (MG)
- Severiano de Almeida (RS)
- Severiano Melo (RN)
- Severínia (SP)
- Siderópolis (SC)
- Sidrolândia (MS)
- Sigefredo Pacheco (PI)
- Silva Jardim (RJ)
- Silvânia (GO)
- Silvanópolis (TO)
- Silveira Martins (RS)
- Silveirânia (MG)
- Silveiras (SP)
- Silves (AM)
- Silvianópolis (MG)
- Simão Dias (SE)
- Simão Pereira (MG)
- Simões (PI)
- Simões Filho (BA)
- Simolândia (GO)
- Simonésia (MG)
- Simplício Mendes (PI)
- Sinimbu (RS)
- Sinop (MT)
- Siqueira Campos (PR)
- Sirinhaém (PE)
- Siriri (SE)
- Sítio d'Abadia (GO)
- Sítio do Mato (BA)
- Sítio do Quinto (BA)
- Sítio Novo (MA)
- Sítio Novo (RN)

- Santo Amaro (BA)
- Santo Amaro da Imperatriz (SC)
- Santo Amaro das Brotas (SE)
- Santo Amaro do Maranhão (MA)
- Santo Anastácio (SP)
- Santo André (PB)
- Santo André (SP)
- Santo Ângelo (RS)
- Santo Antônio (RN)
- Santo Antônio da Alegria (SP)
- Santo Antônio da Barra (GO)
- Santo Antônio da Patrulha (RS)
- Santo Antônio da Platina (PR)
- Santo Antônio das Missões (RS)
- Santo Antônio de Goiás (GO)
- Santo Antônio de Jesus (BA)
- Santo Antônio de Lisboa (PI)
- Santo Antônio de Pádua (RJ)
- Santo Antônio de Posse (SP)
- Santo Antônio do Amparo (MG)
- Santo Antônio do Aracanguá (SP)
- Santo Antônio do Aventureiro (MG)
- Santo Antônio do Caiuá (PR)
- Santo Antônio do Descoberto (GO)
- Santo Antônio do Gramma (MG)
- Santo Antônio do Içá (AM)
- Santo Antônio do Itambé (MG)
- Santo Antônio do Jacinto (MG)
- Santo Antônio do Jardim (SP)
- Santo Antônio do Leste (MT)
- Santo Antônio do Leverger (MT)
- Santo Antônio do Monte (MG)
- Santo Antônio do Palma (RS)
- Santo Antônio do Paraíso (PR)
- Santo Antônio do Pinhal (SP)
- Santo Antônio do Planalto (RS)
- Santo Antônio do Retiro (MG)
- São José do Xingu (MT)
- São Julião (PI)
- São Leopoldo (RS)
- São Lourenço (MG)
- São Lourenço da Mata (PE)
- São Lourenço da Serra (SP)
- São Lourenço do Oeste (SC)
- São Lourenço do Piauí (PI)
- São Lourenço do Sul (RS)
- São Ludgero (SC)
- São Luís (MA)
- São Luís de Montes Belos (GO)
- São Luís do Curu (CE)
- São Luís do Norte (GO)
- São Luís do Piauí (PI)
- São Luís do Quitunde (AL)
- São Luiz (RR)
- São Luiz do Paraitinga (SP)
- São Luiz Gonzaga (RS)
- São Luís Gonzaga do Maranhão (MA)
- São Mamede (PB)
- São Manoel do Paraná (PR)
- São Manuel (SP)
- São Marcos (RS)
- São Martinho (RS)
- São Martinho (SC)
- São Martinho da Serra (RS)
- São Mateus (ES)
- São Mateus do Maranhão (MA)
- São Mateus do Sul (PR)
- São Miguel (RN)
- São Miguel Arcanjo (SP)
- São Miguel da Baixa Grande (PI)
- São Miguel da Boa Vista (SC)
- São Miguel das Matas (BA)
- São Miguel das Missões (RS)
- São Miguel de Taipu (PB)
- Sítio Novo do Tocantins (TO)
- Sobradinho (BA)
- Sobradinho (RS)
- Sobrado (PB)
- Sobral (CE)
- Sobrália (MG)
- Socorro (SP)
- Socorro do Piauí (PI)
- Solânea (PB)
- Soledade (PB)
- Soledade (RS)
- Soledade de Minas (MG)
- Solidão (PE)
- Solonópole (CE)
- Sombrio (SC)
- Sonora (MS)
- Sooretama (ES)
- Sorocaba (SP)
- Sorriso (MT)
- Sossêgo (PB)
- Soure (PA)
- Sousa (PB)
- Souto Soares (BA)
- Sucupira (TO)
- Sucupira do Norte (MA)
- Sucupira do Riachão (MA)
- Sud Mennucci (SP)
- Sul Brasil (SC)
- Sulina (PR)
- Sumaré (SP)
- Sumé (PB)
- Sumidouro (RJ)
- Surubim (PE)
- Sussuapara (PI)
- Suzanápolis (SP)
- Suzano (SP)

I

- Tabaí (RS)
- Tabaporã (MT)
- Tabapuã (SP)
- Tabatinga (AM)
- Tabatinga (SP)
- Tabira (PE)
- Taboão da Serra (SP)
- Tabocas do Brejo Velho (BA)
- Taboleiro Grande (RN)
- Tabuleiro do Norte (CE)
- Tabuleiro (MG)
- Tavares (RS)
- Tefé (AM)
- Teixeira (PB)
- Teixeira de Freitas (BA)
- Teixeira Soares (PR)
- Teixeiras (MG)
- Teixeiraópolis (RO)
- Tejuçuoca (CE)
- Tejuapé (SP)
- Telêmaco Borba (PR)
- Telha (SE)
- Touros (RN)
- Trabiju (SP)
- Tracuateua (PA)
- Tracunhaém (PE)
- Traipu (AL)
- Trairão (PA)
- Trairi (CE)
- Trajano de Moraes (RJ)
- Tramandaí (RS)
- Travesseiro (RS)
- Tremedal (BA)



- Tacaimbó (PE)
- Tacaratu (PE)
- Taciba (SP)
- Tacima (PB)
- Tacuru (MS)
- Taguai (SP)
- Taguatinga (TO)
- Taiaçu (SP)
- Tailândia (PA)
- Taiobeiras (MG)
- Taió (SC)
- Taipas do Tocantins (TO)
- Taipu (RN)
- Taiuva (SP)
- Talismã (TO)
- Tamandaré (PE)
- Tamarana (PR)
- Tambaú (SP)
- Tamboara (PR)
- Tamboril (CE)
- Tamboril do Piauí (PI)
- Tanabi (SP)
- Tangará (RN)
- Tangará (SC)
- Tangará da Serra (MT)
- Tanguá (RJ)
- Tanhaçu (BA)
- Tanque d'Arca (AL)
- Tanque do Piauí (PI)
- Tanque Novo (BA)
- Tanquinho (BA)
- Taparuba (MG)
- Tapauá (AM)
- Tapejara (PR)
- Tapejara (RS)
- Tapera (RS)
- Taperoá (BA)
- Taperoá (PB)
- Tapes (RS)
- Tapira (MG)
- Tapira (PR)
- Tapiraí (MG)
- Tapiraí (SP)
- Tapiramutá (BA)
- Tapiratiba (SP)
- Tapurah (MT)
- Taquara (RS)
- Taquaraçu de Minas (MG)
- Taquaral (SP)
- Tenente Ananias (RN)
- Tenente Laurentino Cruz (RN)
- Tenente Portela (RS)
- Tenório (PB)
- Teodoro Sampaio (BA)
- Teodoro Sampaio (SP)
- Teofilândia (BA)
- Teófilo Otoni (MG)
- Teolândia (BA)
- Teotônio Vilela (AL)
- Terenos (MS)
- Teresina (PI)
- Teresina de Goiás (GO)
- Teresópolis (RJ)
- Terezinha (PE)
- Terezópolis de Goiás (GO)
- Terra Alta (PA)
- Terra Boa (PR)
- Terra de Areia (RS)
- Terra Nova (BA)
- Terra Nova (PE)
- Terra Nova do Norte (MT)
- Terra Rica (PR)
- Terra Roxa (PR)
- Terra Roxa (SP)
- Terra Santa (PA)
- Tesouro (MT)
- Teutônia (RS)
- Theobroma (RO)
- Tanguá (CE)
- Tibagi (PR)
- Tibau do Sul (RN)
- Tibau (RN)
- Tietê (SP)
- Tigrinhos (SC)
- Tijucas (SC)
- Tijucas do Sul (PR)
- Timbaúba (PE)
- Timbaúba dos Batistas (RN)
- Timbé do Sul (SC)
- Timbiras (MA)
- Timbó (SC)
- Timbó Grande (SC)
- Timburi (SP)
- Timon (MA)
- Timóteo (MG)
- Tio Hugo (RS)
- Tiradentes (MG)
- Tiradentes do Sul (RS)
- Tremembé (SP)
- Três Arroios (RS)
- Três Barras do Paraná (PR)
- Três Barras (SC)
- Três Cachoeiras (RS)
- Três Corações (MG)
- Três Coroas (RS)
- Três de Maio (RS)
- Três Forquilhas (RS)
- Três Fronteiras (SP)
- Três Lagoas (MS)
- Três Marias (MG)
- Três Palmeiras (RS)
- Três Passos (RS)
- Três Pontas (MG)
- Três Ranchos (GO)
- Três Rios (RJ)
- Treviso (SC)
- Treze de Maio (SC)
- Treze Tílias (SC)
- Trizidela do Vale (MA)
- Trindade (GO)
- Trindade (PE)
- Trindade do Sul (RS)
- Triunfo (PB)
- Triunfo (PE)
- Triunfo (RS)
- Triunfo Potiguar (RN)
- Trombas (GO)
- Trombudo Central (SC)
- Tubarão (SC)
- Tucano (BA)
- Tucumã (PA)
- Tucunduva (RS)
- Tucuruí (PA)
- Tufilândia (MA)
- Tuiuti (SP)
- Tumiritinga (MG)
- Tunápolis (SC)
- Tunas do Paraná (PR)
- Tunas (RS)
- Tuneiras do Oeste (PR)
- Tuntum (MA)
- Tupaciguara (MG)
- Tupanatinga (PE)
- Tupanci do Sul (RS)
- Tupanciretã (RS)
- Tupandi (RS)
- Tuparendi (RS)

- Taquaral de Goiás (GO)
- Taquarana (AL)
- Taquari (RS)
- Taquaritinga (SP)
- Taquaritinga do Norte (PE)
- Taquarituba (SP)
- Taquarivaí (SP)
- Taquaruçu do Sul (RS)
- Taquarussu (MS)
- Tarabai (SP)
- Tarauacá (AC)
- Tarrafas (CE)
- Tartarugalzinho (AP)
- Tarumã (SP)
- Tarumirim (MG)
- Tasso Fragoso (MA)
- Tatuí (SP)
- Tauá (CE)
- Taubaté (SP)
- Tavares (PB)

U

- Uarini (AM)
- Uauá (BA)
- Ubá (MG)
- Ubaí (MG)
- Ubaíra (BA)
- Ubaitaba (BA)
- Ubajara (CE)
- Ubaporanga (MG)
- Ubarana (SP)
- Ubatã (BA)
- Ubatuba (SP)
- Uberaba (MG)
- Uberlândia (MG)
- Ubirajara (SP)
- Ubiratã (PR)
- Ubiretama (RS)
- Uchoa (SP)
- Uibaí (BA)
- Uiramutã (RR)
- Uirapuru (GO)
- Uiraúna (PB)
- Ulianópolis (PA)
- Umari (CE)

V

- Vacaria (RS)
- Vale de São Domingos (MT)
- Vale do Anari (RO)

- Tiros (MG)
- Tobias Barreto (SE)
- Tocantínia (TO)
- Tocantinópolis (TO)
- Tocantins (MG)
- Tocos do Moji (MG)
- Toledo (MG)
- Toledo (PR)
- Tomar do Geru (SE)
- Tomazina (PR)
- Tombos (MG)
- Tomé-Açu (PA)
- Tonantins (AM)
- Toritama (PE)
- Torixoréu (MT)
- Toropi (RS)
- Torre de Pedra (SP)
- Torres (RS)
- Torrinha (SP)

- Umarizal (RN)
- Umbaúba (SE)
- Umburanas (BA)
- Umburatiba (MG)
- Umbuzeiro (PB)
- Umirim (CE)
- Umuarama (PR)
- Una (BA)
- Unaí (MG)
- União (PI)
- União da Serra (RS)
- União da Vitória (PR)
- União de Minas (MG)
- União do Oeste (SC)
- União dos Palmares (AL)
- União do Sul (MT)
- União Paulista (SP)
- Uniflor (PR)
- Unistalda (RS)
- Upanema (RN)
- Uraí (PR)
- Urandi (BA)
- Urânia (SP)

- Vassouras (RJ)
- Vazante (MG)
- Venâncio Aires (RS)

- Tuparetama (PE)
- Tupã (SP)
- Tupãssi (PR)
- Tupi Paulista (SP)
- Tupirama (TO)
- Tupiratins (TO)
- Turiaçu (MA)
- Turilândia (MA)
- Turiúba (SP)
- Turmalina (MG)
- Turmalina (SP)
- Turuçu (RS)
- Tururu (CE)
- Turvânia (GO)
- Turvelândia (GO)
- Turvo (PR)
- Turvo (SC)
- Turvolândia (MG)
- Tutóia (MA)

- Urbano Santos (MA)
- Uru (SP)
- Uruaçu (GO)
- Uruana (GO)
- Uruana de Minas (MG)
- Uruará (PA)
- Urubici (SC)
- Uruburetama (CE)
- Urucânia (MG)
- Urucará (AM)
- Uruçuca (BA)
- Uruçuí (PI)
- Uruçuaia (MG)
- Urucurituba (AM)
- Uruguaiana (RS)
- Uruoca (CE)
- Urupá (RO)
- Urupema (SC)
- Urupês (SP)
- Urussanga (SC)
- Urutaí (GO)
- Utinga (BA)

- Vila Bela da Santíssima Trindade (MT)
- Vila Boa (GO)
- Vila Flores (RS)

- Vale do Paraíso (RO)
- Vale do Sol (RS)
- Valença (BA)
- Valença (RJ)
- Valença do Piauí (PI)
- Valente (BA)
- Valentim Gentil (SP)
- Vale Real (RS)
- Vale Verde (RS)
- Valinhos (SP)
- Valparaíso (SP)
- Valparaíso de Goiás (GO)
- Vanini (RS)
- Vargeão (SC)
- Vargem (SC)
- Vargem (SP)
- Vargem Alegre (MG)
- Vargem Alta (ES)
- Vargem Bonita (MG)
- Vargem Bonita (SC)
- Vargem Grande (MA)
- Vargem Grande do Rio Pardo (MG)
- Vargem Grande do Sul (SP)
- Vargem Grande Paulista (SP)
- Varginha (MG)
- Varjão (GO)
- Varjão de Minas (MG)
- Varjota (CE)
- Varre-Sai (RJ)
- Várzea (PB)
- Várzea (RN)
- Várzea Alegre (CE)
- Várzea Branca (PI)
- Várzea da Palma (MG)
- Várzea da Roça (BA)
- Várzea do Poço (BA)
- Várzea Grande (MT)
- Várzea Grande (PI)
- Várzea Nova (BA)
- Várzea Paulista (SP)
- Varzedo (BA)
- Varzelândia (MG)
- Venda Nova do Imigrante (ES)
- Venha-Ver (RN)
- Ventania (PR)
- Venturosa (PE)
- Vera (MT)
- Vera Cruz (BA)
- Vera Cruz (RN)
- Vera Cruz (RS)
- Vera Cruz (SP)
- Vera Cruz do Oeste (PR)
- Vera Mendes (PI)
- Veranópolis (RS)
- Verdejante (PE)
- Verdelândia (MG)
- Verê (PR)
- Vereda (BA)
- Veredinha (MG)
- Veríssimo (MG)
- Vermelho Novo (MG)
- Vertente do Lério (PE)
- Vertentes (PE)
- Vespasiano (MG)
- Vespasiano Corrêa (RS)
- Viadutos (RS)
- Viamão (RS)
- Viana (ES)
- Viana (MA)
- Vianópolis (GO)
- Vicência (PE)
- Vicente Dutra (RS)
- Vicentina (MS)
- Vicentinópolis (GO)
- Viçosa (AL)
- Viçosa (MG)
- Viçosa (RN)
- Viçosa do Ceará (CE)
- Victor Graeff (RS)
- Vidal Ramos (SC)
- Videira (SC)
- Vieiras (MG)
- Vieirópolis (PB)
- Vigia (PA)
- Vila Flor (RN)
- Vila Lângaro (RS)
- Vila Maria (RS)
- Vila Nova do Piauí (PI)
- Vila Nova dos Martírios (MA)
- Vila Nova do Sul (RS)
- Vila Pavão (ES)
- Vila Propício (GO)
- Vila Rica (MT)
- Vila Valério (ES)
- Vila Velha (ES)
- Vilhena (RO)
- Vinhedo (SP)
- Viradouro (SP)
- Virgem da Lapa (MG)
- Virgínia (MG)
- Virginópolis (MG)
- Virgolândia (MG)
- Virmond (PR)
- Visconde do Rio Branco (MG)
- Vista Alegre (RS)
- Vista Alegre do Alto (SP)
- Vista Alegre do Prata (RS)
- Vista Gaúcha (RS)
- Vista Serrana (PB)
- Vitória (ES)
- Vitória Brasil (SP)
- Vitória da Conquista (BA)
- Vitória das Missões (RS)
- Vitória de Santo Antão (PE)
- Vitória do Jari (AP)
- Vitória do Mearim (MA)
- Vitória do Xingu (PA)
- Vitorino (PR)
- Vitorino Freire (MA)
- Vitor Meireles (SC)
- Viseu (PA)
- Volta Grande (MG)
- Volta Redonda (RJ)
- Votorantim (SP)
- Votuporanga (SP)

W

- Wagner (BA)
- Wall Ferraz (PI)
- Wanderlândia (TO)
- Wanderley (BA)
- Wenceslau Braz (MG)
- Wenceslau Braz (PR)
- Wenceslau Guimarães (BA)
- Westfália (RS)
- Witmarsum (SC)

X

- Xambioá (TO)
- Xapuri (AC)
- Xexéu (PE)



- Xambrê (PR)
- Xangri-lá (RS)
- Xanxerê (SC)

- Xavantina (SC)
- Xaxim (SC)

- Xinguara (PA)
- Xique-Xique (BA)

Z

- Zabelê (PB)
- Zacarias (SP)

- Zé Doca (MA)

- Zortéa (SC)

